



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2421 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 181/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 182/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, Símbolo ADJ-4, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 183/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS, para o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 160/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 074/2010/GAB/PRES, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Sodalício, 1/2 (meia) diária, tendo em vista que empreenderá viagem à cidade de Dianópolis, no dia 18 de maio de 2010, onde participará da inauguração do Tribunal do Júri, na mencionada Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 716/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40669 (10/0083435-0), resolve conceder ao Juiz ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 17,19 (dezesete reais e dezenove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Novo Alegre, no dia 29.03 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 717/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 40670 (10/0083385-0), resolve conceder ao Servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 269822, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 13 e 30.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 718/2010 - DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 238/2010, de fls. 14/15, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral nos Autos PA nº 40681/2010, externando a possibilidade de contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para renovação das assinaturas dos periódicos Revista Brasileira de Direito Constitucional, Revista de Processo, Revista de Direito Privado e Revista dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda apresenta-se como exclusiva na edição, publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional dos periódicos Revista Brasileira de Direito Constitucional, Revista de Processo, Revista de Direito Privado e Revista dos Tribunais,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, no valor de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), referente à renovação de assinatura dos periódicos Revista Brasileira de Direito Constitucional, Revista de Processo, Revista de Direito Privado e Revista dos Tribunais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 721/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas no Memorando nº 097/2010/TJTO/ESCU, bem como nas Autorizações de Viagem s/nº da CECOM e DIADM, resolve conceder aos Servidores PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Chefe de Divisão, matrícula 352406, VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Chefe de Divisão, matrícula 352164, RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656 e WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, Motorista, matrícula 152558, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, nos dias 17 e 18 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 723/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº do Gabinete da Presidência, resolve conceder aos Servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213 e MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Divisão, matrícula 352421, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Dianópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no dia 18 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 724/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 79/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor HUDSON LUCAS RODRIGUES, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Miracema, para a entrega de equipamentos, instalação, manutenção, bem como configuração dos computadores e aplicação de antivírus, no período de 17 a 20 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 725/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 118/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para conduzir Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, no dia 13 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 726/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39257 (09/0078310-9), resolve conceder ao Juiz ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 47,52 (quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Novo Alegre, Combinado e Lavandeira, nos dias 29 e 30.09 e 02.10 de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 719/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40729/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral Interino
Dec. 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 40196

CONVITE Nº: 004/2010

CONTRATO Nº: 086/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Exata Construções LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Adequação do Fórum da Comarca de São Sebastião.

VALOR ESTIMADO: R\$ 143.411,83 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário.

Recurso: Funjuriis

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 14/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Exata Construções LTDA. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

Extratos de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2009.

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tabocão Terraplanagem e Pavimentação LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução das obras por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços.

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Tabocão Terraplanagem e Pavimentação LTDA.

Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2009.

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução das obras por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços.

DATA DA ASSINATURA: em 29/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia LTDA. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2009.

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora & Incorporadora do Tocantins LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução das obras por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços.

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Construtora & Incorporadora do Tocantins LTDA. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2009.

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços.

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Rodes Engenharia e Transportes LTDA. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2009.

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços.

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Rodes Engenharia e Transportes LTDA. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2009.

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora & Incorporadora do Tocantins LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução das obras por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços.

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Construtora & Incorporadora do Tocantins LTDA. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins)

Advogados: Luiz Carlos Alves de Queiroz e Lucíolo Cunha Gomes

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 154, a seguir transcrita: “Considerando a informação prestada pelo MM. Juiz da Comarca de Ponte Alta (fls. 145/146), decido: 1) Em vista dos diferentes locais em que são domiciliadas as testemunhas arroladas pela defesa, revogo a Carta de Ordem anteriormente expedida ao Magistrado de Ponte Alta do Tocantins, exceto quanto à oitiva das testemunhas que lá residem (porquanto já ouvidas em juízo); 2) Expeça-se nova Carta de Ordem, desta vez a uma das Varas Criminais da Comarca de Palmas, para que seja ouvida a testemunha de defesa Cícero Romão Reis Rocha, residente no distrito de Taquarussu; 3) Solicitem-se informações ao magistrado de Porto Nacional sobre a audiência para inquirição das testemunhas de defesa Deusdete Batista Gama, Francisco Lopes da Silva e José Luiz Sampaio Araújo, informando-o que a Carta Precatória expedida pelo magistrado de Ponte Alta, ao invés de ser devolvida ao juízo de origem, deve ser remetida a este Tribunal para juntada a estes autos; Palmas, 11 de maio de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4542/10 (10/0083518-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA NATIVIDADE DA SILVA CASTRO

Advogado: Jaime Soares Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DO PLANSÁUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 50/52, a seguir transcrita: “MARIA NATIVIDADE DA SILVA CASTRO, devidamente qualificada na exordial, ex-servidora comissionada do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação, prestando serviço no Colégio Estadual Cândido Figueira no município de Figueirópolis, impetrou o presente Mandado de Segurança PREVENTIVO, por receio de iminente prática de suposto ato administrativo eivado de inconstitucionalidade e abuso, por parte dos indicados coatores: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins, Superintendente do PLANSÁUDE e Estado do Tocantins. Aduz a impetrante que se figura iminente o cancelamento da sua inscrição no PLANSÁUDE em virtude do deferimento de sua aposentadoria por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, já que é funcionária não efetiva (cargo em comissão) do estado do Tocantins, na Secretária da Educação, com lotação no Colégio Estadual Cândido Figueira no município de Figueirópolis. Assevera que “...veio a ser afastada de suas atividades funcionais, passando a perceber o auxílio-doença pelo INSS, até os meados do mês de abril de 2010. Nesse período, consoante o disposto no § 2º, do Art. 17, da Lei 2.296/2009, que regulamenta o PLANSÁUDE, não ocasionou o cancelamento de sua inscrição no PLANSÁUDE, pois efetuava mensalmente depósito bancário identificado conforme permissivo do § 3º do mesmo Artigo, ou seja, não houve qualquer prejuízo ao erário público.” Verbera sobre a possibilidade de continuar vinculada ao PLANSÁUDE, efetuando os pagamentos mensais via boleto bancário, arcando com as despesas integrais correspondentes à soma das quantias a cargo do servidor e do Estado, nos termos do § 1º, do art. 17, da Lei 2.296/09 (A contribuição do servidor legalmente afastado, inclusive em licença sem remuneração, corresponde à soma das quantias a cargo do servidor e do Estado). Pugna pela concessão da segurança para ter o direito de continuar seu tratamento pelo PLANSÁUDE, em virtude de ter sido acometida de câncer de mama. Postula, assim, a concessão da medida liminar para determinar que as autoridades inquinadas de coatoras se abstenham do cancelamento da inscrição da impetrante do PLANSÁUDE, facultando-lhe, nos termos do art. 17, da Lei 2.296/09, o pagamento por meio de depósitos identificados ou pagamentos de mensalidades e participações através de boletos bancários, e requer a concessão definitiva da segurança ao final.

Juntou os documentos de fls. 23/46. Em apertada síntese, é o relatório. DECIDO De acordo com o magistério do saudoso Hely Lopes Meirelles, “Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. (...) Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações.” (in Mandado de Segurança, 26ª edição, Editora Malheiros, pág. 37). Tem-se, como corolário desse ensinamento, que o mandado de segurança, justamente por não admitir dilação probatória, exige prova pré-constituída do ato ilegal praticado pela autoridade coatora. No presente caso, entretanto, não há previsão legal para os casos de servidores que exerçam cargo de confiança. A Lei Estadual nº 2.296/09 não contempla a possibilidade de servidor comissionado a permanecer inscrito no PLANSÁUDE após o seu desligamento do Estado por meio de aposentadoria, sendo esta, no caso, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A própria Lei nº 2.296/09, prevê o cancelamento da inscrição do titular do benefício do PLANSÁUDE, ao dispor: “Art. 8º É cancelada a inscrição do: I – titular, pelo falecimento, pela perda do status ou a requerimento próprio; (...)” Portanto, vindo a ocorrer o cancelamento da inscrição da impetrante do PLANSÁUDE estadual, a meu sentir nenhum abuso ou inconstitucionalidade estará a ser cometida pelas autoridades competentes para a prática do ato. Vale dizer, o desligamento da impetrante do PLANSÁUDE não caracterizaria ilegalidade porquanto tal ato está respaldado na legislação de regência, de forma a afastar a configuração de direito líquido e certo da impetrante e impedir o conhecimento do presente mandamus, mesmo que preventivo. A impetração, assim, carece exatamente da comprovação da eventual prática de ato ilegal pelas autoridades indicadas coatoras. Esse entendimento, frise-se, é assente na doutrina e na jurisprudência, como demonstra o seguinte julgado emanado do colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. 1. Entre os requisitos específicos da ação mandamental está a comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo do impetrante. 2. A deficiente comprovação dos fatos impede o exame da existência do alegado direito líquido e certo, o que impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito. 3. Segurança denegada.” (MS 8439/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, julgado em 11/02/2004) Assim, não conheço do mandado de segurança e, conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 14 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4527/10 (10/00883366-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA

Advogados: Rodrigo Otávio Coelho Soares, Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correa, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT.PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.229/232, a seguir transcrita: “Armando Faustino de Miranda, através do seu advogado, Dr. Rodrigo Coelho, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra atos omissivos praticados tanto pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins como pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Segundo os argumentos trazidos na inicial, houve violação ao direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista o reajuste concedido através da Lei nº 1.177/07, aos Auditores Fiscais da Receita Estadual Tocantinense da ativa. Segundo afirma, o constituinte foi incisivo ao determinar, exaustivamente, a extensão aos servidores inativos e pensionistas de qualquer benefício ou vantagem concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, que foi exatamente o que aconteceu com a publicação da Lei Estadual nº 1.177/07, que alterou a Lei nº 1.609/05 (PCCS do Fisco Estadual). Ressalta que a estrutura da carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins era dividida em um único cargo composto por 03 (três) classes, com os seus devidos padrões. Com a alteração advinda através da Lei nº 1.177/07, a partir do mês de agosto de 2007, a carreira de Auditor passou a ter o mesmo cargo, porém agora com 04 (quatro) classes, sendo que os Auditores ocupantes da classe II na estrutura anterior foram reclassificados na classe III e os da classe III na classe IV. Acontece que tal reclassificação não abrangeu os aposentados, ferindo, segundo alega, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Ao final, o Impetrante requer seja concedida liminar para receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei estadual nº 1.177/07, referentes aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, a partir de 01/01 e 01/08 do ano de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-o da Classe II para a Classe III, nos termos da Lei estadual nº 1.177/07, da mesma forma como fora procedido com os servidores da ativa. Pugna, também, pela notificação das Autoridades Impetradas, do Estado do Tocantins e do Ministério Público, bem como a confirmação de tal concessão quando do exame de fundo da presente Ação Mandamental. Os autos vieram-me conclusos às folhas 228. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que passe a receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei estadual nº 1.177/07, a partir de 01/01 e 01/08 do ano de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-o da Classe II para a Classe III, nos termos da Lei estadual nº 1.177/07, da mesma forma como fora procedido com os Auditores Fiscais da Receita Estadual da ativa. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito

– fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca, o Impetrante, a percepção de benefícios remuneratórios e parcelas que deixou de receber, bem ainda o seu reenquadramento, consoante as disposições da Lei estadual nº 1.777/07. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)". Conforme recai dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coatoras, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4528/10 (10/0083367-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIAS ALVES ROCHA

Advogados: Rodrigo Coelho, Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correa, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.175/178, a seguir transcrita: “Vania Alves Rocha, através do seu advogado, Dr. Rodrigo Coelho, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra atos omissivos praticados tanto pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins como pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Segundo os argumentos trazidos na inicial, houve violação ao direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista o reajuste concedido através da Lei nº 1.177/07, aos Auditores Fiscais da Receita Estadual Tocantinense da ativa. Segundo afirma, o constituinte foi incisivo ao determinar, exaustivamente, a extensão aos servidores inativos e pensionistas de qualquer benefício ou vantagem concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, que foi exatamente o que aconteceu com a publicação da Lei Estadual nº 1.177/07, que alterou a Lei nº 1.609/05 (PCCS do Fisco Estadual). Ressalta que a estrutura da carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins era dividida em um único cargo composto por 03 (três) classes, com os seus devidos padrões. Com a alteração advinda através da Lei nº 1.177/07, a partir do mês de agosto de 2007, a carreira de Auditor passou a ter o mesmo cargo, porém agora com 04 (quatro) classes, sendo que os Auditores ocupantes da classe II na estrutura anterior foram reclassificados na classe III e os da classe III na classe IV. Acontece que tal reclassificação não abrangeu os aposentados, ferindo, segundo alega, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Ao final, o Impetrante requer seja concedida liminar para receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei estadual nº 1.777/07, referentes aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, a partir de 01/01 e 01/08 do ano de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-o da Classe II para a Classe III, nos termos da Lei estadual nº 1.777/07, da mesma forma como fora procedido com os servidores da ativa. Pugna, também, pela notificação das Autoridades Impetradas, do Estado do Tocantins e do Ministério Público, bem como a confirmação de tal concessão quando do exame de fundo da presente Ação Mandamental. Os autos vieram-me conclusos às folhas 174. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que passe a receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei estadual nº 1.777/07, a partir de 01/01 e 01/08 do ano de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-o da Classe II para a Classe III, nos termos da Lei estadual nº 1.777/07, da mesma forma como fora procedido com os Auditores Fiscais da Receita Estadual da ativa. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca, o Impetrante, a percepção de benefícios remuneratórios e parcelas que deixou de receber, bem ainda o seu reenquadramento, consoante as disposições da Lei estadual nº 1.777/07. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)". Conforme recai dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coatoras, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1558/09 (09/0071226-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 797/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

REQUERENTE(S): ZÊNIO DE SIQUEIRA E SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO(S): EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA

ADVOGADO(S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Na petição encartada às fls. 138, Zênio de Siqueira e Sônia Maria Ferreira Siqueira requereram “desistência da presente medida cautelar”. Constatado que a relação processual ainda não se formou validamente, eis que ainda não foram citados os Requeridos, de modo que não incide na espécie o óbice constante do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. 1Em sendo assim, na forma do art. 158, parágrafo único, e com fundamento no art. 267, inciso VI, ambos do CPC, homologo a desistência e extingo a presente ação, sem resolução do mérito. Determino sejam os presentes autos despendados daqueles relativos à AC 6113 e remetidos ao arquivo, com as cauteladas de praxe. Publique-se. Intime-se. Palmas, de março de 2010.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1ºArt. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: § 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.”

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6113/06**

FEITO : APELAÇÃO CÍVEL Nº 6113/06 (06/0053332-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTES : ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, GETÚLIO RABELO DA SILVA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA E OSMAR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA

APELADO : EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA

ADVOGADOS : JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PARCERIA RURAL – MÁ-FÉ – INEXISTÊNCIA – CLÁUSULA ABUSIVA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS LIMITES LEGAIS. I – A litigância de má-fé somente é verificada diante da demonstração da ocorrência de prejuízo processual ou intenção de prejudicar qualquer dos litigantes. II – Nos contratos de parceria pecuária, a cota do parceiro outorgante não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de cabeças objeto da parceria. III – Os contratos agrários regem-se pelo Decreto nº 59.566/66, e, na linha do que dispõe o art. 12, parágrafo único, qualquer estipulação contratual que contrarie as normas nele estabelecidas é nula de pleno direito. IV – Recurso provido parcialmente para determinar que na liquidação da sentença seja considerada a proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado apurado para cada parte, percentual que deve incidir também sobre os valores relativos aos animais já negociados e partilhados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº. 6113/06 em que figura como Apelante Zênio de Siqueira e outros e Apelado Edgar José Guerra e outros. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Sessão realizada no dia 24/03/2010. Palmas, 26 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5336/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2592-1/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO EST. : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

APELADO : SEBASTIÃO MARTINS COELHO.

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

RELATOR : JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUIZ CERTO.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. UNANIMIDADE. APELO PROVIDO. DENEGADA A SEGURANÇA PLEITEADA. 1 - A ação mandamental não possui dilação probatória devendo o Impetrante comprovar, de imediato, juntamente com a petição inicial, a existência do direito, assim como sua violação. 2 - Quanto à gratificação de localização especial, não restou devidamente provado nos autos o direito líquido e certo a amparar o impetrante. 3 – O Recorrido alega que o benefício foi extirpado de sua remuneração sem qualquer fundamento legal, sendo retirado sem qualquer ato

formal e mediante simples ordem verbal da autoridade coatora. 4 – Não bastava ao Apelado indicar que a gratificação de atividade foi retirada sem ato formal, caberia ao Impetrante indicar, então, qual teria sido o dispositivo legal que criou o benefício e autorizou a sua concessão”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.336/06, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, SEBASTIÃO MARTINS COELHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO AO APELO para reforma a r. sentença recorrida e denegar a sentença pleiteada. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Sustentação oral por parte do Apelado, Advogado Rubens Dário Lima Câmara, sessão do dia 21/10/2009. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 11/11/2009. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5.860/05.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 998/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
AGRAVANTES : JOSÉ MARIA CIRQUEIRA DA SILVA, MARIA CLARINDA CIRQUEIRA DA SILVA E GERACINO RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.
AGRAVADO : VALDEI JOAQUIM DA SILVA REPRESENTADO POR SALOMÃO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA CORTE. AÇÃO DE FORÇA VELHA. ARTIGO 924 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A apreciação das preliminares aventadas pelo Recorrente por esta Corte de Justiça resultaria na supressão de instância, razão pela qual resta impossível a análise. 2 - Incabível a concessão de liminar em ação de reintegração de posse na ação de força velha (art. 924 do Código de Processo Civil). 3 - Recurso conhecido e provido, tornando definitiva a decisão concedida liminarmente”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5.860/05 onde figuram, como Agravantes, JOSÉ MARIA CIRQUEIRA DA SILVA, MARIA CLARINDA CIRQUEIRA DA SILVA E GERACINO RIBEIRO DA SILVA, e, como Agravado, VALDEI JOAQUIM DA SILVA REPRESENTADO POR SALOMÃO PEREIRA DE SOUSA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando definitiva a decisão concedida liminarmente. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 14/04/2010. Palmas – TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6174/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 209/210)
AGRAVANTE : ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA
DEFEN.PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO
ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/
ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. Mesmo reconsiderada a decisão quanto à falta de assinatura, não seriam conhecidos os infringentes porque na sistemática do novo art. 530 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, que adotou o critério da dupla sucumbência, contra acórdão proferido em apelação, só o apelado poderá ter direito aos embargos infringentes, o apelante jamais. Provimento negado ao Agravo Regimental.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 6174/07 em que é Agravante Robson Dante Gonzaga Santana e Agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não reconsiderou a decisão de fls.209/210 e negou provimento ao agravo regimental, na 12ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 14/04/2010. Votaram acompanhando o Relator para o acórdão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno, Amado Cilton e o Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de Abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 146/147
1º EMBARGANTE : JANILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA : VENÂNCIA GOMES NETA
1º EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRA
2º EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRA
2º EMBARGADO : JANILSON RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADA : VENÂNCIA GOMES NETA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A finalidade dos embargos de declaração é suprir a deficiência do julgado, quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (artigo 535 do CPC). Inexistentes esses defeitos, negam-se provimento aos recursos opostos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 8664/08 em que é 1º Embargante e 2º Embargado Janilson Ribeiro da Costa e Banco do Brasil S/A 2º Embargante e 1º Embargado. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração de Janilson Ribeiro da Costa – 1º Embargante, bem como negou também efeito ativo ao Agravo de Instrumento. Pelas mesmas razões negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A – 2º Embargante, deixando de aplicar ao primeiro Embargante o ônus da litigância de má-fé, por entender não caracterizado no caso vertente, os pressupostos do artigo 17 do CPC, na 12ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 14/04/2010. Votaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e o Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de Abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9013/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : FERNANDA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO : ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA
ADVOGADA : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RENEGOCIAÇÃO. DE DÍVIDA. INÉRCIA DO AGRAVANTE. As provas contidas nos autos são irrefutáveis para demonstrar o interesse do requerente/agravado em renegociar a dívida, não fora a inércia do agravante/requerido em disponibilizar o saldo para efetuar a amortização mínima de 2% (dois por cento) exigidos para a renegociação. Provimento Negado. Mantida a liminar de fls. 128/129.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 9013/09 em que é Agravante Banco da Amazônia S/A e Agravado Espólio de Emerson Fonseca rep. por Ana Maria Pedroso Fonseca. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, e consequentemente confirmou a liminar deferida às fls.128/129, bem como manteve na íntegra a decisão fustigada, na 12ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 14/04/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de Abril de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1632/09

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 454717/08
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO JAIR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES
IMPETRADO : ANTÔNIO FERREIRA PERES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO
ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA : Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO SEGURANÇA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO – PODER LEGISLATIVO – ALTERAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUESTÃO JURÍDICA NO PEDIDO DO AUTOR – EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO – CONFRONTO COM SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Ao buscar interferir no Poder Legislativo, para que, a Câmara do Municipal aprove um projeto de lei de seu interesse, o chefe do Poder Executivo ameaça a norma da separação e independência dos poderes, pois, entre as funções típicas exercidas pelo Poder Legislativo está a fiscalização do orçamento e do patrimônio do Executivo. Portanto, não faria sentido a Constituição Federal atribuir ao Poder Legislativo a fiscalização do orçamento se o Poder Executivo pudesse obrigá-lo a aprovar projetos de seu interesse. - A teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ, incabível à condenação em honorários advocatícios na ação de mandado de segurança. - Remessa oficial conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, por unanimidade, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento e nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento parcial, suprimindo da sentença singular a condenação do Município em honorários advocatícios. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.ª Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 16 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8109/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 357

EMBARGANTE : BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - RESTABELECIMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - FUNDAMENTAÇÃO - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - DISPENSÁVEL O ENFRENTAMENTO DOS DISPOSITIVOS APONTADOS - CONTRADIÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS - ERRO DE DIGITAÇÃO - TROCA DE NUMERAL - CORREÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não se prestam os embargos de declaração à prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, até mesmo porque, no caso em exame, as regras estabelecidas tanto pelo art. 37, incisos X e IX, como pelo art. 39, §§ 4º e 8º, da Carta Magna, foram citadas como respaldo à fundamentação condutora do voto embargado, acatado à unanimidade pelo Colegiado da Corte. 2 - Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, convindo salientar, ainda, que o Julgador não está obrigado a examinar todos os argumentos trazidos na exordial, mas tão-somente aqueles que entenda ser necessários para o deslinde da controvérsia, respaldado, aqui, pelo consagrado princípio do livre convencimento motivado. 3 - Constatado erro de digitação em numeral consignado nos cálculos salariais, impõe-se o provimento dos aclaratórios para, nesse particular, fazer a devida correção, sem com isso, alterar a real situação da embargante, consoante demonstrado no bojo do voto condutor.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 14/04/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargada Jacqueline Adorno, à unanimidade, em dar provimento parcial aos presentes embargos, tão-somente, para corrigir o valor do salário básico consignado às fls. 352, para considerá-lo como sendo R\$ 454,92 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), como demonstrado no contra cheque de fls. 16, mantendo-se os demais termos do voto e acórdão na íntegra, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 28 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8166/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 298/299

AGRAVANTE : BANCO MATONE S/A

ADVOGADOS : FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO

AGRAVADOS : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS e NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES

ADVOGADO : MARCONY NONATO NUNES

RELATOR : JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: AGRAVO INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - LAPSO TEMPO - ANÁLISE DESMOTIVADA - REPRESENTAÇÃO VÁLIDA - CERTIDÃO INTIMAÇÃO - ARTIGO 525 DO CPC - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO LIMINAR PODER PÚBLICO - VEDAÇÃO - ARTIGO 1º DA LEI Nº 8437/92. AGRAVO IMPROVIDO. - A análise do regimental, há muito interposto, fica desmotivada se o desfecho dado ao recurso que a ele deu origem guarda estrita relação com o seu objetivo. - É de se considerar regular a procuração outorgada com prazo de validade se, quando da interposição do recurso, gozava de plena eficácia. A irregularidade da representação processual recomenda a providência de que trata o artigo 13 do CPC, assinando prazo para a parte saná-la. - A certidão de intimação, chancelada pelo Escrivão, é bastante para aferir que a determinação do artigo 525 do CPC, neste particular, foi atendida a contento. - Correta a decisão singular que em ação cautelar indefere pedido de medida liminar, vez que em consonância com a norma legal que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra ato do Poder Público, artigo 1º da Lei nº 8437/92. - Questão incidental não abrangida pela decisão impugnada, não pode ser discutida em sede de agravo de instrumento, recurso dotado de estreitos limites, que não pode transcender a matéria efetivamente apreciada na decisão impugnada. - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, na sessão realizada no dia 03/02/2010, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, cassando a decisão liminar deferida às fls. 72/74, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator a MM.ª Juíza Ana Paula Brandão Brasil, em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno e o Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Adriano Neves. Palmas, 03 de fevereiro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9219 (09/0075988-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4.772/04 - 3ª VARA CÍVEL

APELANTE : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.

ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES

APELADO : RIVALDAL LEAL FEITOSA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

RELATOR : JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA EM JORNAL - PUBLICAÇÃO DE IMAGEM - LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IMPRENSA - LIMITAÇÕES AO DIREITO A HONRA E A IMAGEM - MATÉRIA QUE DENIGRE -

IMPUTAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA - DIVULGAÇÃO DA IMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO - PREJUÍZOS PRESUMIDOS - LEGÍTIMO DIREITO À INDENIZAÇÃO - QUANTUM - CRITÉRIO DO JUIZ - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE VERIFICADO - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - INEXISTÊNCIA - VALOR INICIAL ESTIMATIVO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A liberdade de expressão e imprensa está garantida pela CF (art. 5º, IV, IX e XIV), porém não é absoluta, existindo limites a serem respeitados, de modo a resguardar o direito a honra e a imagem, previstos também pela própria norma constitucional (art. 220, §1º, art. 5º, X). Matéria veiculada que imputa conduta criminosa ao cidadão, baseada em informações preliminares, colhidas em fase de investigação, que por sua vez tem natureza sigilosa (art. 20, do CPP), e divulgação de sua imagem, sem prévia autorização, sem dúvida denigre sua honra, imagem e credibilidade perante a sociedade, fazendo-se legítimo o direito de ser ressarcido pelos danos que lhe foram causados. O quantum estabelecido a título de indenização não merece ser revisto quando verificado que o julgador, atento ao princípio da razoabilidade, estabeleceu valor que exercerá função punitiva quanto ao condenado, e servirá de compensação ao lesionado, porém, sem que lhe sirva de fonte de enriquecimento. Não há que se falar em sucumbência parcial se a condenação for inferior ao pleito inicial, uma vez que este valor é apenas estimativo. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9219, na sessão realizada em 28/04/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negar provimento, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 9936/09 (09/0078341-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10470/02 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROC. EST. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO : N.N. DIST. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: TRIBUTÁRIO - TRIBUTO SUJEITO AO REGIME DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRAZO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - TERMO INICIAL - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEQUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - PAGAMENTO NÃO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE - DECADÊNCIA - ART. 173, I, DO CTN - RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência predominante do STJ, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo contribuinte, como neste caso, incide a regra do artigo 173, I, do CTN, que prescreve que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 9936/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 28/04/2010, nos quais figura como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório e a remessa necessária. Votaram neste julgamento o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas(TO), quarta-feira, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO Nº 9770 (09/0077654-4)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ANTECIPADA "IN LIMINE" Nº 27144/09 DA ÚNICA VARA

APELANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA

APELADO : ADEMIR APARECIDO CAMILLI

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA

RELATOR : JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CHEQUES FURTADOS NO INTERIOR DA AGÊNCIA - DEVOLVIDOS POR FALTA DE SALDO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEGLIGÊNCIA NA CONFERÊNCIA DAS ASSINATURAS - ILICITUDE COMPROVADA - DANO MORAL PRESUMÍVEL - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ESTABELECIDO - RAZOÁVEL E ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Confirmado que os cheques devolvidos, que deram ensejo a negativação do apelado, foram furtados na própria agência, fica evidente a falha no serviço prestado pela instituição, que detinha a responsabilidade pela guarda segura dos talões até que fossem entregues ao correntista. - Ademais, o apelante mostrou-se negligente ao deixar de conferir a assinatura do correntista nos cheques, principalmente, estando ciente do furto. - Não restam dúvidas, portanto, quanto a ilicitude da inscrição, e a responsabilidade do apelante em indenizar os prejuízos causados ao apelado, que, segundo a jurisprudência firmada na Corte Superior de Justiça, são presumidos. - A indenização estabelecida é razoável e adequada à situação analisada, demonstrando estar o julgador atento ao princípio da razoabilidade, pois a quantia exercerá a função punitiva, e servirá de compensação, claro que na medida do possível, ao ofendido, porém, sem que lhe sirva de fonte de enriquecimento. - Sentença mantida. - Apelo conhecido, mas não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9770, na sessão realizada em 14/04/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos.

Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6762/2007 (07/0058444-7)

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 5053-0/05 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE :AGROPECUÁRIA SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO :PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL
DEFEN PÚBL. :FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
ÓRGÃO DO TJ :1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO – NULIDADE DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – VERIFICADA A PRESENÇA DE TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Compulsando os autos, tenho que não andou bem o julgador a quo ao proferir sentença terminativa, à justificativa de ser inepta a petição inicial, por faltar ao Autor interesse de agir e haver impossibilidade jurídica do pedido. II - Observa-se da leitura da inicial que a mesma atende as exigências dos artigos 282, 283 e 286, Código de Processo Civil e foi pelo Magistrado entendida sem maiores problemas, estando presentes as condições da ação. III - Da análise da petição inicial, emerge evidente a possibilidade jurídica do pedido, autorizando a propositura da ação e o seu regular processamento, a fim de obter o provimento jurisdicional que conferirá ou não ao requerente o direito perseguido. IV - A pretensão da recorrente de depositar o valor devido à apelada para saldar sua dívida e consequentemente cancelar o protesto da referida duplicata não encontra vedação no ordenamento jurídico pátrio, não havendo, pois, que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. V - Tanto no nível de normas constitucionais que nos direitos e garantias individuais (art. 5º, inciso XXXV c/c LV) garantindo o acesso ao Poder Judiciário e bem como em sede de normas infraconstitucionais (CPC CCB/02), o sistema jurídico brasileiro tanto no sistema legal como doutrinário e jurisprudencial ampara a ação consignatória. VI - A ordem jurídica, diante da impossibilidade do pagamento voluntário, põe à disposição do devedor uma forma indireta de liberação, que prescinde do acordo de vontade com o credor e que se apresenta com os mesmos efeitos práticos do adimplemento. VII - A relação jurídica mantida entre as partes está sujeita ao regramento previsto no Código de Processo Civil, por se enquadrarem apelante e apelada, respectivamente, nas condições descritas no artigo 335, III deste estatuto. VIII - Portanto, resta evidente a possibilidade jurídica do pedido da requerente. IX - Também não há que se falar em falta de interesse de agir. Existe o interesse processual quando a parte tem a necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida, e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar. X - Verificado o desaparecimento do credor, não restou outra alternativa à apelada senão, a de recorrer ao judiciário para realizar a quitação de sua dívida e se ver livre dos dissabores do protesto, "não podendo assim, ser considerada falta de interesse de agir, por não haver outro modo de exclusão de seu nome do rol dos inadimplentes". XI - Desta feita, estando presentes todas as condições da ação, a reforma da r. sentença é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível Nº. 6762/07, em que figuram como apelante Agropecuária São Félix do Tocantins e como apelado o Produbon Nutrição Animal. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA aos 10 de Março de 2010, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a r. sentença de fls. 40/42 e determinar o cancelamento do protesto e a consignação do valor da dívida corrigida. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de Março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6830/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINÁRIO Nº 2325/04 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE :LEANDRO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO :JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO
APELADOS :ABELARDO VICENTE DE BARROS E CASTORINA VIEIRA BARROS
DEFEN. PÚBL. :JOSÉ ALVES MACIEL
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPÃO – REQUISITOS – JUSTO TÍTULO NÃO APRESENTADO - ART. 1.242 DO CC/02 - PRODUÇÃO DE PROVAS – ART. 397 DO CPC – PRINCÍPIOS DA ADSTRIÇÃO/CONGRUÊNCIA – ART. 128 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A teor do art. 397 do CPC, as partes podem juntar novos documentos ou relativos a fatos novos supervenientes em qualquer tempo, inclusive em grau recursal, contanto possuam o condão de fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados; Em respeito aos princípios processuais da adstrição, da congruência ou correlação a análise recursal se limitará ao instituto da usucapião ordinário e seus requisitos, já que outro entendimento afrontaria às normas esculpidas pelos arts. 128, 264, 293 e 294 do CPC; Não se considera justo título qualquer documento que, direta ou indiretamente, faça referência à alienação do imóvel, torna-se obrigatório que o documento seja hábil e válido para transmitir a propriedade, ou seja, que esteja apto a transmitir o direito real; O apelante possui documento que não se delinha entre aqueles denominados de "justo título", posto que não faz nenhuma referência sobre direitos reais, além de que os contratos acostados são outorgados por pessoas estranhas ao do proprietário, assim, o título em questão não é capaz de ensejar pedido de usucapião - artigo 1.242 do Código Civil.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6830/07, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelante LEANDRO NOGUEIRA RAMOS e como apelados, ABELARDO VICENTE DE BARROS E CASTORINA VIEIRA BARROS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7272/07

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29029-5/07 – 2 VARA CÍVEL
APELANTE :ANTÔNIO IRAPUAN BEZERRA
ADVOGADO :MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS
APELADO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ART. 131 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não configuração do cerceamento de defesa, posto que o processo encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos – art. 131 do CPC - (Princípio do Convencimento Racional); Não há qualquer afronta a legislação processual ou mesmo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, LV da CF/88; O apelante não se desvencilhou do ônus da prova – art. 333, I do CPC -, na qual o colocou em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa; Os juros remuneratórios e moratórios foram pactuados sem afrontar a legislação vigente, bem como a capitalização de juros fora pactuada de acordo com a Súmula 93 do STJ; O apelante aduz que não conseguiu se enquadrar no plano de securitização II, contudo não junta nenhum documento que ateste seus argumentos, ou seja, alega e mais uma vez não prova; Adequado a observância do entabulado pelo art. 285-A do CPC - Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7272/07, originários da Comarca de Porto Nacional/TO, figurando como apelante ANTÔNIO IRAPUAN BEZERRA e como apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presente os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7521/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR Nº 33299-0/07 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE :STAACHS E SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO :GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO :LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 508 DO CPC. FAC SÍMILE - ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.800/99 - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso de Apelação de Staachs e Siqueira Ltda foi interposto via fac-símile no dia 11 de setembro de 2007, sendo que a juntada da peça original se deu no dia 19 de setembro de 2007, ou seja, 08 (oito) dias após a interposição, o que acaba afrontando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 9.800/99, in verbis: "Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7521/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante STAACHS E SIQUEIRA LTDA e como apelado, BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU do presente Recurso de Apelação. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7685/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5405-8/04 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE :CARLOS ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADOS :FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
APELADO :BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS :MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL – LEI DE USURA – DESCABIDA A LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% A.A - SÚMULA 596 E 648 DO STF - SÚMULA VINCULANTE 07 DO STF – APLICABILIDADE DO CDC – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – ART. 333, I DO CPC - ALLEGARE Nihil Et Allegatum Non Probare PARI AUNT – MANTIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – RECURSO

IMPROVIDO. Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação; Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no artigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmulas 596 e 648 do STF; Súmula Vinculante nº. 7 STF, in verbis "a norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar"; Por força do art. 5º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula; O apelante alegou que não poderia haver a incidência de comissão de permanência, contudo, não acostou sequer um documento que comprovasse tal questão, ou seja, não se ateu com acuidade ao disposto pelo artigo 333, I do CPC, tornando necessário a manutenção do decisum, posto a desobediência a tal artigo, bem como a aplicação da máxima jurídica, "allegare nihil et allegatum non probare paria sunt"; Não existem cláusulas abusivas ou mesmo encargos/juros ilegais que ocasionam o expurgo da mora do apelante.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7685/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante CARLOS RÓBERTO RIBEIRO e como apelado, BANCO VOLKSWAGEN S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7955/2008 (08/0065578-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : Ação Ordinária nº. 1533-6/05 da 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADA : LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRENTE: LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco da Amazônia S/A e Recurso Adesivo proposto pela Apelada ambos manejados em face da sentença proferida pelo Douto Magistrado da instância singular nos autos da Ação Ordinária de Levantamento de Depósito Bancário c/c Indenização por Danos Morais – Indisponibilidade de saldo em conta-corrente - Valores investidos pela Instituição Financeira no Banco Santos que posteriormente sofreu intervenção do Banco Central sem o conhecimento e autorização da correntista – Recurso Adesivo proposto com o intuito de majorar o quantum indenizatório e o valor dos honorários advocatícios – Improcedência das pretensões almejadas – Recursos conhecidos por próprios e tempestivos, mas negado provimento tanto ao recurso de apelação quanto ao Recurso Adesivo para manter incólume a sentença de primeiro grau. 1 - O valor fixado a título indenizatório além de obedecer ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não pode ser ínfimo, posto que, deve representar montante adequado a impedir a reincidência da recorrente em utilizar o dinheiro de correntistas em investimentos de risco sem a devida autorização expressa dos mesmos. 2 - A alegação de impossibilidade de desbloqueio dos valores não pode prosperar, tendo em vista que a cliente efetuou depósito no Banco da Amazônia, portanto, esta deve cumprir a decisão judicial não cabendo, in casu, alegação de impossibilidade em virtude de intervenção no Banco Santos eis que, pessoa jurídica estranha à correntista que, por sua vez, não tinha conhecimento de que havia negociação de seu dinheiro entre as instituições financeiras. A correntista não deve sofrer as consequências da inexigibilidade dos depósitos, prevista no artigo 6º da Lei nº. 6.024/74, posto que, como não autorizou a aplicação de valores fora do BASA, não possui qualquer vínculo com o Banco sob intervenção.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7955/2008 que tem como apelante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e como apelada LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA, e de Recurso Adesivo no qual figura como Recorrente LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS e Recorrido o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, por serem próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, tanto ao Recurso de Apelação interposto pelo Banco quanto ao Recurso Adesivo manejado pela autora, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7966/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGO DE TERCEIROS Nº 80649-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : LUCAS BRAGA MARIN

ADVOGADOS: CLÉO FELDKIRCHER E MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA DIAS E OUTRO
AGRAVADO : GERMINIANO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Embargos de Terceiro. Restituição de veículo apreendido. Liminar deferida e reconsiderada. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 - Há várias informações desencontradas acerca da propriedade e situação jurídica do veículo, bem como, notícia de possível prática de fraude, a qual, a priori, é respaldada pelos informes que o Magistrado obteve do pai do próprio agravante, no sentido de que, o recorrente seria um 'laranja', por isso, resta legítima a decisão que, reconsiderando a determinação de restituição, manteve-se a busca e apreensão do veículo em comento. 2 – Não houve êxito em desconstituir a evidência ou invalidar as informações prestadas pelo genitor, sendo que, a questão acerca dos informes prestados ao Juiz, pelo pai do agravante via telefone, somente poderá ser dirimida mediante extensa produção de prova, por isso, a necessidade de manter o decisum fugitado e oportunizar a discussão dos fatos entre as partes no âmbito processual na primeira instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7966/08 em que Lucas Braga Marin é agravante e Germiniano de Souza Costa figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 07.04.10, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8322/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 85236-4/08, ÚNICA VARA
APELANTE : ROSÂNGELA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
APELADO : DENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – REQUISITOS PRESENTES – PRELIMINARES AFASTADAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INEXISTÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR – ART. 936 CC/02 – ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO DO RÊS ANIMAL - TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM – PROVA TESTEMUNHAL - RECURSO IMPROVIDO. Preliminares afastadas – Ilegitimidade passiva ad causam e Inexistência da causa de pedir – eis ser fato incontroverso, que a rês animal que causou o acidente era ou é de propriedade da apelante; Tratando-se de prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, em razão de presença de gado na pista de rolamento, aplica-se o disposto no art. 936 do CCB/2002 que dispõe: "O dono, ou detentor, do animal, ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima, ou força maior"; Os requisitos exigidos pela legislação vigente, qual sejam: O ato ilícito, o nexo de causalidade e o dano suportado pela vítima, restam fartamente comprovados; Insta ressaltar que, em razão do princípio do Tantum Devolutum Quantum Apellatum somente a parte da sentença que fora impugnada fora objeto de análise em sede de Recurso Apelaratório; Ainda que uma testemunha se desvirtue dos depoimentos das outras, ressalvo que não há como prosperar a tese defensiva de que o bovino atropelado pertencesse a terceiro estranho à lide;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8322/08 em que ROSÂNGELA MARIA PEREIRA é apelante e DENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº. 8495/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2008.6.4850-3, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : MARJA MÜHLBACH E OUTRO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE CLIENTES EM FILAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS – COMPETÊNCIA MUNICIPAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº. 19/STJ.
– NORMA DE INTERESSE LOCAL – LEGITIMIDADE – LEI MUNICIPAL Nº. 2111/2006 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. A competência para legislar sobre matéria atinente aos serviços de atendimento nas agências bancárias cabe ao Município em que se situam as agências bancárias, nos termos da norma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não se confundindo com a competência exclusiva da União para legislar sobre o sistema financeiro nacional, esta prevista na norma do art. 22 da Constituição Federal. Compete ao Município legislar sobre a fixação do período máximo de permanência de clientes nas filas de agências bancárias. Inaplicabilidade da Súmula nº. 19/STJ. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8495/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

figurando como Agravante o BANCO BRADESCO S/A. e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão agravada. Ressalta-se por oportuno que nesse sentido esta 5ª Turma já decidiu no julgamento do AGI 8474/08, interposto pelo Banco do Brasil, no qual impugnou a decisão ora agravada. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8645/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Civil Pública nº. 75124-0/08
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JUARINA/TO
ADVOGADOS : ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Pagamento de vencimentos e adicionais férias de servidores municipais. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – O recorrido preencheu os requisitos contidos no artigo 273, I do Código de Processo Civil, necessários à concessão da medida eis que, os documentos juntados evidenciam a inadimplência do Município em relação aos servidores públicos. 2 – O Município não logrou êxito em demonstrar que inexistia inadimplência, não fez prova de que efetuou os pagamentos reclamados, por isso, não há escólio legal à amparar sua pretensão recursal. 3 – Inexiste o perigo da irreversibilidade da medida eis que, os elementos contidos nos autos, levam à conclusão da inadimplência do Município e do direito dos funcionários públicos municipais e a concessão da tutela antecipada era medida necessária, pois as necessidades básicas dos trabalhadores não poderiam esperar o julgamento de mérito da questão. 4 – A alegação de que o decisum fustigado prejudica as ações municipais e fere o interesse público, não deve prosperar, pois antes de qualquer ato administrativo ou obra pública, o Município deve cumprir com a obrigação de pagar os salários dos funcionários, vez que, trata-se de verba alimentar, pela qual, o servidor não pode esperar. 5 – O Poder Judiciário não está a impor sua vontade administrativa, está apenas determinando que o Município cumpra a lei, pagando os direitos dos seus trabalhadores, portanto, a decisão não fere a independência dos Poderes.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8645/08 em que o Município de Juarina – TO é agravante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10314 (10/0082618-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menores com Pedido de Liminar nº 1.0181-2/09 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO
AGRAVANTE: A. E. P. J.
ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues
AGRAVADO: J. R. DA S. P.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente pela reforma da decisão proferida na primeira instância que negou o pedido liminar de busca e apreensão da menor ajuizada pelo agravante. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora e fumaça do bom direito imprescindíveis para que se conceda a liminar almejada. Não ficou demonstrado, de forma clara e evidente, que as filhas do agravante estão em risco pessoal ou social suficiente para a concessão da medida drástica requerida, busca e apreensão. O agravante funda seu pedido no fato de a mãe das menores estar, supostamente, inviabilizando seus direitos de pai, o que é insuficiente para a concessão da medida pleiteada. Portanto, o requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Não vejo, portanto, a princípio, os requisitos necessários à concessão da liminar almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez)

dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas – TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10342 (10/0082739-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1.6226-2/10 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ADVOGADO: José Duarte Neto
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão acerca da legalidade na diminuição do repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins-TO, em razão de promulgação da Emenda Constitucional 58/2009. É de fácil compreensão que, em situações como esta, há perigo manifesto à economia pública, haja vista que os efeitos da decisão ora atacada importam, essencialmente, em obstar o regular exercício pelo Município na administração dos seus recursos financeiros, configurando, desse modo, flagrante lesão à ordem pública e ao princípio de continuidade administrativa, com reflexos na economia pública, ante a possibilidade de repasse de uma dotação orçamentária maior que o previsto na CF/88. O artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 58/2009, traz o teto máximo de despesa com o Poder Legislativo Municipal, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade, sendo que o índice de participação é fixado na Lei Orçamentária, que, por sua vez, fixa o valor, dentro do orçamento municipal, destinado ao Legislativo Municipal. Da análise das razões expostas no presente pleito suspensivo, os repasses mensais estavam sendo feitos à base de 8% (oito por cento) da participação orçamentária, isto é, além do índice previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Assim, não pode o Juízo a quo, em sede de liminar, conceder um repasse cujo limite ultrapassa o teto previsto em mandamento constitucional, ou seja, 7% (sete por cento), comprometendo assim, a própria Administração Municipal. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Determine a reautuação do presente agravo, para que conste como agravante o PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO e como agravada a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO. P.R.I.C. Palmas – TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8494 (09/0070897-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 1545/95 da 1ª Vara Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
ADVOGADO: Osmarino José Melo
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 198
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto pela apelante SANEATINS, contra o acórdão de fls. 198. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante, podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intime-se, pessoalmente, a parte embargada, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9996 (09/0079029-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 96179-0/09 da Única Vara da Comarca de Tocantínia – TO
AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO MARCHEZE
ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
AGRAVADA: GEORGINA ALVES LEMOS
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifico que nas Informações prestadas pelo Juiz de primeiro grau foi designada audiência para a data de 17/03/2010, ocorre que tais informações foram conclusas a esta relatoria apenas em 25/03/2010, tendo sido já realizada. Diante do exposto, INTIME-SE o agravante LUIZ ALBERTO MARCHEZE, para, querendo, manifestar se há interesse no julgamento desse Agravo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. P. R. I. C. Palmas – TO, 03 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10027 (09/0079381-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 102350-5/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIS DA MOTA
ADVOGADO: Dearley Kuhn e outra
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Deixei assente na decisão de fls. 102/107, verbis: “A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Em que pese a arguição do agravante, o requisito perigo da demora não se mostra suficientemente firme para que se possa atribuir efeito suspensivo a este agravo, pois, nesta análise epidérmica, não entrevejo qualquer possibilidade de dano grave. Justificou o perigo da demora no fato de que se não antecipada a tutela, poderá o agravante encontrar-se privado da posse do bem, bem como a constituição em mora, ensejaria na possível apreensão do veículo, e ainda a inscrição de seu nome nos órgãos restritivos de crédito. Por si só, tais alegações não fazem presumir, absolutamente, que o indeferimento da liminar na ação produza risco de a Agravante ter que suportar prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso ao final seja eventualmente provido este agravo. Não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano.” Acrescento que neguei o pedido liminar, pois, a princípio, não verifiquei a presença do perigo da demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO, apresentando informações, no prazo legal, conforme ofício juntado às fls. 127.O Agravado, até o momento não ofereceu resposta. O agravante por meio da petição de fls. 110/118, repisando os mesmos argumentos da peça recursal, requer a reconsideração da decisão liminar. É o relatório. DECIDO. Pela nova sistemática processual, seguindo rigores do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, incabível a interposição de agravo regimental. Conseqüentemente, recebo esta petição como pedido de reconsideração e mantenho a liminar, por seus próprios fundamentos, eis que os motivos apresentados não me levam a alterar o posicionamento esposado na decisão de fls. 102/107, até porque são os mesmos argumentos apresentados na peça recursal. Desta forma mantenho a decisão de fls. 102/107, em todos os seus termos. Certifique a Secretária da 2ª Câmara Cível acerca da apresentação ou não da resposta do agravado. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 8585 (09/0072190-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Recisão Contratual nº 22979-2/06 da 1ª Vara Cível

APELANTE(S): MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): Mário Roberto de Azevedo Bittencourt e Outro

APELADO: CIBRAC – LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A presente Apelação foi distribuída por sorteio a Desembargadora Jacqueline Adorno, que por meio do despacho de fl. 111, determinou que os autos fossem a mim distribuídos, em virtude de decisão na exceção de suspeição nº 1668/08. Data vênua, a exceção de suspeição não é um recurso, e sim, um incidente, uma defesa processual, sendo processada em apenso aos autos da causa principal. O artigo 69, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estabelece que: “o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. Ademais, ainda que a referida exceção de suspeição fosse um recurso, a mesma fora rejeitada, conforme decisão proferida nos seguintes termos: “Diante do exposto, REJEITO liminarmente a presente Exceção de Suspeição e, de conseqüência, determino o seu arquivamento, com fundamento no artigo 314, primeira parte, do Código de Processo Civil.” Assim, uma vez cumprido o meu ofício jurisdicional na Exceção de Suspeição nº 1668/08 em razão de sua rejeição, entendo que a presente apelação não pode ser da minha relatoria, uma vez que não gerou prevenção, e tampouco se enquadra nos casos previstos do art. 69, § 3º do Regimento Interno desta colenda Corte, haja vista, não ser um recurso e sim um incidente processual. Desta forma, para evitar qualquer alegação futura de nulidade na distribuição, ou violação ao princípio do juiz natural, em virtude da ausência de prevenção, determino a redistribuição deste feito à Desembargadora Jacqueline Adorno, para os fins de mister. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10071 (09/0079790-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 1038/95 da Única Vara Cível da Comarca de Araguaçu - TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Marco Aurélio de Oliveira

AGRAVADO(A): PRUDÊNCIO ENDRES NETO- TO

ADVOGADO: Geuni Maria Barreira Alves

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito Vara Cível da Comarca de Araguaçu-TO, nos autos de Ação de Execução ajuizada contra PRUDÊNCIO ENDRES NETO, ora agravado. Verifico que o magistrado informou, por meio de ofício, juntado às fls. 202, que reconsiderou a decisão, ora objurgada, e determinou o pretendido restabelecimento da arrematação conforme se infere da cópia da decisão, fls. 204/206. O agravado, apesar de intimado, não ofereceu resposta ao recurso. Retornaram os autos conclusos. DECIDO. Em face do encaminhamento da decisão proferida pelo juiz - monocrático, reconsiderando a

decisão anterior, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo, eis que evidente a perda do objeto impulsionador deste recurso e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epígrafe, por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10131 (09/0080203-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública C/C Transcrição Imobiliária e Reintegração de Posse nº 7.1063-0/09 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO

AGRAVANTE: GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Flávio Peixoto Cardoso

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, nos autos da Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública ajuizada contra o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ora agravado. O Magistrado, considerando a verossimilhança das alegações do agravado, entendeu que não se tem certeza se fora observado o procedimento legal para desafetação e alienação do imóvel cuja escritura pública se almeja, permanecendo um imóvel gravado, como garantia necessária, para eventuais reparações, se devidas no futuro. E ainda fundamentado no receio de dano irreparável ou de difícil reparação que pode vir a sofrer o Município de Paraíso do Tocantins em decorrência de possível cometimento de ato ilícito no que tange à desafetação e alienação do bem, objeto da presente demanda, podendo vir a perdê-lo, decidiu por antecipar os efeitos da tutela, cancelando o registro do imóvel urbano Quadra 80, Loteamento Pouso Alegre, Setor Sul, 3ª etapa, APM, Paraíso do Tocantins, com área de 360,50 m2, no valor de R\$ 180,25, registrado no CRI de Paraíso sob nº R.01 M. 12.673, em 12-01-2009, retornando o imóvel à posse e propriedade plena do município de Paraíso do Tocantins/TO, expedindo-se a favor do Município de Paraíso mandado de reintegração na posse do imóvel. Verifico que por meio da decisão de fls. 124/126, concedi a liminar requestada com efeito suspensivo, para possibilitar que o agravante continue na posse do referido imóvel, bem como com a escritura pública e transcrição imobiliária em seu nome até o deslinde do mérito deste agravo. O magistrado devidamente cientificado da decisão informou que prolatou sentença de mérito, julgando procedentes os pedidos contidos na petição inicial, conforme se infere da cópia juntada às fls. 110/119. O agravado, apesar de intimado, não ofereceu resposta ao recurso. Retornaram os autos conclusos. DECIDO. Em face do encaminhamento da sentença de mérito, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo, eis que evidente a perda do objeto impulsionador deste recurso e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epígrafe, por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8771 (08/0069387-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 13.366/04 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Bibiane Borges Silva

AGRAVADO(A): MIGUEL ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: Josiane Melino Bazzo Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), na data de 24.11.2008, em face de decisão às fls. 9/11 proferida nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA C/C BUSCA E APREENSÃO que lhe move Miguel Antônio da Silva. Compulsando os autos da cautelar, observa-se que o Agravado pleiteia a apreensão de extrato bancário de conta de sua titularidade, na qual alega possuir valores a serem sacados, com o objetivo de instruir inventário de sua esposa, falecida em outubro de 2000 (fl.15/16). Na decisão combatida o magistrado a quo, acatando a tese requestada pelo Agravado, após a audiência de justificação, determinou “a produção antecipada da prova pericial, na modalidade de perícia grafotécnica”, fixando “prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo.” (fl.11) A Agravante, vencida, interpôs o presente recurso, afirmando a incompetência absoluta do juízo estadual para conhecer de causa, em cujo polo passivo se encontre, já que tem natureza jurídica de empresa pública federal. Ao final, requer que este Relator “defira a antecipação da tutela recursal e, ao final, à Colenda Turma, que dê provimento a este recurso, anulando a decisão recorrida para o fim de reconhecer a incompetência absoluta do Juízo estadual para julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Tocantins.” (fl.6) É o relatório. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 535 do CPC), razão pela qual, merece prosperar. Pelo exame dos autos, especificamente da decisão proferida em primeira instância (fls.9/11) e da peça recursal (fls.2/60), verifica-se que a questão jurídica em debate versa sobre a competência ou não do magistrado a quo para atuar em feito onde litiga empresa pública federal. Conforme bem delimitou a Agravante, o julgador de primeiro grau se equivocou ao atrair para si competência constitucionalmente reservada a juizes federais (art. 109, I), em evidente contrariedade às normas constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, dita o art. 109, e seu inciso I: “Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. [grifei] A competência outorgada à Justiça Federal possui arranjo constitucional e se reveste de caráter absoluto e

improrrogável, expondo-se, somente, às derrogações fixadas na própria Carta Política, "não cabendo a lei ordinária e, menos ainda, a Medida Provisória sobre ela dispor", consoante restou delimitado na ADI 2.473-MC, relatado pelo ministro Néri da Silveira, julgada em 13-9-01, DJ de 7-11-03. Mutatis mutandis, para melhor elucidação, cite-se o Habeas Corpus 71.247, relatado pelo ministro Celso de Mello: "Crime contra a Caixa Econômica Federal - Condenação emanada da justiça local - Incompetência absoluta - Invalidação do procedimento penal - Pedido deferido. Os delitos cometidos contra o patrimônio da Caixa Econômica Federal - que é empresa pública da União - submetem-se à competência penal da Justiça Federal comum ou ordinária. Trata-se de competência estabelecida 'ratione personae' pela Constituição da República. O Poder Judiciário do Estado-membro, em consequência, é absolutamente incompetente para processar e julgar crime de roubo praticado contra a Caixa Econômica Federal. Precedentes." (HC 71.247, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 29-11-94, DJE de 23-5-08). [grifei]É pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que basta a presença, num dos polos da relação processual, de qualquer dos entes enumerados no texto constitucional para determinar a competência da Justiça Federal. In casu, trata-se de empresa pública federal, razão pela qual incide plenamente a regra constitucional de competência da Justiça Federal inscrita no art. 109, I, da Carta Política. Ademais, a tese de que a "medida cautelar preparatória deve ser proposta no mesmo juízo competente para conhecer do pedido principal" (fl. 10) não encontra amparo no Estatuto Processual, uma vez que tal hipótese não se insere entre as causas aptas a modificarem a competência, quais sejam a conexão e a continência (art. 102), essas, aliás, é salutar que se diga, aplicáveis tão-somente nos casos de competência relativa. Aliás, embora esteja sendo processada como cautelar, a ação, em verdade, tem caráter satisfativo. Não parece ser um caso em que o autor pretende uma medida de natureza acautelatória. Por oportuno, convém registrar que a ação cautelar ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, para apresentação de documentos particulares, não está entre as previstas no art. 109, § 3º, da CF/88 e tampouco no art. 15 da Lei n.º 5.010/1966 como passíveis de julgamento nas comarcas onde não há Vara Federal, ocasião em que juiz estadual atua investido de jurisdição federal. Assim, verifica-se que não merece prosperar a decisão guerreada, já que em manifesto confronto com jurisprudência dominante da Corte Suprema. A luz dos argumentos acima alinhavados, com fundamento nas disposições do § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para invalidar, liminarmente, a decisão do magistrado a quo, ao que determino a remessa dos autos à Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins. Comunique-se, com urgência, o juízo da causa, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9667 (09/0076087-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 6.7093-0/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE(S): CRISTIANO INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO E BELA COMÉRCIO DE CEREJAS DE GURUPI LTDA

ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho

AGRAVADO (A): GERALDO BRAZ DE CARVALHO E UEDSON JANIO DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cristiano Inácio de Oliveira Lobo e Bela Comércio de Cerejas de Gurupi Ltda., em face de decisão datada de 27/07/09, originária da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. Para melhor compreensão da demanda, transcrevo trecho da peça recursal à fl. 3: "pela ação cautelar inominada, como medida preparatória da 'Ação Ordinária de Compensação de Valores', que será oportunamente ajuizada, objetiva ilidir a transferência para terceiros dos cheques que foram repassados aos apelados [sic], de emissão do primeiro apelante [sic], já que os cheques por eles emitidos e a favor dos apelantes [sic] começaram a ser devolvidos pelas agências sacadas, por falta de fundos (...)". [destaque no original]. Verifica-se que o caso é de transação comercial, na qual o credor é ao mesmo tempo devedor e vice-versa (fl.2), sendo que o Agravado não tem adimplido os títulos de crédito emitidos em favor do Agravante. Em face do inadimplemento do Agravado, o ora Agravante apresentou medida cautelar requerendo que "os cheques emitidos pelos apelantes [sic] não sofressem o ônus do protesto, visto que sustados há tempo, por desacordo comercial; além do que são credores dos apelados em importância superior à que lhes deve." (fl.4) O julgador a quo, todavia, na decisão de fls. 36/38, concluiu pela ausência do "fumus boni iuris que na ação cautelar assume a qualidade de condição da ação (...)", tendo deixado de acolher o pedido de liminar. Irresignado, interpôs o presente recurso requerendo: "1- Seja notificado o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos dessa Comarca de Gurupi para que não proceda protesto cambiário dos cheques nºs. (...). 2- Se existente alguma pré-anotação, referentemente, aos títulos acima nominados, que o Cartório suspenda o procedimento até a decisão final da ação ordinária que será proposta; 3 – Concedida a liminar, após a efetivação, sejam citados, via editalícia, os requeridos para que venham, caso queiram, defenderem-se desta ação, sob pena de confissão e revelia. 4 – No final, seja confirmada para que possa surtir os efeitos dela decorrentes." (fl.11) Por fim, convém destacar, ainda, o seguinte fragmento da peça recursal: "o Juízo singular ao analisar o pedido, certamente por acúmulo de serviço, inverteu tanto o valor do saldo remanescente que é, diga-se a favor dos apelantes [sic], como também, avocou, à sua fundamentação, o art. 476, da Lei Substantiva Civil." (fl.4). É o que importa relatar. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 535 do CPC). Ao compulsar os autos observo que a decisão do juízo da causa não é capaz de ocasionar lesão grave e de difícil reparação à parte, tampouco se trata de casos pertinentes a inadmissão da apelação ou relativos aos feitos em que esta é recebida (art. 522, caput). Assim, in casu, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527. A inteligência do citado artigo permite que, ausente a necessidade de tutela jurisdicional urgente ou o perigo de dano de difícil reparação, o Julgador determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)"

[destaque]. Da leitura dos mencionados artigos, observa-se que, a redação do caput do art. 522 do CPC corrobora a tese de que só é admissível o agravo de instrumento nas três hipóteses ali indicadas, ficando reservado para todas as outras, o cabimento do agravo retido. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para reverter tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Ademais, a título de argumento obiter dictum, destaco que as obrigações contratuais no cheque são autônomas e independentes. Além disso, como título de crédito, desvincula-se da sua causa originária à medida que endossado e posto em circulação. Discussões concernentes à causa debendi só podem ser ventiladas entre as partes no negócio originário, não podendo, assim, ser opostas ao portador, terceiro de boa-fé, quaisquer exceções pessoais, especialmente relacionadas à inexecução do contrato que deu origem ao cheque regularmente transferido. Quanto ao erro apontado pelo Agravante, consubstanciado na imputação errônea/invertida dos valores devidos, peço vênia para consignar que, cabe ao prejudicado a interposição da medida pertinente, seja o Embargo de Declaração ou a simples petição para correção de erro material, a depender do seu entendimento. Em face das normas adotadas e ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais (art. 527, II, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10255 (10/0081590-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 7.2107-1/09, da Única Vara da Comarca de Dianópolis - TO

AGRAVANTE: MÁRCIO RABUSKE

ADVOGADA: Roberta Bueno Vieira Vilela

AGRAVADO(A): REJANE FERREIRA VIANA

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MÁRCIO RABUSKE em face de REJANE FERREIRA VIANA, em razão da decisão interlocutória de fls.29/33, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão Nº.7.2107-1/09 da Única Comarca de Dianópolis-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que entabulou contrato de parceria agrícola com agravado para cultivo de melão, onde houve necessidade da aquisição de uma máquina agrícola do tipo trator, marca Massey Ferguson, Modelo MF 5285,4x4,série 5285400531, ano 2001;b) que a agravada em 31 de julho de 2009 interpôs Ação Cautelar de Busca e Apreensão c/c pedido de liminar em desfavor do agravante alegando ser proprietária do trator;c) que o pedido foi deferido pela instância inicial, sendo o mandado de busca, apreensão e citação cumprido no dia 10 de agosto de 2009;d) que em 11 de setembro de 2009, o agravante requereu cessação dos efeitos da liminar concedida com a liberação do bem apreendido, em razão da não propositura da ação principal, nos termos do art.806 do CPC;e) que o MM. Juiz de primeiro grau indeferiu o pedido do agravante. Ao final, após se manifestar sobre o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerer o acolhimento e conhecimento do Agravo de Instrumento, com a reforma da r. decisão interlocutória e consequentemente, a cessação da eficácia da liminar concedida, nos termos do artigo 808, I, do Código de Processo Civil, com a entrega do trator descrito anteriormente. É o relatório. DECIDO. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No presente caso, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Considerando o teor dos autos, entendo que o agravado, até prova em contrário, é proprietário da máquina agrícola, situação essa que permitiu a concessão da liminar de busca e apreensão. Ante o exposto, restando evidenciado ainda a propositura da ação principal pelo agravado dentro do prazo previsto no art.806 do CPC, que se inicia após a ciência, pelo autor, da efetivação da medida cautelar; por efetivação da medida deve-se entender o cumprimento do mandado judicial que concedeu a tutela, portanto, entendo correta a decisão proferida pelo Juiz de instância inicial. Assim, por não vislumbra provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10317 (10/0082633-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 11.677-9/09 da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí – TO

AGRAVANTE: C. DE J. M.

ADVOGADO: José Pinto Quezado

AGRAVADO(A): M. C. L. M. REPRESENTADO(A) POR L. C. L. L.

ADVOGADO: Francisco Júlio Pereira Sobrinho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por C. de J. M., em face da decisão de folhas 10/11, proferida pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível. Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí – TO. A Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos (acima referido), alegando que a mesma causa lesão grave e de difícil reparação para o Agravante, transcrevo-a: "(...) Assim considero que o valor de (01) um salário mínimo mensal, atende à equação, significando um termo que possibilita a subsistência de ambas as partes até a finalização do processo. Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando em conta que a autora ainda demanda cuidados que a mãe sozinha não pode prover, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo, em favor de Maria Caroline Leão Maciel, os alimentos provisórios no valor equivalente a um (1) salário mínimo mensal, cujo valor será devido a partir da citação e deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência: 2094-x, conta poupança: 8751-3, de titularidade da genitora da infante (...). Alega o Agravante que a decisão vergastada contraria os preceitos legais contido no Código de Processo Civil, e, devido ao prejuízo sofrido requer a alteração da mesma, pois, não possui condições de pagar um salário mínimo sem comprometer seu alimento. Ao final, requer a reforma da decisão, reduzindo o valor dos alimentos provisórios para o valor de 30% do salário mínimo, bem como, o reconhecimento da suspeição, ordenando a remessa dos autos ao substituto legal da juíza julgadora, visto ser a assessora a mãe de sua filha. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, percebo que a irrisignação volta-se somente em torno do valor dos alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo. De uma análise detida do caderno processual, percebe-se que assiste razão ao agravante. É sabido que os alimentos devem ser fixados de acordo com as necessidades do credor (alimentando) e as possibilidades do devedor (alimentante), conforme a norma insculpida no § 1º, do artigo 1.694, do Código Civil, verbis: "Art. 16S4. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada" (grifos inseridos). Referido binômio (necessidade/possibilidade) reclama comprovação suficiente para a fixação do valor alimentício. No caso, estou convencido de que o agravado não possui condições para arcar com o valor de 01 (um) salário mínimo de alimentos provisórios, sem interferir no seu sustento (provas contida nos autos fls. 17, 19, 23). Diante dessas considerações, defiro a liminar para reduzir o valor dos alimentos arbitrados para a filha M. C. L. M., nos autos da Ação de Alimentos nº 11.677-9/09 da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí – TO", para o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Requisitesem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Após, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10209 (10/0081057-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.2594-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ERIVALDO RAIMUNDO NUNES

ADVOGADO: José Ferreira Teles

AGRAVADOS: FÁBIO EUSTÁCHIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Rodrigo Abreu Ferreira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ERIVALDO RAIMUNDO NUNES em face de FÁBIO EUSTÁCHIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO, em razão da decisão interlocutória de fls.87/88, proferida nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº1.2594-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo, acatando o pleito liminar requestado pelo agravado em sua inicial, determinou a imediata reintegração dos agravantes na área em que ficava a empresa, mencionada naquela peça principiante. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que entrou na área em 2001, cessão de direito adquirida de Salomão Cabral Pereira; b) que após cessão passou a residir no imóvel com a família; c) que fez benfeitorias no imóvel para sua sobrevivência e utiliza a terra para subsistência e a criação de alguns animais; d) que desde que se encontra no imóvel ninguém havia aparecido reivindicando a área; e) que sua posse se prolonga há mais de ano e dia e que inexistente o esbulho da propriedade. No mérito, acresce acerca da inexistência de esbulho; da ausência de fundamentação do ato recorrido e que o agravado em nenhum momento comprovou que estivesse de posse da área litigiosa, ao passo que ele, Agravante o fez, e, mantida a decisão atacada, sofrerá lesão de grave reparação. E ainda, que seria de bom alvitre que fosse mantido na posse da área em referência, o que não causará prejuízo algum para o Agravado, pois, não utiliza a propriedade que diz ser sua. Ao final requer, por intermédio deste Agravo de Instrumento, a suspensão liminar da decisão agravada, para que ele, Agravante, seja mantido na posse do imóvel em questão. Pugna seja atribuído, liminarmente, efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de se ver suspenso o despacho. E o relatório. DECIDO. Objetiva-se, através do presente Agravo de Instrumento, a modificação do decisum proferido na instância a quo, que deferiu pedido de reintegração de posse em favor dos Agravados, FÁBIO EUSTÁCHIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO, em sede de Ação de Reintegração de Posse. A Lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No presente caso, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Considerando o teor dos autos, entendo que agravante não detém a posse de boa-fé em relação à área reclamada, uma vez que, nos resta claro estar caracterizada o esbulho praticado pelo agravante, entendo correta a decisão proferida pelo Juiz de instância inicial. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de

urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9977 (09/0078816-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 102660-1/09 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins, em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão de decisão de fls. 28/30, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 102660-1/09 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, a qual o juiz proferiu o seguinte: "(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela e determino ao Município de Gurupi e ao Estado do Tocantins que forneçam ao paciente Sebastião Rodrigues Tinoco, mensalmente, e por prazo indeterminado, 02 (frascos) do medicamento Mircera 100 mg, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais). (...)". Informa que a decisão proferida pelo juiz, "além de não expressar a interpretação que defende o ora agravante, fere outros princípios processuais, a exemplo de contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que proferida sem a oitiva do Estado requerido, impossibilitando, por parte deste, a promoção de sua defesa e da demonstração dos fatos segundo a sua versão". Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, cassando ou anulando a decisão recorrida, por ser medida de legalidade e justiça. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, percebo que a irrisignação volta-se somente em torno da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando ao Município de Gurupi e ao Estado do Tocantins o fornecimento de medicação ao senhor Sebastião Rodrigues Tinoco. A Constituição Federal de 1988 elencou como fundamento, a dignidade da pessoa humana, estabelecendo a saúde como direito de todos e dever do Estado, o qual, segundo a norma prevista no art. 19S, garantirá o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Portanto, a própria Constituição impõe ao Estado o dever de política social, assegurando o direito à saúde a todos os cidadãos. A Lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º, repetiu que a saúde é um direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições ao seu pleno exercício, disciplinando o SUS, incumbindo aos entes referidos a prestação de serviços de saúde à população. Diante disto, o direito à vida deve ser primado acima de tudo, incumbindo ao cidadão optar dentre os entes públicos (União, Estado, Município ou Distrito Federal) qual o que deve lhe prestar assistência à saúde em atendimento à norma do artigo 196 da Constituição Federal, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz das normas vigentes, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE DEVER DO ESTADO -DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido. 5. Recurso provido.(RMS 17425/MG, Rei. Ministra ELIANA CALKON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2004, DJ 22/11/2004 p. 293). (grifo nosso) Cito ainda mais uma jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual diz o seguinte: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE ANGIOPLASTIA BILATERAL. ARTIGO 196 DA CF/88.DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. REEXAME PROBATORIO. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STJ. 1. O Sistema Único de Saúde - SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Angioplastia Bilateral. 3.. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legitima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. Assentado o acórdão recorrido acerca da necessidade dos medicamentos pleiteados na inicial, não cabe ao STJ conhecer do recurso. As questões que levam a

nova incursão pelos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial, consoante previsto na Súmula 7/STJ. 6. O exame do preenchimento dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada previstos no artigo 273, deve ser aferido pelo juiz natural, sendo defeso ao STJ o reexame desse pressuposto de admissibilidade, em face do óbice contido na súmula 07/STJ. 7. Precedentes jurisprudenciais: (REsp 505729/RS, Ministro Relator Félix Fischer, 5ª Turma, DJU 23/06/2003; REsp 190686/PR, Ministro Relator Franciulli Netto, 2ª turma, DJU 23/06/2003; MC 2615/PE, Ministro Relator Francisco Falcão, 1ª Turma, DJU/ 19/08/2002. - AGA 396736/MG, Ministro Relator Félix Fischer, 5ª Turma, DJU 25/02/2002; REsp 373775/RS, Ministro Relator Fernando Gonçalves, 6ª Turma, DJU 01/07/2002; REsp 165339/MS, Ministro Relator Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJU 05/03/2001; AGA 199217/SP, Ministro Relator Luiz Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma, DJU 17/02/1999) 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). A decisão ora agravada, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual deve ser mantida em sua íntegra. Com tais considerações, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ser manifestamente improcedente. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 09 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6436/2010 (10/0083597-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA
PACIENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO e JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DESPACHO : O art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, assim disciplina: “Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: (...)Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.” Com fulcro no dispositivo supracitado, por motivo de foro íntimo, DECLARO-ME suspeito para funcionar como relator nestes autos. Isto posto, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito. P.R.I.C. Palmas -TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC – 6313/10 (10/0082350-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA
PACIENTE(S): EDUARDO MARADONA FREITAS
ADVOGADOS: Jackson Clayton de Almeida
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO PREVENTIVA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MUDANÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. ORDEM DENEGADA.

1. A ausência de motivação e de fundamentação idônea para litigar a redução da pena imposta ao paciente é infundada; 2.O paciente não junta aos autos nada que comprove ser o mesmo possuidor de bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa, tampouco comprova sua ocupação lícita; 3.O habeas corpus não se cuida de via adequada para tentar reformar abstração jurisdicional lançada em sentença condenatória (fl. 51). Este não é o momento de apreciação para aplicação da pena; 4. Conforme disposto com o art. 593, inciso I. Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: I – das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular; 5. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6313/10, em que figuram como impetrante JACKSON CLAYTON DE ALMEIDA e paciente EDUARDO MARADONA FREITAS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6370/10 (10/0082867-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTS. 33 da Lei nº 11.343/06 E 12, DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL Nº. 11343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes e porte ilegal de arma de fogo, tipificados nos artigos 33 da Nova Lei Antitóxicos nº. 11.343/2006, e 12 da Lei nº. 10.826/03. Existem nos autos elementos suficientes (auto de prisão em flagrante; termos de declarações e inquirição de testemunhas; e auto de exibição e apreensão – fls. 47/53 TJTO), que me embasaram a denegar a referida liminar e, neste momento, a presente ordem. 2 - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 3 - Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 4 - O juiz “a quo” fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 5 - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 6 - Ordem negada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - presidente. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 04 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6296/10 (10/0082240-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 273, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes
PACIENTE(S): ESDRAS VIEIRA SILVA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 273, §1º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal, pela via estreita do habeas corpus, somente é possível quando o fato imputado ao réu é penalmente atípico, ou não há qualquer elemento indiciário que demonstre a autoria do delito, ou ainda quando resta extinta a punibilidade 2 . O pleito de trancamento da ação penal exigiria uma profunda análise de provas, inadequada nesta via heróica. A dilação probatória deverá ser realizada durante a instrução criminal, sob o crivo da ampla defesa e do contraditório. 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6296/10, em que figuram como impetrantes PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES e paciente ESDRAS VIEIRA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. - Desembargador Marco Villas Boas - - Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de abril de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2442/10 (10/0081008-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17971-4/09)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): DELMIVALDO CARVALHO RODRIGUES
DEF. PÚBL.: Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – AÇÃO PENAL – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (MOTIVO FÚTIL POR CIUME E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL – INVIABILIDADE POR FALTA DE COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA NOS TERMOS DA SENTENÇA.
● Para a decisão de pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença, dando os motivos de seu convencimento, da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido seu autor, reservando-se ao Tribunal do Júri o direito de apreciar toda a extensão do contexto probatório. ●A absolvição sumária por excludente de criminalidade (legítima defesa) e a desclassificação da qualificadora do motivo fútil, por ciúme, é excepcionalidade que exige para seu reconhecimento, comprovação extrema de dúvidas, restando ao Tribunal do Júri dirimir quanto à

veracidade ou não dos fatos que ensejaram a sentença de pronúncia. No caso dos autos, não há demonstração que autoriza a absolvição sumária do pronunciado, bem como a desclassificação da qualificadora do motivo fútil por ciúme.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dissentindo do parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida na íntegra, no sentido de submeter o recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins, como incurso na sanção do art. 121, § 2º, inciso II, (motivo fútil), e inciso IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da ofendida). Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal Substituto. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça – Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 27 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6207/10 (10/0080904-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JOCELIO NOBRE DA SILVA

PACIENTE(S): JANKESLEY CORREIA ARAÚJO

ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – APELO EM LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PLEITO – ORDEM DENEGADA. - Presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva, há de prevalecer a tranqüilidade e a segurança do corpo social, impondo-se a manutenção da custódia do paciente, já assentado que a prisão provisória não atenta contra o princípio da presunção de inocência.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 16 de março de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6302/10 (10/0082301-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.

IMPETRANTE(S): EDINALDO BATISTA FOLHA

PACIENTE(S): EDINALDO BATISTA FOLHA

DEFª. PÚBLª.: Napociani Pereira Póvoa

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO - LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – VIOLAÇÃO – INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. - A denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, como sói acontecer no caso sob exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva. - Estando presentes os pressupostos para a decretação de prisão preventiva, como se demonstrou nas instâncias de origem, não há direito à liberdade provisória. - “A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI)”.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz NELSON COELHO FILHO e os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 04 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10674/10 (10/0081821-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº.1027-2/09)

T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): LAEND CARNEIRO COSTA

DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro Silva

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. PRÁTICA DO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CRIME. ART. 181, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 241, I, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. VENDA DE CDs e DVDs PIRATEADOS. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INAPLICABILIDADE. Excetuam-se da exigência do preparo os processos criminais (Inteligência do art. 241 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). Portanto, não se conhece do

pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. É inadmissível a aplicação do princípio da adequação social a pessoa acusada de vender CDs e DVDs pirateados, posto ser tal conduta tipificada como crime nos termos do art. 181, § 2º, do Código Penal, e os direitos do autor ser bem jurídico protegido constitucionalmente. Não há de se falar em inexigibilidade de conduta diversa, por ser o acusado pessoa simples, sem instrução, carente, desempregada e sem condições dignas de sustentar a família. Tal situação não o autoriza a lesar direitos autorais, mormente se tinha conhecimento e consciência da ilicitude do fato que praticava com objetivo de lucro.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10674/10, onde figuram como Apelante Laend Carneiro Costa e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 11 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 9131/10 (09/0075640-3)

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 182

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

EMBARGADO: MARCELO ARANTES FERRAZ

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Apenas a existência de omissão, obscuridade, contradição, ambigüidade ou dúvida permite que se dê provimento ao recurso de embargos de declaração. Não há no acórdão embargado a contradição apontada – imóvel adquirido antes da autuação pelo órgão ambiental –, posto ter dela tratado o voto como mera referência no relatório, alegação essa feita pelo próprio demandado e nele reproduzida. “A contrario sensu” a Turma decidiu a lide embasada na atipicidade da conduta, por ter sido expedido pelo órgão de fiscalização ambiental alvará de regularidade, antes mesmo do recebimento da denúncia.

A C Ó R D Ã O: Visto, relatado e discutido o presente recurso de Embargos de Declaração na Apelação Criminal no 9131/09, no qual figuram como embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como embargado Marcelo Arantes Ferraz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 11 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6287/10 (10/0082185-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29 “CAPUT”, ART. 70 “CAPUT” E ART. 69 “CAPUT”.

IMPETRANTE(S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR

PACIENTE(S): LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Edson Paulo Lins Júnior

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. QUADRILHA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A gravidade do delito, consubstanciada na violência contra a pessoa e no porte ostensivo de arma de fogo conferem substrato fático à decretação da prisão preventiva, amparada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. Concluída a instrução processual com a abertura de vista às partes para alegações finais, restou elidida a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6287/10, onde figura como Impetrante Edson Paulo Lins Júnior, Paciente Leonardo Pereira dos Santos e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6295/10 (10/0082235-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, II, DO CP.

IMPETRANTE(S): VALDIR HAAS E OUTROS

PACIENTE(S): RODRIGO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A) (S): Valdir Haas e outros

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE DO PACIENTE – DECISÃO SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – WRIT JULGADO PREJUDICADO. 1. – Verificado que o paciente já se encontra em liberdade, em razão de decisão superveniente a impetração, verifica-se a prejudicialidade do writ, pela perda do objeto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6295 onde figura como paciente Rodrigo Freitas da Silva, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente habeas corpus em vista da flagrante perda do seu objeto, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 20 de Abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6233/10 (10/0081431-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PACIENTE(S): MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO

DEF. PÚBL.ª: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS — PRISÃO PREVENTIVA — INSTRUÇÃO PROCESSUAL — EXCESSO DE PRAZO — ALEGAÇÃO SUPERADA NOS TERMOS DA LEI — SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP — PRECEDENTES DO STJ. Com o advento da informação de prolação de sentença condenatória passada nos autos, julgando procedente a pretensão punitiva estatal para condenar a paciente como incurso no art. 33, 'caput', da Lei nº 11.343/06, à pena de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, constata-se a perda de objeto do writ, de acordo com os termos do art. 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim sendo, a orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, em razão da superveniência da sentença condenatória. (Precedentes)

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6233/10 em que é impetrante a Defensora Pública Andréia de Sousa Moreira de Lima Goseling, e impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente impetração, nos termos do relatório e voto do Relator Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal, e Marco Villas Boas - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior - Procurador de Justiça. Palmas, 27 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6335/10 (10/0082598-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE(S): JORDANHA SUDÁRIO CASTRO

DEF. PÚBL.ª: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — IMPOSSIBILIDADE — ÔBICE LEGAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ E STF. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, em razão da vedação legal para a concessão da liberdade provisória, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo art. 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), mormente porque o art. 44, da Lei nº 11.343/06, preconiza expressamente a vedação da liberdade provisória a quem comete crime de tráfico de drogas ou afins. Destarte, resta configurada a legalidade da decretação da prisão preventiva e a ausência de constrangimento ilegal do paciente, nos moldes da legislação vigente, cuja proibição legal da liberdade provisória, para os crimes hediondos e equiparados se encontra estampada nos institutos legais e jurisprudências supracitadas, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a Corte Suprema Federal. Ordem negada. Precedentes do STJ e STF.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6335/10 em que é impetrante o Defensor Público Fabrício Barros Akitaya, e impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela

via estreita do writ of habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho – Relator (em substituição), que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-8818/09 (09/0074200-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4633-1/09)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP.

APELANTE(S): JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO

DEF.ª. PÚBL.ª: Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS – REEDIÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA – CONFIGURAÇÃO — NULIDADE DO 'DECISUM' — POSSIBILIDADE — RECURSO PROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. Depreende-se dos autos, que após constatar que fora errônea a qualificação do réu, o Juiz 'a quo' proferiu nova sentença em que majorou a pena aplicada ao acusado, uma vez que com a qualificação correta do réu restou comprovado que este é reincidente e de maus antecedentes. Em que pese a qualificação incorreta do réu desde o início da ação penal, basta um correr de olhos aos autos para constatar que encontra-se encartado em fls. 46, fotocópia da CTPS do acusado com seu nome correto, em seguida assinando como JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO o Mandado de Citação, com observação entre parênteses de "nome verdadeiro" (fls. 47-v). Ademais de tudo isso, torna-se imperioso reconhecer que, com a publicação da sentença, esgota-se a jurisdição do Juízo singular, exaurindo-se, assim, a prestação jurisdicional da instância, não podendo alterá-la senão para retificar erro material ou sanar omissão, contradição ou obscuridade existente. Inviável, pois, a revogação da sentença por ato do próprio Juiz, que, em consequência do término do seu ofício, não está mais apto a praticar nenhum ato decisório. Nesse sentido: (REsp 133512 / SP; Ministro MILTON LUIZ PEREIRA; T1; 15/02/2001; DJ 8/05/2001 p. 152). Recurso a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 8818/09 em que é apelante José Wilson De Sá Brito, e apelado o Ministério Público Do Estado Do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de dar provimento ao recurso de apelo, para cassar a decisão de fls. 105/107, em razão da sua manifesta nulidade, mantendo hígida a sentença de fls. 90/96, nos termos do voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 06 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6355/10 (10/0082745-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 171, "CAPUT", C/C OS ARTS. 61, II, ALÍNEAS E e H, e ART.29, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE(S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e outro

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E ATIPICIDADE DA CONDUTA – AÇÃO PENAL EM TRÂMITE HÁ QUASE DOIS ANOS – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA – PRUDENTE O AGUARDO DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DEFINITIVO – TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA – ANÁLISE PROFUNDA DO CONTEÚDO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DE JUSTA CAUSA – PROVA INDICIÁRIA – DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE CERTEZA – ORDEM DENEGADA 1. É de se notar que a ação penal instaurada já tramita há quase dois anos, com audiência de instrução marcada, não se justificando, sob o ponto de vista do decurso de tempo, o trancamento da ação penal, sendo mais prudente aguardar o término da instrução criminal e o julgamento definitivo. 2. A tese relativa à ausência de tipicidade da conduta demanda incursão e análise probatória profunda, vedada na via estreita de cognição do habeas corpus. 3. Evidente a presença de justa causa para recebimento da ação penal, eis que a denúncia se baseia em procedimento apuratório efetivado perante o MP, o qual substituiu o inquérito policial e onde se encontra presente a prova indiciária. 4. Ademais, para a admissão da ação penal não se exige a presença de um juízo de certeza, mas apenas um juízo de probabilidade baseado na prova indiciária produzida. 5. Habeas corpus negado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM PERSEGUIDA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores - ANTÔNIO FÉLIX - Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 11 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6380 (10/0083054-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 157 § 2º, I E II DO CPB (FLS. 03)
 IMPETRANTE(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE: JACK DUARTE CARVALHO
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE / TO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO - Diligencie-se junto à autoridade impetrada no sentido de se inteirar quanto à realização da audiência designada para o dia 12pp: se levada a efeito e se foi prolatada a sentença e, desta, se positiva a informação, o resultado. Prazo de 48 horas. Autorizo o Sr. Secretário a assinar o expediente e remetê-lo via e-mail. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6385/10 (10/0083076-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826 C/C 69 DO CPB
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: GEOVAN ALVES PEDROSA
 DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA / TO
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO - Diligencie-se junto à autoridade impetrada no sentido de se inteirar quanto à realização da audiência designada para o dia 12pp: se levada a efeito e se foi prolatada a sentença e, desta, se positiva a informação, o resultado. Prazo de 48 horas. Autorizo o Sr. Secretário a assinar o expediente e remetê-lo via e-mail. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6437/10 (10/0083620-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 157, §2º INCISO I e II do CPB
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 PACIENTE: ISAAC REIS DE CASTRO
 DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁÍTO.
 RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. A matéria é de mérito. Nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17/05/10. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 6177/10 (10/0080516-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 317, CAPUT, COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA DO §1º, ART. 299, CAPUT, ART. 161, INCISO II E 288, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, NO ART. 64 DA LEI 9.605/98 C/C ARTS. 29 E 69 DO CPB (FLS. 147)
 IMPETRANTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
 PACIENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
 ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Trancamento de Ação Penal. Extinção da punibilidade. Provimento parcial. 1 – A inocência do paciente ou a atipicidade da conduta impõe o trancamento da ação penal por ausência de justa causa, contudo, no feito in judicio, acerca dos crimes de corrupção passiva e falsidade ideológica estão presentes os indícios de autoria e de materialidade dos fatos descritos na denúncia. 2 – Na via estreita do Habeas Corpus não há possibilidade de se observar a responsabilidade ou a inocência do paciente acerca dos crimes a ele imputados, posto que, referidas ilações somente serão possíveis no curso da ação penal, mediante amplo conjunto probatório. 3 – Se há descrição em tese dos crimes de corrupção passiva e falsidade ideológica, presentes os pressupostos configuradores da materialidade dos delitos e havendo, como in casu, fortes indícios de autoria, resta caracterizada a justa causa, não havendo que cogitar de trancamento de ação penal em sede de Habeas Corpus. 4 – Os crimes de esbulho possessório e construção em solo não edificável realmente estão prescritos, por isso, há que se reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição, com o conseqüente trancamento da ação penal, pois o artigo 117 do Código Penal estabelece que, o curso da prescrição interrompe-se pelo recebimento da denúncia ou da queixa e a última interrupção da prescrição ocorreu em 16.01.06, quando a peça acusatória foi recebida, restando evidente a ocorrência da prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6177/10 em que Geraldo Lourenço de Souza Neto é paciente e o M.Mª. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 04.05.10, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria conheceu do presente writ e, em acolhimento ao parecer Ministerial, deu-lhe parcial provimento para, trancar a Ação Penal nº. 2006.0007.5423-4/0, proposta em desfavor do paciente pela prática dos crimes de esbulho possessório e construção em solo não edificável, posto que, extinta a punibilidade pela prescrição, mantendo o processamento da mesma, em relação aos crimes de corrupção passiva e falsidade ideológica eis que, presentes os indícios de autoria e de materialidade dos fatos descritos na denúncia. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza divergiu da Relatora, conheceu do pedido para trancar a Ação Penal nº. 2006.0007.5423-4/0, que move o Ministério Público em desfavor do paciente Geraldo Lourenço de Souza Neto; nos termos do voto de fls. 183/187 juntado aos autos. Sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que encartou o voto de fls. 192/198. Ambos vencidos. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 7 de maio de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora/Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3475ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE O EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:29 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083635-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1760/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7348-0/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10068/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
 AGRAVADO(A): SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(A): SAMUEL DA COSTA NEVES, VILSON BRITO SOARES, ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS E JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083636-0

HABEAS CORPUS 6439/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083644-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1761/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9952/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9952/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: GILBERTO ALVES ARRUDA
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083645-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10412/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 2.0215-5/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURARÁ/TO)
 AGRAVANTE: S. F. C. B. P.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
 AGRAVADO(A): S. F. P. N.
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083646-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10413/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.0424-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.0424-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: EMMANUEL R. R. ROCHA
 AGRAVADO(A): EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081670-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083655-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

243ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2068/10

Referência: RI 1796/09 (Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação Civil por Danos Morais e Tutela antecipada)
 Agravante: BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Márcia Caetano de Araújo
 Agravado: Mateus Coimbra Azevedo
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Presidente em exercício: Juiz Fábio Costa Gozaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.0006.6569-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Novacon Reflorestadora Industria e Comercio de Madeiras Ltda.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Impetrado: Agente de Fiscalização do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins – Sr. Eivaldo Martins.
 Advogado: nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença. "(...). Isto posto, concedo a segurança postulada pela Novacon Reflorestadora Indústria e Comércio de Madeiras Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face do Agente de Fiscalização do Naturatins, Senhor Eivaldo Martins, consolidando, pois, a liberação do equipamento apreendido, através do TA-9211, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 12.016/09. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 14, § 1º, da lei supra. Sem honorários. Art. 25, lei supra. Acautele-se a Escrivã em relação ao disposto no art. 13, da citada lei. PRI...".

AUTOS N. 2009.0005.6141-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Iesa – Projestos, Equipamentos e Montagens S/A.
 Advogados: Drs. Márcio Pollet – OAB/SP 156.299 / Daniela Oliveira Farias – OAB/SP 211.052
 Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada / TO.

Advogado: Dra. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado
 Intimação do impetrante, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, ratifico a liminar postulada pela IESA – Projestos, Equipamentos e Montagens S/A na ação de mandado de segurança proposta em face de Leonardo Alves de Paula Oliveira, consolidando, pois, a liberação do equipamento apreendido, através do TA 2009/000238, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 12.016/09. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 14, § 1º, da lei supra. Sem honorários. Art. 25, lei supra. Acautele-se a Escrivã em relação ao disposto no art. 13, da citada lei. PRI...".

AUTOS N. 2009.0005.6140-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Iesa – Projestos, Equipamentos e Montagens S/A
 Advogados: Drs. Márcio Pollet – OAB/SP 156.299 / Daniela Oliveira Farias – OAB/SP 211.052

Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada / TO

Advogado: Dra. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado
 Intimação do impetrante, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, ratifico a liminar postulada pela IESA – Projestos, Equipamentos e Montagens S/A na ação de mandado de segurança proposta em face de Leonardo Alves de Paula Oliveira, consolidando, pois, a liberação do equipamento apreendido, através do TA 2009/000237, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 12.016/09. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 14, § 1º, da lei supra. Sem honorários. Art. 25, lei supra. Acautele-se a Escrivã em relação ao disposto no art. 13, da citada lei. PRI...".

SENTENÇA

AUTOS N. 2007.0004.3629-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada / TO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Executado: Gerson Costa Mascarenhas
 Advogado: Nihil.

Intimação do executado, por todo o conteúdo da sentença prolatada nos autos supra. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada contra Gerson Costa Mascarenhas em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósito constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porem, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficialia fazer o seu controle. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. PRI. Executado(a), via correio. O exequente mediante carga dos autos, se desejar. Alvorada,....".

AUTOS N. 2006.0009.5567-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada / TO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Executado: Aurélio Antonio Araújo
 Advogado: Nihil.

Intimação do executado, por todo o conteúdo da sentença prolatada nos autos supra. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada contra Aurélio Antonio Araújo em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósito constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porem, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficialia fazer o seu controle. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. PRI. Executado(a), via correio. O exequente mediante carga dos autos, se desejar. Alvorada,....".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.2480-7 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: MARCIO BARBOSA MARQUES
 Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO 514
 DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho a pretensão do requerente Marcio Barbosa Marques no sentido de conceder-lhe o benefício da liberdade provisória sem fiança, porem, vinculada ao comparecimento aos atos processuais a que for intimado. Certifique-se o conteúdo desta decisão nos autos principais/inquerito, arquivando-se em seguida. Requisite-se o preso. Na mesma oportunidade deverá a autoridade policial apresentar a vítima perante este Juízo. Intimem-se Alvorada, 13 de maio de 2010.ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.8304-3 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.
 ACUSADOS: José Barbaresco, Antônio Carlos Souza, Maria das Dores Braga Nunes, Francisco de Assis Pires de Sá, Valdomiro Antônio Castilhos, Rômulo José dos Santos, Tomaz da Cruz dos Santos, Jair Jerônimo, Aelton Teixeira Mendes, Iramar Borges Neves, Márcia Ferreira de Araújo, Júlio César de Oliveira, Clementina Marçal da Silva, Reinaldo da Costa Faria, Flávio Signorelli Faria, Sidomam Ribeiro Neves, Patrícia Souza Barros, Volnei Ernesto Fornari, Elton Pereira da Silva, Juarez Miranda Pimentel, Helton Jorge Terra, Lúcio Henrique Giolo Guimarães, Francisco Xavier Santana, Artur Marchi Neto, Milton José da Silva, José Balduino da Costa, Willian Martins Rosa, José Gomes de Lima Júnior
 ADVOGADOS: Dr. Raphael Rodrigues de O. e Silva – OAB-GO 22.470, Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174, Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.704, Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324, Dr. Francisco de Barros Lima – OAB/GO n. 14.733, Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO n. 1694, Dr. Luis Gustavo de Cesáro – OAB/TO N. 2.213, Dr. Giovane F. de Miranda - OAB/TO n. 2.529, Dr. Túlio Jorge R. de M. Chegury - OAB/TO n. 1.428, Dr. Juvenal Klayber - OAB/TO n. 182, Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO n. 1.401, Dr. Roberval Aires Pimenta- OAB/TO, n. 497, Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO n. 556, Dr. Jaime Soares Oliveira - OAB/TO n. 800, Dr. Antonio José de T. Leme - OAB/TO n. 656, Dr. José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO n. 456, Dr. Marcos César C. Bonatto - OAB/TO n. 2.798, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO n. 3.886, Dr. Germiro Moretti - OAB/TO n. 182, Dr. Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO n. 315, Dra. Heloísa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO n. 847, Dr. José

Augusto S. de Campos - OAB/TO n. 8.947/PA, Dr. Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO n. 1.483, Dr. Lourival B. Santos - OAB/TO 513, Dra. Miriam Fernandes Oliveira - OAB/TO n. 799, Dr. Norton Ferreira de Sousa - OAB/TO n. 436, Dr. Renan de A. Pereira - OAB/TO n. 4.176, Dr. Renato Jácomo - OAB/TO n. 185, Dr. Marcos César Moraes da Silva - OAB/ES n. 12.066, Dr. Willians Alencar Coelho - OAB/TO n. 235.

INTIMAÇÃO: Designado o dia 01 de junho de 2010, às 13:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Elton Pereira da Silva, Sidoman Ribeiro Neves, Patrícia Souza Barros, José Barbaresco, Volnei Ernesto Fomari e Juarez Miranda Pimentel.

AUTOS: 2010.0002.8304-3 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADOS: José Barbaresco, Antônio Carlos Souza, Maria das Dores Braga Nunes, Francisco de Assis Pires de Sá, Valdomiro Antônio Castilhos, Rômulo José dos Santos, Tomaz da Cruz dos Santos, Jair Jerônimo, Aelton Teixeira Mendes, Iramar Borges Neves, Márcia Ferreira de Araújo, Júlio César de Oliveira, Clementina Marçal da Silva, Reinaldo da Costa Faria, Flávio Signorelli Faria, Sidoman Ribeiro Neves, Patrícia Souza Barros, Volnei Ernesto Fomari, Elton Pereira da Silva, Juarez Miranda Pimentel, Helton Jorge Terra, Lúcio Henrique Giolo Guimarães, Francisco Xavier Santana, Artur Marchi Neto, Milton José da Silva, José Balduino da Costa, Willian Martins Rosa, José Gomes de Lima Júnior

ADVOGADOS: Dr. Raphael Rodrigues de O. e Silva – OAB-GO 22.470, Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174, Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.704, Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324, Dr. Francisco de Barros Lima – OAB/GO n. 14.733, Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO n. 1694, Dr. Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO n. 2.213, Dr. Giovane F. de Miranda - OAB/TO n. 2.529, Dr. Túlio Jorge R. de M. Chegury - OAB/TO n. 1.428, Dr. Juvenal Klayber - OAB/TO n. 182, Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO n. 1.401, Dr. Roberval Aires Pimenta- OAB/TO, n. 497, Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO n. 556, Dr. Jaime Soares Oliveira - OAB/TO n. 800, Dr. Antonio José de T. Leme - OAB/TO n. 656, Dr. José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO n. 456, Dr. Marcos César C. Bonatto - OAB/TO n. 2.798, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO n. 3.886, Dr. Germino Moretti - OAB/TO n. 182, Dr. Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO n. 315, Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO n. 847, Dr. José Augusto S. de Campos - OAB/TO n. 8.947/PA, Dr. Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO n. 1.483, Dr. Lourival B. Santos - OAB/TO 513, Dra. Miriam Fernandes Oliveira - OAB/TO n. 799, Dr. Norton Ferreira de Sousa – OAB/TO n. 436, Dr. Renan de A. Pereira - OAB/TO n. 4.176, Dr. Renato Jácomo - OAB/TO n. 185, Dr. Marcos César Moraes da Silva - OAB/ES n. 12.066, Dr. Willians Alencar Coelho - OAB/TO n. 235.

INTIMAÇÃO: Designado o dia 01 de junho de 2010, às 13:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Elton Pereira da Silva, Sidoman Ribeiro Neves, Patrícia Souza Barros, José Barbaresco, Volnei Ernesto Fomari e Juarez Miranda Pimentel.

AUTOS: 2010.0002.8304-3 – CARTA PRECATÓRIA

Autos de origem: 2002.43.00.002019-1; 2006.43.00.001878-2; 2006.43.00.002178-0; 2006.43.00.002292-6; 2002.43.00.002023-2; 2006.43.00.001586-2 e 2006.43.00.001663-8

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADOS: Aelton Teixeira Mendes e Outros

ADVOGADOS: Dr. Raphael Rodrigues de O. e Silva – OAB-GO 22.470, Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174, Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.704, Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324, Dr. Francisco de Barros Lima – OAB/GO n. 14.733, Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO n. 1694, Dr. Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO n. 2.213, Dr. Giovane F. de Miranda - OAB/TO n. 2.529, Dr. Túlio Jorge R. de M. Chegury - OAB/TO n. 1.428, Dr. Juvenal Klayber - OAB/TO n. 182, Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO n. 1.401, Dr. Roberval Aires Pimenta- OAB/TO, n. 497, Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO n. 556, Dr. Jaime Soares Oliveira - OAB/TO n. 800, Dr. Antonio José de T. Leme - OAB/TO n. 656, Dr. José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO n. 456, Dr. Marcos César C. Bonatto - OAB/TO n. 2.798, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO n. 3.886, Dr. Germino Moretti - OAB/TO n. 182, Dr. Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO n. 315, Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO n. 847, Dr. José Augusto S. de Campos - OAB/TO n. 8.947/PA, Dr. Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO n. 1.483, Dr. Lourival B. Santos - OAB/TO 513, Dra. Miriam Fernandes Oliveira - OAB/TO n. 799, Dr. Norton Ferreira de Sousa – OAB/TO n. 436, Dr. Renan de A. Pereira - OAB/TO n. 4.176, Dr. Renato Jácomo - OAB/TO n. 185, Dr. Marcos César Moraes da Silva - OAB/ES n. 12.066, Dr. Willians Alencar Coelho - OAB/TO n. 235 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n. 3.627

INTIMAÇÃO: Designado o dia 01 de junho de 2010, às 17:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa do acusado Aelton Teixeira Mendes.

AUTOS: 2010.0002.8304-3 – CARTA PRECATÓRIA

Autos de origem: 2002.43.00.002019-1; 2006.43.00.001878-2; 2006.43.00.002178-0; 2006.43.00.002292-6; 2002.43.00.002023-2; 2006.43.00.001586-2 e 2006.43.00.001663-8

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADOS: Aelton Teixeira Mendes e Outros

ADVOGADOS: Dr. Raphael Rodrigues de O. e Silva – OAB-GO 22.470, Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174, Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.704, Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324, Dr. Francisco de Barros Lima – OAB/GO n. 14.733, Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO n. 1694, Dr. Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO n. 2.213, Dr. Giovane F. de Miranda - OAB/TO n. 2.529, Dr. Túlio Jorge R. de M. Chegury - OAB/TO n. 1.428, Dr. Juvenal Klayber - OAB/TO n. 182, Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO n. 1.401, Dr. Roberval Aires Pimenta- OAB/TO, n. 497, Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO n. 556, Dr. Jaime Soares Oliveira - OAB/TO n. 800, Dr. Antonio José de T. Leme - OAB/TO n. 656, Dr. José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO n. 456, Dr. Marcos César C. Bonatto - OAB/TO n. 2.798, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO n. 3.886, Dr. Germino Moretti - OAB/TO n. 182, Dr. Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO n. 315, Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO n. 847, Dr. José Augusto S. de Campos - OAB/TO n. 8.947/PA, Dr. Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO n. 1.483, Dr. Lourival B. Santos - OAB/TO 513, Dra. Miriam Fernandes Oliveira - OAB/TO n. 799, Dr. Norton Ferreira de Sousa – OAB/TO n. 436, Dr. Renan de A. Pereira - OAB/TO n. 4.176, Dr. Renato Jácomo - OAB/TO n. 185, Dr. Marcos César Moraes da Silva -

OAB/ES n. 12.066, Dr. Willians Alencar Coelho - OAB/TO n. 235 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n. 3.627

INTIMAÇÃO: Designado o dia 01 de junho de 2010, às 17:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha RUI CARLOS, arrolada pela defesa do acusado Aelton Teixeira Mendes.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte AUTORA intimado do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2010.0001.9347-8

AÇÃO cobrança

Requente: MARIUZAN MACHADO COSTA

ADV: DR.RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 10 dias emendar a inicial, consoante no artigo 284 do CPC, devendo o valor da causa e a soma d principal com os acessórios previstos no artigo 259, I, do CPC, juntando para tanto a planilha demonstrativa.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2010.0001..9346-0

AÇÃO cobrança

Requente: NEUSA VIEIRA DIAS

ADV: DR.RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 10 dias emendar a inicial, consoante no artigo 284 do CPC, devendo o valor da causa e a soma d principal com os acessórios previstos no artigo 259, I, do CPC, juntando para tanto a planilha demonstrativa.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0007.7564-3

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADV: DR.ALEX DOS SANTOS PONTE 220366- AOB-SP

REQUERIDO: EDUARDO CARTRO ALVES

ADV: DR LUIZ HENRQUE A. PACHECO OAB-MG 107.229

INTIMAÇÃO do autor para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 57/58. Bem como a intimação do réu acerca da petição de fls. 69/72. e para que a partes informem em suas manifestações sobre a possibilidade de conciliação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. 031/2007 – EXECUÇÃO PENAL

Apenado: Félix Lopes Reis

Advogada: Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES – OAB/TO Nº 1.338

Pelo presente, fica a ilustre advogada acima identificada INTIMADA da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja a parte dispositiva final é o seguinte: Nesse sentido DEFIRO o pleito do reeducando, devendo ser enviado para a cadeia pública de Cachoeirinha os documentos necessários para o cumprimento do restante da pena privativa de liberdade cumprida no regime aberto. Deverá o reeducando informar a toda mudança de emprego a este Juízo, sob pena de caso o Ministério Público ou o Magistrado tiver conhecimento de qualquer alteração não informada regredi-lo.O reeducando neste ato não estava acompanhado de seu advogado, porém, como pleito foi julgado em favor dele, não há prejuízo. Neste ato também o reeducando renuncia ao advogado anteriormente contratado pedindo para que seja acompanhado pela Douta Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Intime-se a Defensoria Pública. Neste ato, saem intimados o Ministério Público e reeducando. Ananás, 11 de maio de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Sbstituto.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2010.0003.4078-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8773

Requerida: Maria Gomes Sirqueria

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor e a requerida, através de seus procuradores devidamente INTIMADOS do despacho proferido nos autos acima, conforme teor a seguir transcrito: " Na ação revisional de clausulas contratuais c/c consignação em pagamento (autos n. 2009.0009.8675-0/0 – apensos), foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando a consignação das prestações, bem como para permitir que o veículo fique na posse da ora requerida. Assim, determino a devolução do veículo à requerida, como depositária. Lavre-se o termo de depósito. Manifeste o autor sobre as preliminares arguidas na contestação. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 14/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0009.8675-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Gomes Sirqueria

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

Requerido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8773
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autora, através de seu procurador devidamente INTIMADO para manifestar nos autos acima mencionado, sobre a contestação no prazo de 10 dez dias.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2008.0002.6298-2 (701/08)

Réu: Reinaldo Palestina Nogueira.

Artigo: 14 da lei n. 10.826/03

Matéria: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, e condeno o acusado Reinaldo Palestina Nogueira, vulgo "Tataira", brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 31/outubro/1975, natural de Porangatu - GO., filho de Reginaldo Ribeiro Palestina e Neuta Nogueira Palestina, às penas de 02 (DOIS) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigéssimo do salário mínimo vigente à época do fato, com a devida atualização, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no artigo 14, da lei n. 10.826/03, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida integralmente, no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, bem como no pagamento das custas e despesas processuais. Atento as diretrizes do artigo 44, do Código Penal, bem como considerando as circunstancia do caso, que são favoráveis ao réu, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: a) - prestação pecuniária, consistente no valor de 1 (um) salário mínimo, valor este a ser convertido em alimentos não perecíveis e doados a instituições de amparo à criança e/ou adolescente; b) - prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, pelo período da condenação, à razão de 1 (uma) hora diária, a serem fixadas de modo a não prejudicar a jornada de trabalho normal do réu. Transitada em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como ofici a Justiça Eleitoral comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação das custas e despesas processuais, intimando-se o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após, venham os autos conclusos, para designação de audiência admonitória. P. R. I. C. ARaguaçu, 05 de maio de 2010 Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.4700-8

Denunciado: Maico Denis Alves Soares

Vítima: Thaner Costa e Silva e Outros

Advogado: MARCIO SANTOS MACIEL – OAB/TO n. 3.825

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05 e por consequência, condeno MAICO DENIS ALVES SOARES, brasileiro, solteiro, técnico de dados, CI-RG n. 697.410 SSP/TO), nascido no dia 23/06/1986, natural de Gurupi-TO., filho de Aurentino Barboza Alves e de Dirce Soares da Silva Alves, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de detenção e no pagamento das custas e despesas processuais pela prática de crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em concurso formal restando também suspensa a sua habilitação para dirigir veículo automotor por 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 293 e 302, caput, da Lei n. 9.503/97 c/c o art 70 do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida no regime semiaberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea 'b', do Código Penal. Transitada em julgado, lance o nome do condenado no rol dos culpados e officie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao órgão de trânsito competente, noticiando a imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, por dois anos. P.R.I.C. Araguaçu, 05 de março de 2010 – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº. 11/2010

Dispõe sobre suspensão da Correição Ordinária na Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº. 053/2010 – CGJUS/TO, a qual determina a suspensão da realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas deste Estado;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "c", artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 10/2010, a qual determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, com início previsto para o dia 17 de maio e término para o dia 28 de maio do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez.

Edson Paulo Lins
 Juiz de Direito – Diretor do Foro

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: JAMILA - ESTAGIARIA.

01- AUTOS: 2009.0011.7012-5/0

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: VALDIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE EM DO DESPACHO FLS.29, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – INTIME-SE O REQUERENTE PAR ACOSTAR OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS DAS FLS. 21,25 E 26. II – APÓS, CONCLUSOS OS AUTOS. III – INTIME-SE O REQUERENTE. ARAGUAÍNA-TO, 13 DE NOVEMBRO DE 2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA JUIZ DE DIREITO.

02- AUTOS: 2009.0013.2419-0:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

Requerido: GERALDO DARIO GOMES.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO:

DESPACHO: I –INTIMA-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. II – INTIME(M)-SE. CUMPRASE. ARAGUAÍNA-TO, 15 DE JANEIRO DE 2010. LILIAN BESSA OLINTO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUITA.

03- AUTOS: 2009.0013.2425-4

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: PLINIO PERES DONEGA NETO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO:

DESPACHO: I –INTIMA-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. II – INTIME(M)-SE. CUMPRASE. ARAGUAÍNA-TO, 15 DE JANEIRO DE 2010. LILIAN BESSA OLINTO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUITA DA 3ª VARA CÍVEL.

04- AUTOS: 2009.0011.3979-1

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: ALEXANDRE MAGNO CARVALHO CARNEIRO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO FLS.22 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I –REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIÁRIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS.

II – APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO. III – CUMPRASE. ARAGUAÍNA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA JUIZ DE DIREITO.

CÁLCULO DE CUSTAS: VALOR R\$ 58,00 AGENCIA: 3615-3 C.C:3055-4 IDENTIFICADOR 3: 166105; VALOR: 32,00 AGENCIA:4348-6 – C.C: 60240-X; VALOR: R\$ 138,96 AGENCIA:4348-6 C.C: 9339-4.

05- AUTOS: 2009.0011.3999-6

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado(s): FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO FLS.42 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIÁRIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS. II – APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO. III – CUMPRASE.. ARAGUAÍNA-TO, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA JUIZ DE DIREITO. CÁLCULO DE CUSTAS: VALOR: R\$ 106,00 AGENCIA 3615-3 C.C: 3055-4 IDENTIFICADOR 3: 166105; VALOR R\$ 24,00 AGENCIA 4348-6 C.C: 60240-X; VALOR R\$ 200,88 AGENCIA:4348-6 C.C: 9339-4.

06 -2010.0000.1911-7/0

Ação: Usucapião - Cível

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

Requerido: MARCILON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado do requerente conforme despacho FLS.28 a seguir transcrito:

Despacho: I – Intime-se o requerente para acostar os originais dos pagamentos das fls. 24-25. II – Após, conclusos os autos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de janeiro de 2010. Lilian Bessa Olinto Juíza Direito Substituta.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.365/01

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ADEMIR SIMÃO e LUIZ OLIVEIRA LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Vítima: BANCO DO BRASIL, S/A

INTIMANDO-O: Para apresentar as razões de apelação. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REQUERIMENTO Nº 2010.0004.1813-5

Requerente: Ministério Público

Requeridos: M.J.B.T.A.

ADVOGADA:

Drª AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO-2266

INTIMAÇÃO: Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ASSISTIDA, devendo o adolescente M.J.B.T.A permanecer internado provisoriamente no CEIP. Intimem-se. Junte-se cópia da decisão nos autos de Ação Sócio-Educativa. Após, arquivem-se, com cópia nos autos principais. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0005.6981-6

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciária

Requerente: EUDÓXIA MELO BEZERRA

Defensor: Dr. Alexandre Augusto Forcinotti Valera

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: "I- Recebo o recurso interposto às Fls. 95, dos autos; II- Intime-se o recorrido para apresentar contra razões no prazo legal; III- Tendo em vista que o caso presente não amolda em nenhuma hipótese elencada nos incisos do art. 520 do Código de Processo Civil, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cumpra-se. Araguaatins, 05 de maio de 2010. (ass) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

AUTOS Nº 2010.0000.3932-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Antônio Carlos Fiorin

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: ENTERBRAS SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: "I- Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC; II- Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não ficou demonstrado minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas processuais; III- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaatins, 06 de maio de 2010. (ass) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

AUTOS Nº 2010.0000.4057-4

Ação: Cautelar

Requerente: VANOR GOMES AGUIAR e MÁRCIA F. SOARES AGUIAR

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Requerido: ZILMAR ALVES MARINHO

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: "Nos termos do art. 284 e § único do código de processo civil, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, RECOLHIDAS AS DEVIDAS CUSTAS, EMENDAR a inicial, juntando aos autos: comprovante do gravame incidente sobre o imóvel objeto da transferência, certidão de casamento dos requerentes para aferição da data e do regime de bens. Araguaatins, 12 de maio de 2010. (ass) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

AUTOS Nº 2008.0006.0226-0

Ação: Indenização

Requerente: VANÚSIA MACHADO DE OLIVEIRA

Defensor: Dr. Antônio Clementino S. e Silva,

Reclamado: BANCO PANAMERICANO

Advogada: Dra. Annette Diane Rivero Lima OAB/TO 3066.

Intimação: Fica a parte requerida intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o requerido para dar cumprimento o acórdão de fls. 112, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Remeta-se a Contadoria para atualização do valor. Araguaatins, 07 de maio de 2010. (ass) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.6667/09

Ação: Alimentos

Requerente: Y.L.S, representado por Paula de Lima

Advogada do requerente: Dr. Renato Santana Gomes- OAB-TO 185-A.

Requerido: Dennyson Raphael Silva Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências do Fórum da comarca de Araguaatins, rua: Álvares de Azevedo, nº 1019. Centro.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7870-3/0.

ÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE Nº 14.694.

CERTIDÃO/AUDIÊNCIA: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 25/05/2010, às 09:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins, 14 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2010.0004.1111-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: ANTONIO DE TAL

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de ação de Reintegração de Posse que Estevam Pereira Rodrigues move contra Antonio de Tal objetivando concessão de medida liminar para que seja o autor mantido na posse do bem sem interferência ou perturbação por parte do requerido. Todavia, em razão dos documentos que instruem a inicial não comprovarem indubitavelmente as alegações feitas pelo requerido, essencial se faz, a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 928, segunda parte, do CPC. Desta forma, designo audiência de justificação prévia para o dia 25/05/2010 às 16:00 hs. Cite-se o requerente e o requerido para comparecerem na audiência na data e horário acima estabelecidos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2008.0010.0213-5 (6440/08)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: URIEL GERMANO DE FREITAS e VERA LÚCIA P. DO CARMO FREITAS

Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 36v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 34/35: indefiro, o pedido deve ser buscado em ação própria. Int. Colinas, 30.04.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0003.5914-7 (5375/07)

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: DEYSE PEREIRA NEPUMUCENO MARGONARES

Advogado: Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Fica o advogado da requerente cientificado do despacho de fls. 17v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Diante da sentença de folhas 16/17, dos autos principais, arquivem-se com as cautelas legais. Int. Colinas, 30.04.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0009.7921-8 (5745/07)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: ALMIR BATISTA TORRES

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Diante do longo lapso de tempo decorrido, diga o petionário de folhas 26/30, se persiste o interesse em prosseguir no feito. Int. Colinas, 30.04.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0008.1889-3 (5618/07)

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: LUZIRENE CAVALCANTE DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: GERALDO SERGIO DE OLIVEIRA

Fica a advogada da requerente cientificada do despacho de fls. 23, a seguir transcrita:

Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Folhas 18/20: indefiro, o pedido deve ser buscado em ação própria. Tornem os autos ao arquivo. Int. Colinas, 30.04.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2007.0009.1687-9 (5688/07)

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELION APARECIDO DE CARVALHO

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: E. C. J. rep. por MAISA JANE MODESTO

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 55 e o advogado do requerido cientificado do mesmo despacho, que adiante se vê: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “O recebimento da inicial pressupõe uma análise, ainda que superficial, das condições da ação e pressupostos de validade, mormente aqueles relacionados ao autor. Conforme levantou o requerido e, muito bem asseverou o Ministério Público, o autor não atribui valor à causa, isto não é suficiente para gerar a extinção do processo de plano, como pretende o requerido, mas é o caso de se determinar a emenda da inicial, que não atendida a ordem, ter-se-á então o ensejo da extinção... Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, nos termos da cota de folhas 54, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Não obstante a determinação acima, observa-se do documento de folhas 28, que o requerido já completou a maioridade civil, desta forma, convém que o autor esclareça se persiste o interesse na ação, visto que eventual ação de exoneração se configuraria em questão prejudicial à ação revisional. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de dezembro de 2009, às 13:02:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

AUTOS : 2006.0005.5258-5

Acusado : Ivones Pereira Dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu IVONES PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Niquelândia-GO, nascido aos 22/10/1962, filho de Tomas Pereira da Silva e de Maria Dias da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5258-5, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o Réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para condenar IVONES PEREIRA DIAS, alhures qualificado, às penas previstas no art. 14 da Lei n.º 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, III, “d” do Código Penal. (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do art. 68, da Lei Substantiva Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo que considero o suficiente para prevenção e reprovação do crime. Com efeito, há uma circunstância atenuante prevista no art. 65, III, “d”, que se vislumbra por ter o agente confessado, espontaneamente, a autoria do crime, porém inexistem causas de diminuição e aumento de pena a ser levada em consideração. Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, por ser esta a pena mínima prevista para o delito e aplicar a súmula 231 do STJ que assevera: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. A pena deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, “c” c/c artigo 59, III do Código Penal (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis, 30 de novembro de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura da Magistrado que mandou expedir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS

AUTOS : 2005.0003.5440-8

Acusado : Gilvan Pereira de Souza

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu GILVAN PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/11/1963, filho de José Pereira de Souza e de Gercelina Pereira de Souza, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2005.0003.5440-8, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, não havendo nos autos prova da existência da materialidade do delito e nem indícios forte, precisos, concatenados e veementes da autoria JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o Denunciado GILVAN PEREIRA DE SOUZA, alhures

qualificado, nos termos do artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após o trânsito em julgado e se mantida a decisão, arquivem-se observando as formalidades legais. Dianópolis – TO, 16 de setembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura da Magistrado que mandou expedir.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.8082-2

Previdenciária

Requerente: Pedro Vitorino de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0003.4977-6

Previdenciária

Requerente: Basílio Alves Varanda

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0003.4979-2

Previdenciária

Requerente: Carminda Rodrigues dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0002.5789-8

Previdenciária

Requerente: Nilza da Silva de Deus

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0003.4988-1

Previdenciária

Requerente: Francisco Batista de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0003.4990-3

Previdenciária

Requerente: Natividade dos Santos Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0003.4986-5

Previdenciária

Requerente: Domingos Rodrigues dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0004.8905-5

Previdenciária

Requerente: Nazaré Barbosa Coutinho

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiza Substituta em Substituição”.

AUTOS 2009.0006.6150-8

Previdenciária

Requerente: Manoel Alves de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.8079-2

Previdenciária

Requerente: Antonio Barbosa de Brito

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0007.5813-7

Previdenciária

Requerente: Francisco Aquino de Matos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0007.5812-9

Previdenciária

Requerente: Manoel Alves de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4980-6

Previdenciária

Requerente: Maria Soares dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.8910-1

Previdenciária

Requerente: Francisco Pereira da Costa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3075-1

Previdenciária

Requerente: Joana Maria Lima Ramos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4989-0

Previdenciária

Requerente: Gessi Maria de Miranda

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4984-9

Previdenciária

Requerente: Joana Neres Francino

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.8907-1

Previdenciária

Requerente: Rita Brasilina da Conceição

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3081-6

Previdenciária

Requerente: Delsuc Fernandes das Chagas

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3082-4

Previdenciária

Requerente: Delsuc Fernandes das Chagas

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4054-3

Previdenciária

Requerente: Gercina Ribeiro de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4992-0

Previdenciária

Requerente: Maria Bezerra da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2083-8

Previdenciária

Requerente: Gualdino Lima de Abreu

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4061-6

Previdenciária

Requerente: Umbelina Crisóstomo Paes Landim

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3077-8

Previdenciária

Requerente: Joana Ribeiro dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4062-4

Previdenciária

Requerente: Idenê Vieira da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.8085-7

Previdenciária

Requerente: Rita Moreira de Sousa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.8904-7

Previdenciária

Requerente: Jordão de Souza Milhomem

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5784-7

Previdenciária

Requerente: Aurino Henrique dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.8906-3

Previdenciária

Requerente: Deuzina Pereira da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4991-1

Previdenciária

Requerente: Ana Nogueira Pulgas

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0007.5810-2

Previdenciária

Requerente: Djalma Archanjo de Araújo

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5884-3-2

Previdenciária

Requerente: Vicente Pereira maia

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2085-4

Previdenciária

Requerente: Vicente Pereira Maia

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.8084-9

Previdenciária

Requerente: Elminícia Francisco B. Brito

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4998-9

Previdenciária

Requerente: Neuza Gomes Pereira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4048-9

Previdenciária

Requerente: Luiz Carvalho Pereira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5786-3

Previdenciária

Requerente: Aldemira Rodrigues Pereira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5785-5-2

Previdenciária

Requerente: Aldemira Rodrigues Pereira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3076-0

Previdenciária

Requerente: Maria Lima de Macedo

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.30789-4-2

Previdenciária

Requerente: Iracy de Carvalho Pereira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3080-8

Previdenciária

Requerente: Iracy de Carvalho Pereira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5791-0

Previdenciária

Requerente: Maria Nazaré Almeida dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5787-1

Previdenciária

Requerente: Maria Nazaré Almeida dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.8081-4

Previdenciária

Requerente: Felícia Ferreira Chaves

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2082-0

Previdenciária

Requerente: Cícero Alves de Matos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2086-2

Previdenciária

Requerente: Cícero Alves de Matos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3083-2

Previdenciária

Requerente: Walmir de Souza Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.8909-8

Previdenciária

Requerente: Anésia Rosa de Oliveira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.8908-0

Previdenciária

Requerente: Anésia Rosa de Oliveira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2081-1

Previdenciária

Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2079-0

Previdenciária

Requerente: Maria Josefa dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4987-3

Previdenciária

Requerente: Helena Rosa dos Santos Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5781-2

Previdenciária

Requerente: Jaci Bandeira Araújo de Abreu

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.6178-8

Previdenciária

Requerente: Luiza Almeida Pimentel

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4063-2

Previdenciária

Requerente: Zilda Ferreira da Costa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4983-0

Previdenciária

Requerente: Maria Juraci Lopes de Sousa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.8086-5

Previdenciária

Requerente: Vitorino Batista Marinho

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.8083-0

Previdenciária

Requerente: Mario Martes dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4978-4

Previdenciária

Requerente: Estelvina Pereira da Silva Dório

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4068-3

Previdenciária

Requerente: Alaides Corado da Luz

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4056-0

Previdenciária

Requerente: Adelina Francisca da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4996-2

Previdenciária

Requerente: Edite Almeida Bonfim de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4976-8

Previdenciária

Requerente: Felismina Cassiano dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2077-3

Previdenciária

Requerente: Carmina Pereira Neres

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2078-1

Previdenciária

Requerente: Carmina Pereira Neres

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4997-0

Previdenciária

Requerente: Antonio Jose dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0006.4058-6

Previdenciária

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0007.5814-5

Previdenciária

Requerente: Maria Margarida B. de Carvalho

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.4982-2

Previdenciária

Requerente: Raimundo Antonio de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.2084-6

Previdenciária

Requerente: Elizaldo Gomes Carvalho

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5783-9

Previdenciária

Requerente: Anália Maria Sanção

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0004.3074-3

Previdenciária

Requerente: Antonio Pereira da Silva

Advogado: Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0003.3550-3

Previdenciária

Requerente: José Luiz Lino de Oliveira

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO 736

Requerido: INSS

"Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas judiciais, no prazo de cinco dias, pena de cancelamento da distribuição. A contadoria para os cálculos devidos. Figueirópolis, 11 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.5779-0

Previdenciária

Requerente: Pedro Vitorino de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5780-4

Previdenciária

Requerente: Pedro Vitorino de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.1448-5

Previdenciária

Requerente: Ari Rodrigues Chaveiro

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.5501-7

Previdenciária

Requerente: Regina Noleto Sales

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.5490-8

Previdenciária

Requerente: Valdelice Rosa de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0007.1568-7

Previdenciária

Requerente: Olíndina Vicência de Oliveira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.1463-9

Previdenciária

Requerente: Antonio Neres de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.5508-4

Previdenciária

Requerente: Valdelice Rosa de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0007.1573-3

Previdenciária

Requerente: Domingos Pereira Araújo

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.1453-1

Previdenciária

Requerente: Basílio Alves Varanda

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0010.4930-3

Previdenciária

Requerente: Iraci Milhomem de Brito

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.5506-8

Previdenciária

Requerente: Luiz Vitorino Dantas

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0007.1567-9

Previdenciária

Requerente: José Alves dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.5400-2

Previdenciária

Requerente: Francisco Dias de Carvalho

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.5499-1

Previdenciária

Requerente: Valdeci Ribeiro de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0010.4932-0

Previdenciária

Requerente: Maria Lima de Macedo

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0009.1451-5

Previdenciária

Requerente: Maria Rama da Costa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0001.4928-1

Previdenciária

Requerente: Manoel Ribeiro Glória

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0007.1577-6

Previdenciária

Requerente: Eva Pereira da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso V e parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. (...) Figueirópolis (TO), 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0002.5885-1

Previdenciária

Requerente: Gerusa Martins dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Assim, determino o desentranhamento da contestação de fls. 15/39, encartando-a aos autos de n. 2009.0002.5777-4. Certifique o ocorrido. Após, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0007.5811-0

Previdenciária

Requerente: Florêncio Pereira da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Assim, determino a intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial observando-se o determinado no art. 282, II do CPC., (...) Figueirópolis (TO), 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2009.0007.5815-3

Previdenciária

Requerente: Regina Rodrigues da Luz

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Assim, determino a intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial observando-se o determinado no art. 282, II do CPC., (...) Figueirópolis (TO), 03 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2007.0001.9333-8

Previdenciária

Requerente: João de Fátima Rocha

Advogado (a): Fabiana Ferreira Teles Evangelista – OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social Requerente porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. (...) Figueirópolis/TO, 02 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza Substituta em Substituição".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA, inscrito na OAB/TO nº 3.470, com escritório na Avenida Dom Emanuel, 1224 – Bairro Senador – Araguaína TO

AÇÃO: TUTELA

AUTOS Nº : 2010.0002.3828-5/0 (3.933/10)

REQUERENTE: NEUZILENE DA SILVA SOUSA

EM FAVOR DE: L.C.S.S

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para emendar a inicial, indicando existência de bens em nome do menor, possíveis direitos hereditários, e principalmente, nomes e endereços dos avós maternos e paternos do menor, no prazo de 10 dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA 3435, com escritório profissional localizado à Rua Benedito Leite, 303, centro Carolina/MA

AÇÃO: Investigação de Paternidade

AUTOS Nº : 2008.0003.1498-2/0 (3.054/08)

REQUERENTE: Daniel Medeiros de Carvalho

REQUERIDO: Ledo Barros de Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo à audiência de Conciliação e ou coleta de material genético para realização de exame de DNA, redesignada para o dia 28 de julho de 2010 às 08:00 horas. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de maio de 2010.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.9259-0

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223)

Requerido: João Batista de Sena

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223), da Sentença de fls. 53/54, abaixo transcrito. (...)Ademais, salientando-se que a Corte special do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 27/04/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2010.0002.2337-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220)

Requerido: C. M. S. M.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223), da Sentença de fls. 61/64, abaixo transcrito. (...)Ademais, salientando-se que a Corte special do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 26/04/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

Nº 01.05

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0010.9687-1 (228/04), proposta por E. M.da S.

rep. p/ mãe ANA MUCIA MORAIS DA SILVA, em desfavor de WIDSON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o executado acima, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) bem como o honorários advocatícios no valor de R\$ 26,77 (vinte seis reais e setenta e sete centavos). Tudo conforme o r. sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010). Eu, , Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei. Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2010.0004.4664-3 TCO Art. 129 do CP
Data 11.05.2010 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 15/05 (7.1 b)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ZILDO PEREIRA DE BRITO
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: M.V.S.F., por sua genitora JUCILENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. João dos Santos G. de Brito
SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/05 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de ZILDO PEREIRA BRITO, a quem foi imputada a prática do delito previsto no art. 129 do Código Penal, tendo como vítima M.V.S.F., por sua genitora JUCILENE PEREIRA DOS SANTOS, determinando o arquivamento dos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0003.3827-1 TCO Art. 140 do CP Data 11.05.2010
Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 13/05 (7.3 c)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: MARTENZIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Vítima: FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/05 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a MARTENZIA FERREIRA DO NASCIMENTO a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0001.2881-1 TCO Art. 147 do CP Data 11.05.2010
Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 16/05 (7.2)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ADRIANA ALVES GAMA
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Vítima: ANTONIO ALVES PINHEIRO
SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/05 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ADRIANA ALVES GAMA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima Antônio Alves Pinheiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0003.3832-8 TCO Art. 331 do CP Data 11.05.2010
Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 14/05 (7.1 a)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: SERGIO NOLASCO PADILHA
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: OSMAR MARCELINO PEREIRA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 14/05 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e SERGIO NOLASCO PADILHA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0003.3828-0 TCO Art. 140 do CP Data 11.05.2010
Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 12/05 (7.3 c)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Vítima: MARTENZIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/05 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima, MARTENZIA FERREIRA DO NASCIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0001.2884-6 TCO PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO
Data 13.05.2010 Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 24/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ANANIAS FERREIRA DE BRITO
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima: KASSIA CANDIDA PEREIRA
DESPACHO CRIMINAL nº: 24/05 (7.4): – “Considerando que o autor do fato aceitou as medidas propostas, defiro o pedido do Ministério Público. Expeça-se os ofícios requeridos. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando o relatório da Polícia Militar acima mencionada. P.I. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0003.3819-0 TCO Art. 139 do CP Data 11.05.2010
Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 22/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: ALDENI RIBEIRO MEDEIROS
Vítima: EDNA MARIA BATISTA DOS REIS
DESPACHO CRIMINAL nº: 22/05 (7.4): – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0002.3437-9 TCO Art. 147 e 331 do CP Data 11.05.2010
Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 26/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: GEOVANE ALVES CARDOSO
Vítima: SGT PM JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA
DESPACHO CRIMINAL nº: 26/05 (7.4): – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

2010.0001.2880-3 TCO Art. 147 e 331 do CP Data 11.05.2010
Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 23/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autores do fato: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS E ROSILENE PEREIRA DA SILVA
Vítima: FRANCISCO ROCHA DA SILVA E DONIZETE GUERRA DE AGUIAR
DESPACHO CRIMINAL nº: 23/05 (7.4): – “Defiro o pedido do Ministério Público. Designo audiência para o dia 02.06.2010, às 10:30 horas. Determino aos senhores oficiais de justiça que diligencie nos endereços constantes nos autos, observando-se as informações acima prestadas para localização do endereço e dos autores do fato, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de maio de 2010.

(7.3 d) DECISÃO Nº 02/05 AUTOS Nº. 2008.0004.8413-6

Trata-se de TCO lavrado em razão de infração ao artigo 46, da Lei 9.605/98, relativo a fato ocorrido em 02.04.2008 (fls. 06/07). Em audiência realizada em 11.09.2008, o Ilustre Representante do Ministério Público propôs, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95, a aplicação imediata da pena de prestação pecuniária consistente na doação de quatro colchões à Associação Lar das Crianças de Guaraí. Proposta aceita pelo Autor do fato (fls. 19). Referida proposta não foi homologada pela Juíza que presidia o feito em razão de irregularidades existentes na Instituição beneficiária da doação (fls 20/22). Instado a manifestar-se Representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo com fundamento na prescrição em perspectiva (fls 193/194). Merece respeito a mencionada tese e o brilhantismo do Douto Promotor que exarou o parecer. Porém, apesar da existência do Enunciado FONAJE 75, entendo que não deve ser aplicada referida prescrição neste caso. Registre-se, ademais, que a aceitação da prescrição retroativa antecipada ainda é polêmica no meio jurídico. Todavia, o STJ, pacificando a matéria no âmbito da jurisprudência infraconstitucional, editou a súmula 438, conforme enunciado a seguir: “É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal”. In casu constata-se que ocorreu uma audiência, há uma pena proposta pelo Ministério Público e aceita pelo infrator, restando apenas a homologação. Apesar da Lei 9.099/95 permitir mitigações ao princípio da obrigatoriedade, neste caso, proporcionaria ao infrator uma sensação de impunidade e incentivo para novas práticas delituosas. Além consistir em um descrédito em todo o sistema, uma vez que se movimentou o aparato do Estado, realizou-se uma audiência, foi definida a pena e não se exigiu seu cumprimento. Ante o exposto, HOMOLOGO a proposta realizada em audiência de fls. 19 e determino o cumprimento da pena, destinando os bens a serem doados para a Cadeia Pública da Comarca de Guaraí. Em atenção ao requerimento do MP, conforme termo de audiência, intime-se o representante legal da Cerâmica Brasil (fls. 10) para audiência preliminar designada para _13/09/2010, às 13h 20min. Registre, no mandado, que o representante legal da Cerâmica deverá comparecer acompanhado de

advogado. Intime-se o autor do fato para cumprir a pena e juntar recibo aos autos para comprovação, no prazo de 30 dias. Intime-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 08/05**AUTOS Nº 2010.0000.4176-7**

Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Embargos de Declaração

Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (presente em audiência) e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A seguradora Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA, opôs embargos de declaração em face da sentença prolatada (fls.78/84), visando se manifeste este Juízo para sanar omissão contida na parte dispositiva da sentença, porquanto não fez constar a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor da condenação, bem como a data de incidência dos mesmos, requerendo que seja fixada a incidência da correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, pelo INPC e dos juros de mora a partir da citação. Requereu ainda que as intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. Inicialmente, há que se ressaltar que, nos termos do que dispõem os artigos 48 da Lei 9.099/95 e 535, inciso I do Código de Processo Civil, não cabem embargos de declaração de “despacho”, como menciona a parte Embargante no início de sua petição (fls.90). Verifica-se que os presentes embargos foram interpostos em 10.05.2010, porquanto o Embargante considerou ter sido intimado quando da publicação da sentença do DJE, ou seja, no dia 04.05.2010, cujo prazo certamente teria início no dia 05.05.2010. Todavia, necessário esclarecer que as partes foram intimadas da data de publicação da sentença em audiência de instrução e julgamento (fls.40). Na mencionada data, ou seja, 30.04.2010, a sentença foi publicada em cartório e enviada para divulgação no Diário da Justiça do Estado. Se assim não se considerar, em nada adianta o esforço desse Juízo marcando data para publicação de sentença. O objetivo da designação de audiência de publicação de sentença e, efetivamente, publicá-la em cartório na data marcada é atender ao princípio da celeridade que norteia os Juizados, bem como favorecer às próprias partes que podem se programar e verificar em cartório, na data mencionada, a sentença publicada. Logo, o prazo para embargos iniciou-se em 03.05.2010. Portanto, os presentes embargos são intempestivos. Nada obstante a intempestividade resolveu este Juízo conhecer e analisar os embargos, também sob o princípio da celeridade e da pronta resposta ao jurisdicionado, ante qualquer possibilidade de se alegar outras matérias protelatórias e postergar a entrega da prestação jurisdicional. Neste caminhar, cabe ressaltar que o embargante não tem interesse na discussão dos acréscimos legais de juros e correção monetária neste caso. Ele é o demandado e foi condenado ao pagamento. O interesse em discutir tais acréscimos financeiros, se fosse o caso, seria do autor da ação que é o credor da importância, não do devedor. Nem se diga que o interesse está fundamentado no ressarcimento que a seguradora poderá buscar junto ao consórcio de Seguro Obrigatório, pois, o valor a desembolsar será o valor condenado na sentença e, uma vez realizado o desembolso, a partir da data do pagamento poderá incidir normalmente os acréscimos legais para efeito de cobrança junto ao consórcio, sobre o valor desembolsado. E os acréscimos legais de juros e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabeleceu a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – “INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO.” Destaquei Portanto, os presentes embargos além de intempestivos, apresentam caráter nitidamente protelatório. No tocante ao pedido de intimação dos atos referentes a este processo na pessoa do patrono Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, importante salientar que o advogado que acompanhou a instrução é o responsável por acompanhar o processo até julgamento de eventuais recursos, conforme já pacificado pelo Enunciado 77 – FONAJE. Porém, para não gerar prejuízos maiores, no presente caso, a publicação será feita em nome de ambos, ou seja, do advogado que acompanhou a audiência e do patrono solicitado às fls. 93. Ante o exposto, em razão da ausência de omissão e ou obscuridade na parte dispositiva da sentença, indefiro os presentes Embargos de Declaração e confirmo em todos os seus termos a sentença prolatada nestes autos. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A a pagar ao Embargado LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA multa no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 10/05**AUTOS Nº 2009.0000.4178-3**

Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Embargos de Declaração

Embargante: ITAÚ SEGUROS S. A – UNIBANCO AIG SEGUROS S. A

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (presente em audiência) e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho.

Embargado: GILSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A seguradora Embargante ITAÚ SEGUROS S. A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move GILSON PEREIRA DE SOUZA, opôs embargos de declaração em face da sentença prolatada (fls.76/82), visando se manifeste este Juízo para sanar suposta omissão contida na parte dispositiva da sentença, sob a alegação de que não fez constar a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor da condenação, bem como a data de incidência dos mesmos. Requer que seja fixada a incidência da correção monetária, pelo índice INPC, a partir da data do ajuizamento da ação e dos juros de mora a partir da citação. Requereu ainda que as intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. Inicialmente, há que se ressaltar que, nos termos do que dispõem os artigos 48 da Lei 9.099/95 e 535, inciso I do Código de Processo Civil, não cabem embargos de declaração de “despacho”, como menciona a parte Embargante no início de sua petição (fls.75). Verifica-se que os presentes embargos foram interpostos em 10.05.2010,

porquanto o Embargante considerou ter sido intimado quando da publicação da sentença do DJE, ou seja, no dia 04.05.2010, cujo prazo certamente teria início no dia 05.05.2010. Todavia, necessário esclarecer que as partes foram intimadas da data de publicação da sentença em audiência de instrução e julgamento (fls.41). Na mencionada data, ou seja, 30.04.2010, a sentença foi publicada em cartório e enviada para divulgação no Diário da Justiça do Estado. Se assim não se considerar, em nada adianta o esforço desse Juízo marcando data para publicação de sentença. O objetivo da designação de audiência de publicação de sentença e, efetivamente, publicá-la em cartório na data marcada é atender ao princípio da celeridade que norteia os Juizados, bem como favorecer às próprias partes que podem se programar e verificar em cartório, na data mencionada, a sentença publicada. Logo, o prazo para embargos iniciou-se em 03.05.2010. Portanto, os presentes embargos são intempestivos. Nada obstante a intempestividade resolveu este Juízo conhecer e analisar os embargos, também sob o princípio da celeridade e da pronta resposta ao jurisdicionado, ante qualquer possibilidade de se alegar outras matérias protelatórias e postergar a entrega da prestação jurisdicional. Neste caminhar, cabe ressaltar que o embargante não tem interesse na discussão dos acréscimos legais de juros e correção monetária neste caso. Ele é o demandado e foi condenado ao pagamento. O interesse em discutir tais acréscimos financeiros, se fosse o caso, seria do autor da ação que é o credor da importância, não do devedor. Nem se diga que o interesse está fundamentado no ressarcimento que a seguradora poderá buscar junto ao consórcio de Seguro Obrigatório, pois, o valor a desembolsar será o valor condenado na sentença e, uma vez realizado o desembolso, a partir da data do pagamento poderá incidir normalmente os acréscimos legais para efeito de cobrança junto ao consórcio, sobre o valor desembolsado. E os acréscimos legais de juros e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabeleceu a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – “INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO.” Destaquei Portanto, os presentes embargos além de intempestivos, apresentam caráter nitidamente protelatório. No tocante ao pedido de intimação dos atos referentes a este processo na pessoa do patrono Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, importante salientar que o advogado que acompanhou a instrução é o responsável por acompanhar o processo até julgamento de eventuais recursos, conforme já pacificado pelo Enunciado 77 – FONAJE. Porém, para não gerar prejuízos maiores, no presente caso, a publicação será feita em nome de ambos, ou seja, do advogado que acompanhou a audiência e do patrono solicitado às fls. 91. Ante o exposto, em razão da ausência de omissão e ou obscuridade na parte dispositiva da sentença, indefiro os presentes Embargos de Declaração e confirmo em todos os seus termos a sentença prolatada nestes autos. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A a pagar ao Embargado GILSON PEREIRA DE SOUZA multa no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 07/05**AUTOS Nº 2010.0000.4173-2**

Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Embargos de Declaração

Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (presente em audiência) e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: JOÃO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A seguradora Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move JOÃO PEREIRA LIMA, opôs embargos de declaração em face da sentença prolatada (fls.64/70), visando se manifeste este Juízo para sanar omissão contida na parte dispositiva da sentença, porquanto não fez constar a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor da condenação, bem como a data de incidência dos mesmos, requerendo que seja fixada a incidência da correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, pelo INPC e dos juros de mora a partir da citação. Requereu ainda que as intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. Inicialmente, há que se ressaltar que, nos termos do que dispõem os artigos 48 da Lei 9.099/95 e 535, inciso I do Código de Processo Civil, não cabem embargos de declaração de “despacho”, como menciona a parte Embargante no início de sua petição (fls.75). Verifica-se que os presentes embargos foram interpostos em 10.05.2010, porquanto o Embargante considerou ter sido intimado quando da publicação da sentença do DJE, ou seja, no dia 04.05.2010, cujo prazo certamente teria início no dia 05.05.2010. Todavia, necessário esclarecer que as partes foram intimadas da data de publicação da sentença em audiência de instrução e julgamento (fls.25). Na mencionada data, ou seja, 30.04.2010, a sentença foi publicada em cartório e enviada para divulgação no Diário da Justiça do Estado. Se assim não se considerar, em nada adianta o esforço desse Juízo marcando data para publicação de sentença. O objetivo da designação de audiência de publicação de sentença e, efetivamente, publicá-la em cartório na data marcada é atender ao princípio da celeridade que norteia os Juizados, bem como favorecer às próprias partes que podem se programar e verificar em cartório, na data mencionada, a sentença publicada. Logo, o prazo para embargos iniciou-se em 03.05.2010. Portanto, os presentes embargos são intempestivos. Nada obstante a intempestividade resolveu este Juízo conhecer e analisar os embargos, também sob o princípio da celeridade e da pronta resposta ao jurisdicionado, ante qualquer possibilidade de se alegar outras matérias protelatórias e postergar a entrega da prestação jurisdicional. Neste caminhar, cabe ressaltar que o embargante não tem interesse na discussão dos acréscimos legais de juros e correção monetária neste caso. Ele é o demandado e foi condenado ao pagamento. O interesse em discutir tais acréscimos financeiros, se fosse o caso, seria do autor da ação que é o credor da importância, não do devedor. Nem se diga que o interesse está fundamentado no ressarcimento que a seguradora poderá buscar junto ao consórcio de Seguro Obrigatório, pois, o valor a desembolsar será o valor condenado na sentença e, uma vez realizado o desembolso, a partir da data do pagamento poderá incidir normalmente os acréscimos legais para efeito de cobrança junto ao consórcio, sobre o valor desembolsado. E os acréscimos legais de juros e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabeleceu a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 –

"INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO." Destaquei Portanto, os presentes embargos além de intempestivos, apresentam caráter nitidamente protelatório. No tocante ao pedido de intimação dos atos referentes a este processo na pessoa do patrono Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, importante salientar que o advogado que acompanhou a instrução é o responsável por acompanhar o processo até julgamento de eventuais recursos, conforme já pacificado pelo Enunciado 77 – FONAJE. Porém, para não gerar prejuízos maiores, no presente caso, a publicação será feita em nome de ambos, ou seja, do advogado que acompanhou a audiência e do patrono solicitado às fls. 80. Ante o exposto, em razão da ausência de omissão e ou obscuridade na parte dispositiva da sentença, indefiro os presentes Embargos de Declaração e confirmo em todos os seus termos a sentença prolatada nestes autos. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A a pagar ao Embargado JOÃO PEREIRA LIMA multa no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 11/05

AUTOS Nº 2010.0000.4180-5

Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Embargos de Declaração

Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (presente em audiência) e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: LEANDRO MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A seguradora Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move LEANDRO MOURA, após embargos de declaração em face da sentença prolatada (fls.71/77), visando se manifeste este Juízo para sanar omissão contida na parte dispositiva da sentença, porquanto não fez constar a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor da condenação, bem como a data de incidência dos mesmos, requerendo que seja fixada a incidência da correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, pelo INPC e dos juros de mora a partir da citação. Requereu ainda que as intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. Inicialmente, há que se ressaltar que, nos termos do que dispõem os artigos 48 da Lei 9.099/95 e 535, inciso I do Código de Processo Civil, não cabem embargos de declaração de "despacho", como menciona a parte Embargante no início de sua petição (fls.84). Verifica-se que os presentes embargos foram interpostos em 10.05.2010, porquanto o Embargante considerou ter sido intimado quando da publicação da sentença do DJE, ou seja, no dia 04.05.2010, cujo prazo certamente teria início no dia 05.05.2010. Todavia, necessário esclarecer que as partes foram intimadas da data de publicação da sentença em audiência de instrução e julgamento (fls.28). Na mencionada data, ou seja, 30.04.2010, a sentença foi publicada em cartório e enviada para divulgação no Diário da Justiça do Estado. Se assim não se considerar, em nada adianta o esforço desse Juízo marcando data para publicação de sentença. O objetivo da designação de audiência de publicação de sentença e, efetivamente, publicá-la em cartório na data marcada é atender ao princípio da celeridade que norteia os Juizados, bem como favorecer às próprias partes que podem se programar e verificar em cartório, na data mencionada, a sentença publicada. Logo, o prazo para embargos iniciou-se em 03.05.2010. Portanto, os presentes embargos são intempestivos. Nada obstante a intempestividade resolveu este Juízo conhecer e analisar os embargos, também sob o princípio da celeridade e da pronta resposta ao jurisdicionado, ante qualquer possibilidade de se alegar outras matérias protelatórias e postergar a entrega da prestação jurisdicional. Neste caminho, cabe ressaltar que o embargante não tem interesse na discussão dos acréscimos legais de juros e correção monetária neste caso. Ele é o demandado e foi condenado ao pagamento. O interesse em discutir tais acréscimos financeiros, se fosse o caso, seria do autor da ação que é o credor da importância, não do devedor. Nem se diga que o interesse está fundamentado no ressarcimento que a seguradora poderá buscar junto ao consórcio de Seguro Obrigatório, pois, o valor a desembolsar será o valor condenado na sentença e, uma vez realizado o desembolso, a partir da data do pagamento poderá incidir normalmente os acréscimos legais para efeito de cobrança junto ao consórcio, sobre o valor desembolsado. E os acréscimos legais de juros e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO." Destaquei Portanto, os presentes embargos além de intempestivos, apresentam caráter nitidamente protelatório. No tocante ao pedido de intimação dos atos referentes a este processo na pessoa do patrono Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, importante salientar que o advogado que acompanhou a instrução é o responsável por acompanhar o processo até julgamento de eventuais recursos, conforme já pacificado pelo Enunciado 77 – FONAJE. Porém, para não gerar prejuízos maiores, no presente caso, a publicação será feita em nome de ambos, ou seja, do advogado que acompanhou a audiência e do patrono solicitado às fls. 90. Ante o exposto, em razão da ausência de omissão e ou obscuridade na parte dispositiva da sentença, indefiro os presentes Embargos de Declaração e confirmo em todos os seus termos a sentença prolatada nestes autos. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A a pagar ao Embargado LEANDRO MOURA multa no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº 2010.0001.2868-4 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 12/05/2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 015/10

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Sra. Maria Natividade Venâncio da Fonseca

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: Banco Bradesco

Preposto: Sr. Romilson Godinho Aires

Advogada: Dra. Raquel Caldas Theodoro Delgado 6.11-SENTENÇA Nº 015/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria Natividade Venâncio da Fonseca e a empresa requerida Banco Bradesco em todos os seus termos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3848-4 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 13.05.2010 Hora 16:00 SENTENÇA Nº 19/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Telio Moreira

DEFENSOR PUBLICO: Dr Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDA: Cleber Pereira da Silva

SENTENÇA: Nº 19/05 Considerando que as partes entabularam acordo, HOMOLOGO por sentença o acordo acima para que surtam seus efeitos legais. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai,

PROCESSO Nº. 2010.0000.4209-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 13.05.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 18/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Francisco Julio Pereira Sobrinho

ADVOGADO: dr Wandelson da Cunha Medeiros

REQUERIDO: Tim Celular

PREPOSTA: Marcela Paola dos santos

ADVOGADO: Dr Bruno Ambrogi Ciambri

6.1-SENTENÇA Nº 18/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Francisco Julio Pereira Sobrinho e a empresa Tim Celular, importância de R\$ 1,500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0012.9278-6 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 12/05/2010 Hora 14:00 DESPACHO (6.6) nº: 056/10

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: (Em causa própria)

REQUERIDO: Rede Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Preposto: Sr. Darci Pinto de Sousa

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

(6.6) DESPACHO nº: 056/10: Considerando que trata-se apenas de matéria de direito, as partes declararam que não têm mais provas a produzir, designo o dia 26/05/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 12.05.2010

PROCESSO Nº. 2009.0011.1352-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 12/05/2010 Hora 15:00 DESPACHO (6.6) nº 57/05

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Jomar Soares Lopes

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO: Cia Créd. Financ. e Invest. Renault do Brasil

Preposto: Sra. Andréia Oliveira Silva

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

(6.6) DESPACHO nº: 057/05: Considerando que se trata apenas de matéria de direito, as partes declararam que não têm mais provas a produzir, designo o dia 28/05/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 12.05.2010

PROCESSO Nº. 2009.0012.2231-1 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 12/05/2010 Hora 15:30 DESPACHO (6.6) nº 58/05

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Karla Barbosa Lima Ribeiro

Advogado: Em causa própria

REQUERIDO: Banco Fiat Itaú

Preposto: Sr. Danilo Mecnas Ferreira dos Santos

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira

(6.6) DESPACHO nº: 058/05: Considerando que se trata apenas de matéria de direito, as partes declararam que não têm mais provas a produzir e requereram o julgamento conforme se encontra o processo, designo o dia 28/05/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 12.05.2010.

PROCESSO Nº. 2010.0000.42010.0 ESPÉCIE DECLARATÓRIA DATA

13.05.2010 Hora 15:00 DESPACHO Nº 63/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Henrique Vieira de Oliveira

ADVOGADO: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

REQUERIDO: Tim Celular

PREPOSTA: Marcela Paola dos santos

ADVOGADO: Dr Bruno Ambrogi Ciambri

DESPACHO: Nº 63/05 Considerando que as partes declararam que não existem mais provas a realizar, considerando que o processo comporta julgamento na forma em que se encontra, designo o dia 02/06/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo

as partes já intimadas e cientes que os advogados presentes nesta audiência serão os intimados da sentença. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí,

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 20/05
AUTOS Nº 2009.0001.3694-2

Ação de Indenização.

Requerente: JOSEFA PEREIRA MARTINS ALVES.

Advogado: Dr. João Gonçalves Pereira Brito.

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO.

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo.

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 04.05.2010

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.05.2010, às 17:00

DECIDO.Trata-se de ação que se iniciou pelo rito ordinário e, apesar não se ter suscitado conflito de competência, passou por idas e vindas entre um procedimento e outro. Do ordinário ao sumariíssimo da Lei 9.099/95, retornando ao ordinário na 1ª Vara Cível e, finalmente, devolvido a esta Justiça Especializada.Deseja a autora ser indenizada por danos causados com a morte de sua filha. A autora não demonstra de forma clara a que título deseja ser indenizada, se danos materiais ou morais. Contudo, a forma e valores constantes na peça inaugural conduzem ao entendimento de indenização por danos patrimoniais. Todavia, o que se infere pelo caso posto é que a indenização diz respeito a danos não patrimoniais, como se analisará no decorrer desta decisão. Cumpre registrar que, apesar da Lei 9.099/95 dispensar o relatório, neste caso, o relatório pormenorizado se fez necessário em razão das mudanças de ritos e da longa duração processo. A ação está tramitando há quase 15 anos (distribuído em 11.07.1995).Diante disso, cumpre analisar inicialmente a preliminar levantada pelo Requerido. Alega, este, que a parte é ilegítima porque não é dependente da falecida. Tal alegação não pode prosperar porque, sendo a falecida filha da Autora e solteira, não constando dos autos que tenha deixado herdeiros na linha descendente, segue-se à linha ascendente e, neste caso, sua mãe é a legítima herdeira de seus bens, direitos e possíveis direitos. Podendo, desta forma, vir a Juízo requerer o que entender de direito, neste sentido, veja-se o que dispõe o Código Civil: Art. 12 – Pode-se exigir que cesse a ameaça ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, em prejuízo de outras sanções previstas em lei.§ único – Em se tratando de morto terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.Grifei. Segundo, a preliminar alegada sob o argumento de não ser devida uma indenização por não existir relação de dependência entre a Autora e a falecida, confunde-se com o mérito que será analisado posteriormente. Com base na primeira e na segunda razão, REJEITO a preliminar. Ademais, cabe registrar que o Requerido pediu a citação de Nicola Scorzzo Neto, sem informar a que título deveria vir ao processo. Tal requerimento foi recebido pela Juíza do feito como uma Denúnciação à lide e determinada sua citação. A citação, tentada por carta precatória, não se realizou e o Demandado, que manifestou interesse na citação, nada fez para promovê-la e, mantendo-se silente e inerte, não buscou a realização do ato. Logo, não pode beneficiar-se de sua inércia, alegando qualquer irregularidade em relação a esse fato. Ainda que assim não fosse é de se registrar que não há espaço para a Denúnciação à Lide nesse litígio, na forma requerida. É sabido que a denúnciação à lide é cabível nas situações enquadráveis no artigo 70, do CPC, quando o denunciante deseja assegurar direito de regresso. Neste caso não há direito de regresso do requerido em relação ao Sr. Nicola Scorzzo Neto, pois, como consta no processo, este conduzia o veículo no qual estava a filha da autora. Poderia, se desejasse o requerido, manejar reconvenção (procedimento ordinário) ou pedido contraposto (sumariíssimo da Lei 9.099/95), sob o argumento de ter o Sr. Nicola culpa na ocorrência. Não o fez. Não se vislumbra para o requerido, em relação ao motorista do veículo contrário, nenhum direito de regresso a resguardar. Logo, não há como permitir a denúnciação à lide. Em audiência de 04.05.2010, no rito dos Juizados Especiais, sob as regras da Lei 9.099/95, foi decretada a revelia do Requerido tendo em vista sua ausência à audiência, apesar de intimado. Todavia, cumpre esclarecer que a revelia, que é a rebeldia do réu que não contestou, conduz à confissão ficta dos fatos alegados, na forma do artigo 319, CPC. Portanto, a revelia expande seus efeitos sobre os fatos, não sobre o direito. Assim, não significa que, uma vez revel, necessariamente o réu sairá vencido na ação. Ademais, neste caso, houve o decreto da revelia em razão do processo ter sido reiniciado o caminhar pelo rito dos Juizados, com fundamento no artigo 3º, II, da Lei 9.099/95. Mas, já existiam nos autos contestação do autor. Em razão disso, nada obstante o enunciado FONAJE nº 78, entendendo conveniente analisar pormenorizadamente os fatos e sua relação com os possíveis direitos alegados pela autora. Não vislumbro outras questões preliminares ou prejudiciais. Diante disso, passo à análise do mérito.No mérito, limita-se a lide em determinar a responsabilidade do réu em relação ao acidente e a morte da filha da autora, determinando-se os efeitos da responsabilidade civil advindos. Para isso, necessário analisar as provas carreadas aos autos. Verifica-se que o réu alegou que não foi o causador do acidente e que o motorista do outro veículo dirigia em alta velocidade, porém, não desincumbiu do ônus de provar esta alegação, como previsto no artigo 333, II, do CPC. A contestação não rebate os laudos técnicos e depoimentos juntados. Assim, à míngua de outras provas e, sendo incontroversos, tais documentos tornam-se as provas de convencimento do magistrado. Como se verifica nos laudos periciais e relatórios juntados há possibilidade de que o veículo conduzido pelo Sr. Nicola, onde estava a filha da autora, trafegasse em velocidade acima da permitida para via. O laudo, neste ponto, não é conclusivo. Afirma apenas que "...V-1 trafegava bastante animada de velocidade, presumidamente acima de 80Km/h..." (fls. 34).Por outro lado, o laudo é conclusivo quando se refere ao veículo do Requerido afirmando: "Pelo exposto acima, o condutor de V-2 (saveiro) deu causa ao acidente pelo fato de não ter aguardado a oportunidade de cruzar livremente a pista, por isso, agira imprudentemente, obstruiu o fluxo de tráfego do local e colocou em risco sua vida e a de terceiros." (fls. 34).O Requerido alega culpa concorrente. Assim, é de se registrar a informação do laudo pericial a esse respeito:"Por outro lado, o condutor de V-1 (Uno) contribui para a gravidade do acidente, por trafegar com velocidade apreciável e por não ter tido a atenção indispensável, devido não ter sido constatado nenhuma marca de frenagem no local. (fls. 34)"Não há como aceitar a alegação de culpa concorrente, porque o laudo partiu de suposições como a falta de frenagem no local e ainda afirma "presumidamente acima de 80Km/h". Ou seja, são presunções apenas. Ademais, mesmo que acima da velocidade estivesse, esta não foi a razão principal da ocorrência como se depreende da análise do laudo e depoimentos juntados. Como se observa nas declarações prestadas pelo filho do Requerido, Sr. Antonio José Marinho Júnior, o veículo de seu pai, o requerido, trafegava na contramão de direção no momento

da colisão "...sabendo apenas que no momento da colisão o veículo do pai do declarante se encontrava em sua contra mão de direção..." (fls 24). Essa informação é corroborada pelo depoimento da testemunha Iranildo Vieira de Souza, quando diz"...sabendo apenas que após a colisão o veículo em que ocupava o depoente se encontrava em sua contra mão de direção..."(fls. 25). Registre-se que esta testemunha estava no veículo do Requerido, conforme registrado neste mesmo depoimento. Outrossim, a perícia informou que após a colisão o veículo V-2, do Requerido, (veja identificação dos veículos nas fls. 31), sofreu um giro de 60º (fls. 34). Ou seja, se com o impacto girou apenas 60º e estava parado na contramão, é de se concluir que no momento do impacto já trafegava na contramão, caso contrário o giro seria de 180º. E mais, às fls. 33, afirmam os peritos:"Trafegam as unidades V-1 e V-2 pela BR-153 (Belém-Brasília) no trecho compreendido entre as cidades de Fortaleza do Tabocão e Guaraí, sendo que V-1 desenvolvendo o sentido direcional aproximado sul/norte em sua mão de direção enquanto que V-2 demandava em sentido direcional aproximado norte/sul em contra mão de direção..." Grifei (fls 33) É conveniente registrar ainda que nas declarações do filho do requerido e do próprio requerido constam informações de que este dirigia após ingerir "duas doses de aguardente" (fls 24v e 26). Ademais, em seu depoimento o Sr. Domingos José (requerido) acrescenta que "...percebeu quando um veículo trafegava em sentido norte pela referida Rodovia com luz alta, por mais de duas vezes o declarante insistiu para aquele veículo baixar a luz, como não atendeu e verificando que estava com o motor do seu veículo funcionando resolveu contornar à esquerda pela Rodovia..."(fls. 26). Sabe-se que dirigindo sob efeito de bebida alcoólica é comum o motorista perder a capacidade de reflexo e a noção de distância o que leva a causar acidentes. É possível concluir, portanto, que o Requerido foi o causador da ocorrência, independente da velocidade desenvolvida pelo veículo que vinha em direção contrária.O causador de um acidente responde pelas consequências deste na modalidade de responsabilidade aquiliana. Desta maneira, deve-se ressaltar que, em se tratando de responsabilidade aquiliana subjetiva, imprescindível ao pedido indenizatório a comprovação, pela autora, do nexo de causalidade entre o ato praticado pelo agente e os alegados danos. Pois, são requisitos consagrados na doutrina como necessários à caracterização da obrigação de indenizar a existência do dano, o nexo causal entre este e a conduta realizada, além da culpa, em sentido amplo, do agente. No presente caso o conjunto probatório colhido comprova que a culpa pelo acidente foi exclusiva do Requerido, conforme evidencia o laudo e depoimentos acostados.Porquanto, restou configurada a responsabilidade do condutor do V-2 (o requerido) pelo acidente não se demonstrando culpa concorrente do outro condutor. O fato de, possivelmente, trafegar em velocidade superior à permitida para via não retira a responsabilidade do Requerido, pois não foi a razão principal do acidente. É certo que, se provado fosse que estava acima da velocidade, ou seja, que não praticara direção defensiva, mesmo assim não se poderia excluir a culpa do requerido. Uma vez que esse fato poderia apenas amenizar a ocorrência fatídica. Contudo, como não restou provado, não há como trabalhar com culpa concorrente ou amenizar os efeitos da culpa do Requerido por todas as consequências do acidente. Mesmo se assim não fosse, deve-se lembrar que o condutor do outro veículo não é parte passiva neste processo. Pois, não se postulou reconvenção ou pedido contraposto.Posto que repisante vale girar que o requerido não contesta os fatos, nem laudo e depoimentos, nem discute a dinâmica do acidente, apenas resume sua contestação em alegar velocidade além da permitida, impossibilidade da autora pleitear dano e discute o valor da indenização.Neste caminhar, registre-se que o evento danoso e as lesões sofridas pela vítima que a levaram à morte, em decorrência do fato, restaram evidenciados ante os laudos do acidente, certidão de óbito e depoimentos juntados aos autos.Observa-se, também, que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento. Ao contrário, restou evidenciado a conduta e o nexo causal entre a conduta do requerido e o evento danoso. Ademais, foi provado o dano decorrente desta conduta. Portanto, incide o dever de indenizar, cabendo esta responsabilidade ao requerido. Quanto ao contestado pelo Requerido em relação ao pedido de indenização e seu valor, não prospera. Não restou provado nos autos que a Autora e sua família sejam abastados materialmente. Considerando a Autora de poucos recursos financeiros, depreende-se que a filha viria a contribuir com o sustento da casa. Logo, sua ausência ocasiona um desfalque na renda da família, ainda que, à época dos fatos ainda não exercesse atividade remunerada. Neste sentido é a orientação do STJ, que adota os seguintes critérios: a) até que o filho complete 25 anos, será paga uma pensão, a título de indenização no valor de 2/3 do salário percebido pelo falecido (ou o salário mínimo, caso não exercesse trabalho remunerado). Neste caso presume-se que, em vida, o filho contribuiria com o sustento da família até os 25 anos (média). E, após, constituiria família própria, reduzindo sua contribuição. b) a partir dos 25 anos até completar 65 anos, o valor será reduzido a 1/3, do salário percebido ou do salário mínimo. Conforme decisão abaixo: REsp 817418 / RJ. Ementa. (...) 2. A orientação do STJ está consolidada no sentido de fixar a indenização por morte de filho menor, com pensão de 2/3 do salário percebido (ou o salário mínimo caso não exerça trabalho remunerado) até 25 (vinte e cinco) anos, e a partir daí, reduzida para 1/3 do salário até a idade em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos. (Rel. Ministro CASTRO MEIRA, T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 18/09/2008). Embora nesse sentido seja o pedido formulado na inicial, apesar do princípio da congruência deixar o julgador adstrito ao pedido, no procedimento dos Juizados Especiais é possível analisar os fatos e pedidos realizando um julgamento que se entenda equânime e justo, direcionado para melhor atender às exigências do bem comum e a finalidade buscada pela parte, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei 9.099/95, in verbis: Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.O caso requer uma análise sob este olhar. Pois, a indenização devida aos pais, no caso de morte de filho, deve ser a título de dano moral e como punição, não pode ser patrimonial. A vida não tem preço e não se pode quantificar a contribuição de um ente familiar em relação à sua família, pois, as relações familiares não são regidas por valores apenas materiais e a contribuição não é somente financeira. Agregam-se, na vida em família, os valores afetivos, espirituais, e a união que ajuda cada qual seguir seu caminho. Essa ruptura, essa separação abrupta causa danos não quantificáveis sob o prisma patrimonial. Nesse sentido afirma Sérgio Cavalieri "falar em valor econômico potencial, dano patrimonial indireto, expectativa de alimentos, e outras alegações semelhantes, para justificar eventual dano patrimonial, é, data vênua, um sofisma. (...) Na realidade, o que se estava indenizando era o dano moral, isto é, a dor e o sofrimento dos pais pela morte do filho menor, muito embora sob o título de dano material." Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006. Conquanto haja a previsão legal do artigo 948, II, do Código Civil, entendendo que perfilhando o entendimento acima será possível dar maior efetividade à tutela

jurisdicional buscada. Uma vez que, fixar pagamentos em parcelas mensais, além de constituir uma valoração patrimonial da vida, poderá conduzir a uma obrigação de difícil execução e acompanhamento pelas partes e pelo Judiciário. Mesmo seguindo este caminho, isto é, dos danos materiais, referida forma de indenização somente se mostra razoável, em tese, quando o demandado, o obrigado a indenizar é o Estado, uma empresa privada sólida e estável no mercado ou uma pessoa natural muito abastada e que possua patrimônio para constituir uma garantia. Nos autos não constam informações que conduzam à conclusão de que o Requerido seja altamente abastado financeiramente. Destarte, convém adentrar na matéria concernente ao dano moral. Quanto a este é de se ressaltar que ocorre quando há lesão a direitos da personalidade, quando se ofende o patrimônio ideal, ou seja, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. É evidente que a morte de um ente querido representa ofensa anormal aos direitos da personalidade. Mormente em se tratando de uma filha, como no caso. Assim, não há como negar que o sofrimento cometido à requerente em razão da perda da filha é passível de indenização a título de danos morais. É de se ressaltar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade, logo, conforme se depreende dos ensinamentos doutrinários diversos e jurisprudências, não há necessidade de se provar, pois a prova é in re ipsa, ínsita ao caso. Prova-se a violação de direito que venha afetar o patrimônio ideal. Desta forma, para constituir o dano moral, a simples violação de direito que venha afetar de forma anormal a personalidade, isto é, que não revele apenas um mero dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, é relevante para fazer merecer a indenização. Neste caso, nota-se de plano a violação a mencionado direito. Saliente, também, que é indiscutível, desde à época dos fatos (maio de 1993) e atualmente, a possibilidade de indenização por danos morais, ante as regras expressas da Carta Magna, de 1988, artigo 5º, X, além da orientação da jurisprudência e doutrina. Quanto à fixação do valor, é necessário analisar com parcimônia e serenidade, ante a ausência de paradigma legislativo no que se refere à sua quantificação. Pois, não pode se tornar meio de enriquecimento ilícito para a autora, porém, deve possuir caráter educativo para o causador do sofrimento. Destarte, ao arbitrar o valor da indenização, há que se avaliar as condições sociais e econômicas do requerido, orientando-se pelo bom senso, para se chegar a um valor equânime e justo. Deve-se levar em conta a posição social e econômica da parte infratora, além do transtorno sofrido e a repercussão, a extensão do dano na vida de quem sofreu a violação de direitos e avaliar, principalmente, necessidade de se adotar um caráter educativo do responsável pelo dano. O caráter educativo visa buscar evitar a reincidência em violações do direito alheio. In casu, com base na documentação acostada, não é possível avaliar se a conduta do requerido foi um fato isolado ou se o mesmo é dado a atos tais tendentes a causar danos no trânsito aos componentes da sociedade. Porém, a conduta, ainda que seja fato isolado, decorreu de culpa do Requerido e causou o dano. Isto posto, sob a égide dos fundamentos jurídicos acima expendidos e com base nas provas juntadas, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título de danos morais. Referido valor deverá ser corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data desta sentença (Súmula 362-STJ) e juros legais de mora a taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data da intimação do requerido sobre o conteúdo desta sentença. Sem custas e sem honorários. Advirto, desde já, de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso o Requerido, intimado, não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes à intimação para pagamento (artigo 475-J, do CPC). Mencionada intimação poderá ser realizada na pessoa do Patrono do Requerido, através do DJE. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Autora sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se no SPROC/DJE. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO Nº 55/05
AUTOS Nº 2009.0002.6921-7

Ação de Cobrança
Requerente: DELMIRA LOPES DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
Advogados: Dr. Julio César de Medeiros Costa e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano. Comunique-se ao Tribunal de Justiça deste Estado que foi interposto agravo de instrumento de decisão proferida nos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 12 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2010.0003.3830-1
TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Restituição c/c Indenização c/ pedido liminar
REQUERENTE MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ENDEREÇO Av. Três Poderes nº 3314-A, Setor Nova Querência, Guarai-TO
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO LOJAS DENY ELETROMÓVEIS LTDA
ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 1770, Centro, Guarai-TO
DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO. (6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 06/05 4.
DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido liminar. INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30/09/2010 às 14:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo e poderá incidir o pagamento de custas (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se e cite-se servindo cópia desta como carta de citação/intimação. Guarai-TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA Nº 16/05
AUTOS Nº 2010.0002.3404-2
Ação de Rescisão c/c Indenização
Requerente: AUSIDÉLIA DA CONCEIÇÃO BORGES
Advogado: Sem assistência
Requerida: ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS

Advogado: sem assistência
Trata-se de ação de rescisão contratual c/c indenização movida por Ausidélia da Conceição Borges em desfavor de Aldaires Alves dos Passos, objetivando o desfazimento do negócio firmado com o Reclamado ou a devolução da quantia paga pelo bem e o pagamento de indenização por danos materiais e morais no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.08.2010. Verifica-se pela certidão de fls. 09/vº, que a Reclamante firmou com o Requerido um acordo extrajudicial (fls.10/11), requerendo fosse o mesmo homologado com o consequente arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre AUSIDÉLIA DA CONCEIÇÃO BORGES e ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS e EXTINGO o processo, com resolução de mérito. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 13 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 40 / 2010-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o noticiado no Ofício Circular nº 25/2010-GAPRE.

RESOLVE:

Art. 1º - revogar, em parte, a Portaria nº 38/2010-DF no que tange a nomeação de Oficiais de Justiça "AD-HOC", permanecendo os demais termos nela contidos.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (17/05/2010)

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 41 / 2010-DF

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora LARA SANTOS DE CASTRO, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, desta Comarca, encontra-se de licença maternidade.

CONSIDERANDO a quantidade de novas ações acumuladas e ate mesmo as que já se encontravam em andamento devido à paralisação dos Servidores desde o dia 09/05/2010.

CONSIDERANDO a boa prestação jurisdicional por parte de todos os Serventuários no que tange ao atendimento ao público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA, Atendente Judiciário Lotado na Secretaria do Fórum desta Comarca, para responder pelo cargo de Escrevente Judicial daquele cartório, retroativamente a 14/05/2010 ate o termino da Licença Maternidade de sua Escrivã.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (17/05/2010)

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0007.7253-0
Embargante: Mair Gomes Correa, Pedro Gomes da Silva e Antônio Luiz Pereira da Silva
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, razão pela qual condeno os Embargantes no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fico em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa,

ficando o a sucumbência sujeita ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos em apenso. RPI. Gurupi, 15/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0007.9143-6

Requerente: Arielle Urzedo Pinto

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Daliana Paula Machado Sausen, Dynielle Moreira dos Santos e Sarah Rubya Zuffi

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição automática.

3- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Embargada: Pedro da Cunha Barros

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consoante a inércia do embargado face à intimação de fls. 462, condeno-o nas penalidades afetas aos litigantes de má-fé, incidindo sobre este multa no importe de 20% do valor atualizado do débito, fulcro no artigo 600/601 do CPC. Ainda, manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 463. Intemem-se. Cumpra-se. Gurupi, 11/02/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO – ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO – 4.989/99

Requerente: Francisco Oledes Antunes

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP 98709 e Luciane de Oliveira Cortez Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) defiro o pedido de fls. 942, para acatando fidedignamente o comando do Egrégio Tribunal Superior, suspender o ato de constrição já efetuado (penhora de fls. 938), razão pelo qual desconstituo a aludida penhora e autorizo o competente levantamento, pelo Banco HSBC, do importe de R\$ 3.208.799,52 (três milhões, duzentos e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), via Alvará Judicial – conforme Provimento vigente da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Tocantins – na forma legal pertinente. Ainda em obediência à respeitável decisão superior (a qual, conforme dito, suspendeu todos os atos de constrição até final julgamento do RESP interposto), defiro o desentranhamento das Letras Financeiras do Tesouro (FLT) ofertadas em sede de Impugnação (fls. 922), tudo conforme requerido e na forma legal pertinente. Remeta-se cópia (via-faz-símile) da presente decisão ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (endereçada à 4ª Turma – Direito Civil, Ministro Aldir Passarinho Júnior, processo Medida Cautelar (MC) 16818, número único 0075134-95-2010.3.00.0000), noticiando o fidedigno cumprimento do seu comando, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado do Tocantins (endereçada ao ilustre Desembargador Moura Filho, referente ao Agravo de Instrumento de n. 9772-09), para ciência do procedimento que ora se impera. Proceda-se à juntada do telegrama recebido do SJT. Cumpra-se e intemem-se. Gurupi-TO, em 14 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO: ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO – 4.989/99

Requerente: Francisco Oledes Antunes

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP 98709 e Luciane de Oliveira Cortez Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, revogo o despacho de fls. 932 (parte final) e determino a imediata expedição do Alvará Judicial para levantamento do numerário objeto da penhora alusiva, devendo a parte beneficiada (Banco HSBC) retirá-lo em Cartório no prazo de 05(cinco) dias. Após, por nova reabertura de prazo para o autor exequente manifestar-se sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo legal pertinente. Cumpra-se e intemem-se. Gurupi-TO, em 17 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 3.960/97

Exequente (a): Adoilton José Ernesto de Souza

Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza OAB-TO 1.763

Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Carlos Roberto Siqueira Castro OAB-DF 20.015

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Deixo de receber o recurso de apelação por incabível no caso vertente, ante toda a fundamentação alhures declinada. Intime-se. Gurupi 22/02/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – 6.469/06

Requerente: Cardoso e Matos Ltda.

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1.254

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 10 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática."

8- AÇÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS C/C PERDAS E DANOS 2009.0010.3954-1

Requerente: C. L. Benedetti (Made Arte Móveis Projetados)

Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503

Requerido(a): José Maria Rodrigues Lopes

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição.

9- AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – 2009.0010.7607-2

Exequente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(a): Átila Rogério Gonçalves OAB-SP 118.906

Executado: Bravo Comércio de Motos Ltda.

Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO 3.015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno a autora no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária. Cobre-as da autora para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 02/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

10-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.645/07

Exequente: Bandeirante Química Ltda.

Advogado(a): Edmarcos Rodrigues OAB-SP 139.032

Requerido(a): Colorin Ind e Com de Tintas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, havendo, cobre-as para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de execução fiscal. Intemem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi 02/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.278/01

Requerente: Deuseli Alves Dourado Schneider e Benedito Alves Dourado

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Requerido(a): Banco Bradesco S/A., Massa Falida de Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Banco Finasa (antigo Continental)

Advogado(a): 1º requerido: Mário Lúcio Marques Júnior OAB-MG 74.450; 2º requerido: Alfredo Luiz Kugelmas OAB-SP 15.335; 3º requerida: Miriã Pereira de Araújo OAB-TO 2793-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes autoras intimadas para darem andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE- 2008.0006.7315-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Colorins Indústria Comércio de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos.

Advogado(a): 1º e 3º não constituído; 2º Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a citação dos demais executadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL...5.053/99

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

Requerido(a): Anísio Inácio dos Reis

Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, bem como fica intimada para proceder ao levantamento do alvará que se encontra no bojo dos autos.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8881-2

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Lenivaldo Moreira de Souza

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre a manifestação do requerido no sentido de proceder ao pagamento integral das parcelas vencidas. Bem como ficam ambas as partes intimadas do DESPACHO: "visando

dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.8178-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido: Denisval Lucas da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, requisito essencial para o deferimento da busca e apreensão do veículo, conforme o artigo 2º § 2º do DL 911/69, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

6-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.459/06

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Executado: Juarez Miranda Pimentel

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei, da taxa judiciária apontada na certidão da contadoria de fls. 139 verso.

7- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 703/709, no prazo de 10(dez) dias.

8- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5803/03

Exequente: Zurich Brasil Seguros S/A

Advogado: Flávia da Cruz Carneiro OAB-SP 235.393

Executado: Damasceno Almeida Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar o valor da dívida já acrescentada da multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora da requerida.

9- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 6.534/06

Embargante: Eletrobombas Araguaia Ltda. e outros

Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2.511

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes autoras intimadas para efetuarem a complementação da TXJ, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.7201-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido(a): Fazenda Nova Querência Emp. Agropecuários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 30 dias, a contar a partir desta intimação.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução – Processo n.º 3589/92 que VALMOCIR MARQUES DOS SANTOS move em desfavor de ARNO ILVO ERIG e, por este meio INTIMA o exequente, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0001.7138-3, de Ação Rescisão Contratual requerida por IZABEL PEREIRA PORTILHO em face de WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.-ME E OUTRO, e, por este meio CITA a requerida WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue

ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução – Processo n.º 3589/92 que VALMOCIR MARQUES DOS SANTOS move em desfavor de ARNO ILVO ERIG e, por este meio INTIMA o exequente, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0000.8230-7/0

Ação: Indenização

Requerente: João Basto Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2010.0001.6377-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Eldino de Araújo Reis

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de renda, visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 16 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0012.7968-2/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers

Executado(a): Hagton Honorato Dias

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 6520/00

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Raimundo Rosal Filho

Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello

Executado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 20.038,82 (vinte mil e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

5. AUTOS N.º: 6551/00

Ação: Execução

Exequente: Nei Coutinho Coelho

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro

Executado(a): Aldair Pereira Lima

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, por seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 6311/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ema Construção Engenharia e Urbanização Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 99.573,68 (noventa e nove mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

8. AUTOS N.º: 2008.0007.4905-9/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas

Requerido(a): Óptica Brasil

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Pires

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, e determino à requerida que, em 05 (cinco) dias, proceda a baixa do nome do autor junto aos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA) em relação ao débito que originou a presente ação. Com escora no artigo 273, § 3º, c/c artigo 461, § 5º, ambos do Código Processual Civil, comino multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em benefício do autor, para o caso de descumprimento desta decisão. Intime-se o requerente

da presente decisão por meio de seu advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de julho de 2010, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 3794/93

Ação: Usucapião

Requerente: Divino Cândido Luiz

Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

Requerido(a): Espólio de Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Rilton Moura Santos

Curador: Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, e dou-lhe provimento tão somente para reconhecer a ilegitimidade passiva do requerido RILTON MOURA SANTOS, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, quanto a este, ante a ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2009.0002.5429-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Freurismar Alves de Sousa

Requerente: Edilene Martins de Oliveira Alves

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

Requerido(a): Espólio de Lizandro Vieira da Paixão

Requerido(a): Edila Melo da Paixão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, chamo o processo à ordem, para determinar a intimação da parte autora, por seu advogado, para, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os endereços onde deverão ser citados os confrontantes. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2009.0005.6872-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria das Graças Costa Galvão

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de julho de 2010, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2010.0002.3199-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Fernando Cordeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais motivos, intime-se a parte autora, por seu procurador, para juntar aos autos, a comprovação de notificação válida do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2010.0003.1672-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Joel Lino Vida

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Requerido(a): Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 10 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2010.0002.3095-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Tito de Souza

Advogado(a): Dr. José Tito de Souza

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0001.6401-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Harry Coelho Soares

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiro S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de renda, visando aferir o benefício de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2010.0000.3179-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Tim Celular

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 1º/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2010.0002.7622-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Leonardo Madeira Cruz

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Agides Moura Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 22 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0000.3183-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Casas Bahia Comercial Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 1º/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2010.0000.3183-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 20 (vinte) dias, apresentar documento que comprove fazer jus à gratuidade processual. Cumpra-se. Gurupi, 1º/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2010.0000.9960-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Paulo Alberto da Silva Souza

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido(a): MGF – Construtora e Incorporação Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0012.1387-8/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Analicy Lima Barros Moreira

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): ADEF – Construção Saneamento e Terraplanagem Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, intime-se a autora, por seu advogado, para adequar o valor da causa e, subsequentemente recolher as custas processuais remanescentes, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2010.0001.6388-9/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Roberto Carlos Silva

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Silvio Adriano dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) ISTO POSTO, desacolho o pedido liminar do requerente. Primeiramente, intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor integral, indicado na inicial, que entende correto. Após, juntado o depósito judicial aos autos, no importe mencionado na inicial, ou seja R\$ 2.577,67 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), cite-se o requerido, com as advertências legais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.736/06

Ação: Execução

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Reginaldo Pereira Campos, OAB/TO

Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará para levantamento do montante depositado fls. 161. Intime o devedor a efetuar o depósito do débito em aberto pena de imediata adjudicação dos bens penhorados. Prazo de 05(cinco) dias. Gurupi, 23/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2008.0009.4025-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Ltda

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Paulo Roberto Galvão Demori

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie penhora na forma requerida às fls. 49. Intime a autora a recolher locomoção do Oficial de Justiça respectiva em 10(dez) dias. Gurupi, 20/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS NO: 2008.0009.4026-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Ltda

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Edimário Nunes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie penhora na forma requerida às fls. 60. Antes intime a autora a recolher locomoção do Oficial de Justiça respectiva em 10(dez) dias. Gurupi, 20/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

4. AUTOS NO: 2009.0004.2953-2/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Ltda

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Humberto Teles Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 21/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

5. AUTOS NO: 2008.0003.5325-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Ângelo Mariano Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 60 e intime para seu cumprimento em 10(dez) dias. Gurupi, 10/02/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2008.0003.5370-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223

Requerido: Voga Logística Integrada Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 28/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

7. AUTOS NO: 372/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra o requerido às fls. 62. Gurupi, 19/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

8. AUTOS NO: 2007.0005.0774-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Reval Atacado de Papelaria Ltda

Advogado(a): Fabio Roerto Pignatari, OAB/SP 199.808

Requerido: R.M. de Almeida Cordeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 23/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

9. AUTOS NO: 2009.0003.2118-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Rodrigo Disconzi Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 19/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

10. AUTOS NO: 2008.0009.1592-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Requerido: Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 10/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

11. AUTOS NO: 2008.0006.7404-0/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223

Requerido: Comercial Agroiza Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 01/09/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

12. AUTOS NO: 2009.0000.7656-7/0

Ação: Indenizatória por Perdas e Danos com Tutela Antecipada

Requerente: Marciel Jose de Freitas e outro

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

Requerido: Banco Bradesco S/A e My Printer

Advogado(a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital na forma requerida às fls. 70. Prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 27/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

13. AUTOS NO: 2008.0003.5365-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2283

Requerido: Pedro Salvador dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 27/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

14. AUTOS NO: 2008.0003.5358-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2283

Requerido: C E Terra e Cia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital na forma requerida às fls. 43, prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 28/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

15. AUTOS NO: 2008.0009.6893-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca, OAB/TO 1489

Requerido: Sagarana Supermercado Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 26/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

16. AUTOS NO: 2009.0004.6550-4/0

Ação: Cancelamento de Protesto e Pedido de Liminar

Requerente: Ana Mariulte Cunha Brito

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré, OAB/TO 3922-B

Requerido: Vertbelo Ind. E Com Equipamentos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 27/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

17. AUTOS NO: 2.660/06

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Glauber Costa Pontes, OAB/TO 18.772

Requerido: Jânio Ferreira Pinto-FI e Jânio Ferreira Pinto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 23/09/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

18. AUTOS NO: 2009.0011.4358-6/0

Ação: Execução

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

Requerido: Gilmar Osório Carneiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital na forma requerida. Prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 09/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

19. AUTOS NO: 2007.0007.3754-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Milhomem e Moraes Ltda

Advogado(a): Fábio Araújo Silva, OAB/TO 3807

Requerido: Izaías Fabrício da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de penhora, avaliação, intimação e remoção do veículo. Cabe ao exequente diligenciar seu cumprimento em 30(trinta) dias. Intime. Gurupi, 11/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

20. AUTOS NO: 1.471/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Luiz Carlos Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 54. Intime. Gurupi, 19/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerente da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

21. AUTOS NO: 2008.0010.4421-0/0

Ação: Reintegração de Posse (Bem Móvel)

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Luiz Carlos Barbosa dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO, conforme solicitado às fls. 60. Oficie o Detran na forma requerida. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

22. AUTOS NO: 2008.0010.9442-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Carlos Eduardo Lois e Jose Cláudio Lois

Advogado(a): Diogo França Silva Lois, OAB/SP 278066

Requerido: Jose Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite na forma requerida às fls. 30 e intime o exequente a falar da pesquisa Bacenjud em 10(dez) dias. Gurupi, 08/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à publicação.

23. AUTOS NO: 2.478/05

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Anulação de Cláusulas

Requerente: Lucimar Maria dos Anjos

Advogado(a): Nair Rosa Freita Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO n.º 2.868

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o prazo de 20(vinte) dias solicitado pelo banco para falar dos cálculos. Intime. Gurupi, 09/02/10.– Edimar de Paula, Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.9211-5/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: M. V. DE O. e J. L. B. M.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 17. Gpi/TO, 10/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2007.0009.2426-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: G. DA L. D.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CORTES R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337 e Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO n.º 2.765

Requerido (a): P. R.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerido, bem como os advogados, da sentença de fls. 200 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 197, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 08 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0008.9702-3/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTEM C/C PARTILHA DE BENS POS MORTEM

Requerente: M. DA S. S., D. DA S. S. e O. R. DA S.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido: Z. G. P. e M. G. DOS S.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 107 v.º. DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem conclusos. Gpi/TO, 10/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0002.4216-9/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: S. R. A. M.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido: C. H. M. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para colacionar aos autos a composição havida entre as partes. Após, ao Ministério Público. Gurupi/TO, 12 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOÃO ALVES FEITOSA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 2010.0001.3898-1/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA DA PAZ RIBEIRO FEITOSA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de junho de 2010, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Siléia Maria Rodrigues Facundes, intimada para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.937/06

AÇÃO: Ação Ordinária Anulatória de Autos de Infração e Lançamentos Fiscais C/C Pedido de Antecipação de Tutela.

REQUERENTE: Evidência Agrícola Com. Rep. De Produtos Agropecuários Ltda Rep. Jurídico: Drª. Siléia Maria Rodrigues Facundes.

REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Tocantins – Secretária da Fazenda.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada

INTIMADO: Da sentença de fls. 353/355, cuja parte final segue transcrita. Por todo o exposto, nos termos do CTN e RICMS, revogo a antecipação antes deferida e DECRARO IMPROCEDENTE A AÇÃO, mantendo incólume o auto de infração de nº 2003/000582 discutido na presente. Condeno ainda da Requerente nas custas e despesas processuais, mais verba honorária calculada sobre 15% do valor atribuído à demanda. Depois de transitada em julgado, archive-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Senhora Escrivã a Assinar. P.R.Int. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO, DR. ELVIS DEL BARCO CAMARGO

AUTOS Nº: 2009.0008.8858-8/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda.

Advogado: Dr. Elvis Del Barco Camargo

Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas-TO

INTIMAÇÃO: Segue transcrito o despacho: "Cis..1-Considerando as firmes razões do Impetrado e do Ministério Público Estadual; 2- Relevando a cautela de evitar prejuízo indevidos a Impetrante, em que pese ao estreito e resumido rito do "writ", resolve: a) Determinar que a Impetrante apresente prova de negociação ou quitação dos débitos (ditos "outros débitos") que não estão com a exigibilidade suspensa, para então poder confirmar a ordem; b) Após, voltem-me para sentença. Gurupi, data supra. Dr. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0873-9

Autos n.º : 12.715/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): MARDEI OLIVEIRA LEÃO – OAB-TO 4.374

Reclamado : LAURINDA DE JESUS GONÇALVES

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9283-3

Autos n.º : 12.182/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Reclamante: MARIO BEANI SOBRINHO

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775

Reclamado : PLANALTO TRANSPORTES

Advogado: HAMILTON DA SILVA SANTOS – OAB-RS 18.781

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DE AUDIÊNCIA: “Considerando o movimento grevista, para que não haja prejuízo as partes, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se, sendo que a parte reclamada deverá juntar o contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposto originais. Outrossim, deverá comprovar a capacidade do procurador que assinou o documento à fl. 29. Gurupi, 09 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito”; Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JUNHO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0910-7

Autos n.º : 12.738/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS

Advogado(a): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Reclamado : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 12 de maio de 2.010 SILAS BONIFÁCIO PEREIRA _ JUIZ DE DIREITO em substituição.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6071-0

Autos n.º : 12.540/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: ANA AMÉLIA FERREIRA LOPES e DNERVAL DIAS DA LUZ

Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS – OAB-TO 4231

Reclamado : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de JUNHO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE N. 2010.0003.8743-4

Requerente: Marcelo de Souza Mendes

Advogado: Olivier Pereira de Abreu, OABGO 12829

Requerido: Cornéliano Eduardo Barros, Amália Candedo de Barros e Ilton Rodrigues

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334

SENTENÇA: Isto Posto, reconheço o autor carecedor do direito de ação por falta de interesse processual e, em consequência, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 257, I e IV, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor. Não que falar em honorários sucumbenciais, vez que a relação processual não foi formada. Po economia processual, translate-se copia da petição inicial da procuração e do contrato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aristenis Guimrães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2007.0006.1258-6

Requerentes Cornéliano Eduardo de Barros e Amália Canedo de Barros

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334A e Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609

Requerido: Marcelo de Souza Mendes

Advogado: Olivier Pereira de Abreu, OAB 12829

Assunto Audiencia: 27 de maio de 2010, as 10h30min

DESPACHO: O reu, citado por edital, deixou de transcorrer o prazo para resposta. Não obstante, entendo necessario a abrir a instrução porcessual razão pela qual designo audiencia para o dia 27 de maio de 2010, as 10h30min. As Escrivania deverá extrair copia integral dos autos, remetendo-as ao Ministerio Publico em face da noticia de crime. Aristenys Guimrães Vieira Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, através do seu procurador, nos termos do Art. 236 do CPC;

01 - AUTOS: 2006.0000.2118-0/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ DOMINGO DO CARMO e GENI OLIVEIRA DO CARMO.

Advogado: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1.671-A.

Requeridos: RONALDO RODRIGUES MARINHO, JOSÉ VALDIR RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR DE RODRIGUES DE SOUSA, PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, VICENTE ALVES DE SOUSA, JOSÉ CARLOS MATOS, CÍCERO PEREIRA DE SÁ, PEDRO DOS SANTOS SILVA, TELVAN ALMEIDA DOS SANTOS, ELKON ALMEIDA DOS SANTOS, EDIMILSON RODRIGUES MORAIS, NEURIVAN LIMA DA SILVA, FAGNO

PEREIRA LIMA, NEURIMAR PEREIRA LIMA, EVALDO LIMA DOS SANTOS, CLEBER PEREIRA FERNANDES, MIQUÉIAS MENDES DE SOUSA.

Advogado: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO SOB Nº 1.689.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITO. DESPACHO “Intimem-se os requerentes, pessoalmente, assim como seu (s) patrono (s), via diário oficial, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Ato contínuo, informem os requerentes o cumprimento do dispositivo sentencial (fl.113) e do declinado no termo de comparecimento (fl. 141), no que se refere a desocupação amigável do imóvel, objeto do presente processo, assim como se há pertinência quanto ao pedido de desistência formulado no mencionado termo. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO p/ Itaguatins/TO, 13 de maio de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR - AUTOS Nº 3818/2009 – PROTOCOLO Nº: (2009.0007.8921-0/0)

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira e outro

Requerido: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SENA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Converto o presente julgamento em diligência para requisitar informações pormenorizadas a respeito da ação de busca e apreensão mencionada à fl. 43. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 03 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3917/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7085-3/0)

Requerente: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: VANESSA PEREIRA NOLASCO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Como requer. Expeça-se mandado de penhora, remoção e avaliação do bem indicado pelo exequente. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

03 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA -TCO - AUTOS Nº 2083/2006 –

Autor do fato: GLAYDSON LOPES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Vítima: SANDRA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Assim, acatando o parecer do Ministério Público Estadual, declaro extinta a pena privativa de liberdade e multa imposta ao acusado. Após as diligências legais, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CUMULADA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4039/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4997-0/0)

Requerente: MARIA JÚLIA DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 88. Cumpra-se. Intime-se. Após, concluso para sentença. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 3509/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9571-4/0)

Requerente: JOAN CELIO SOUZA VIANA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 19 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 3508/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9570-6/0)

Requerente: JOAN CELIO SOUZA VIANA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 19 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 3929/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7096-9/0)

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3987/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1749-6/0)

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa (causa própria)

Requerido: MARCIO ALVES MATOS

Advogado: não constituído

Requerido: GILVANÊS CARVALHO MARANHÃO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 3047/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.7038-2/0)

Requerente: ANA MARIA COELHO DE SOUZA --ME

Advogado: não constituído

Requerido: SERGIO RICARDO FERREIRA MAGALHÃES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "r", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma lei). Desnecessária a atuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o (a) exequente doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, se constituído, ou pessoalmente, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 3862/2009 – "A" – PROTOCOLO: (2009.0008.9757-9/0)

Requerente: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

Requerente: MARIA MILHOMEM PEREIRA

Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade e outro

Requerido: BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante da informação de fl. 22, expeça-se Alvará (cf item 8 de fl. 11) para levantamento da importância informada. Nas intimações da requerida, observe o nome do advogado indicado à fl. 22. Após o levantamento, devidamente comprovado nos autos, arquite-se. Int. cumpra-se. Miracema do Tocantins, 22 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4049/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5048-0/0)

Requerente: VALDEZ ALVES TAVARES DE LIRA

Advogado: Dr. Adão klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Cleo Feldkircher

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O advogado do autor requereu o arquivamento dos autos, devido o acordo firmado extrajudicialmente (fl. 53). Diante dos relevantes motivos, isento-o do pagamento das custas impostas na sentença de (fl. 52). Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intime-se à parte autora. Miracema do Tocantins, 18 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3936/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7112-4/0)

Requerente: FRANCILENE LIMA DA ROCHA MADRUGA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Cleo Feldkircher

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as preliminares no prazo de estabelecido na sessão conciliatória. Com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Miracema do Tocantins, 19 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - AUTOS Nº 4014/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4978-3/0)

Requerente: VINICIUS MORAIRA C. ORTEGAL

Advogado: não constituído

Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, com julgamento do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. Retifique-se o nome da parte reclamada, devendo constar LG Eletronics de São

Paulo Ltda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 19 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERADA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3/0)

Requerente: E.B. DE MORAES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: GENET T.C.T HUA LTDA

Advogado: D. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte reclamante de fl. 17. Oficie-se a concessionária telefônica. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência. Após, com a resposta, manifestem-se as partes, em 48 horas, vindo os autos à cls para decisão. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ASSUNÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2970/2007

Requerente: KEILA LILIAN MAXIMIANO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: JOAN CÉLIO DE SOUSA VIANA

Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Destarte, defiro parcialmente o pedido, para condenar o reclamado a pagar uma multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da obrigação adimplida com atraso (cf. documento de fl. 80 corrigida monetariamente desde a data do efetivo pagamento e juros contados da intimação do despacho de fl. 75 vº), prosseguindo-se a execução por quantia certa (Lei nº. 9099/95, art. 52, V). Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C ANULAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS - AUTOS Nº 4086/2010 - PROTOCOLO: (2010.0000.6271-3/0)

Requerente: STEPHENÇOM NUNES BONFIM

Requerente: JOÃO ADOLFO CAETANO BELIZÁRIO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: VALDIRENE DE TAL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei 9099/95, sem resolução do mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno ao autor ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui a inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTOS Nº 4103/2010 - PROTOCOLO: (2010.0000.6290-0/0)

Requerente: JOSÉ MIGUEL CARNEIRO SOARES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº. 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 128/2000

Requerente: EBER OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: MARIA CELMAR NICOLAU DE SOUZA

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Assim, nos termos dos dispositivos acima, determino a imediata adjudicação do aludido bem ao exequente. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel, conforme art. 685-B do CPC. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Considerando que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, deposite-se a quantia remanescente com conta judicial com rendimentos, à disposição deste juízo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos 092/2000 e 128/2000, observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARCOS ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.442/10 e/ou 2010.0001.3603-2/0, Ação de Divórcio, onde figura como requerente JOSÉ PEREIRA GONÇALVES CUNHA em desfavor de MARLENE BORGES DA SILVA CUNHA. Que pelo presente, CITA-SE, MARLENE BORGES DA SILVA CUNHA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Instrução e julgamento no dia 23 de junho de 2010, às 15:00 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho

do MM Juiz, exarado às fl. 11. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito em Substituição expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARCOS ANTONIO SILVA CASTRO Juiz de Direito em Substituição

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0351/2002

Acusado: CARLOMAN LEMOS

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139 - B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho de fls. 126 a seguir transcrito "Designo audiência de instrução e julgamento nos autos de Ação Penal supracitados, para o dia 10/06/2010, às 14 h. Intimem-se acusado e Advogado de Defesa. Notifiquem-se o R.M.P., testemunhas e vítimas. Natividade, 25 de agosto de 2009".

NOVO ACORDO

Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 018/2010.

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0000.1595-9/0

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II – LTDA, JOSÉ EVERALDO

REQUERIDOS: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO dos requerentes e dos requeridos, através de seus advogados, Dr. RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA – OAB-TO., nº. 4.176-B, Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES, OAB/TO., nº. 955, Dr. MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO – OAB/TO., nº. 11.903, Dra. ORDÁLIA MARIA FERREIRA GOMES – OAB/GO., nº. 16.005, e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, respectivamente, da r. DECISÃO, constante à fl. 311, a seguir transcrita: "(...). Não identifiquei NENHUM PONTO OMISSO, OBSCURO ou CONTRADITÓRIO na sentença de fls. 264/273. O que parece é que o embargante deseja um novo julgamento da causa, o que não é possível em sede de embargos. 2. EMBARGOS interpostos por AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA (FLS. 294/298): A sentença foi publicada no dia 16 de maio de 2010 (fl. 276) e a petição de embargos aportou em Juízo no dia 26 de março de 2010 (fls. 294/298). Daí sua manifesta INTEMPESTIVIDADE, fato que leva o Juízo a NÃO CONHECER DOS EMBARGOS porque INTEMPESTIVOS – CPC, artigo 536. Intimem-se. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

02.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0001.8062-3/0

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTES: CLEUSA MARIA DE CARVALHO, ENI PIMENTA FALEIROS E ADALTO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO., nº. 1.803-B, do r. DESPACHO de fl. 372, a seguir transcrito: "Intime-se a parte ARNALDO DA SILVA ROCHA para no prazo legal, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ADESIVO (fls. 357/370). Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0000.1022-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A

REQUERIDO: EDIVAN PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, Dra. FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA., nº. 4.9009, Dr. FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES – OAB/RJ nº. 84.802 e Dra. MARIANA FAULIM GAMBA – OAB/SP., nº. 208.140, do r. DESPACHO de fl. 55, a seguir transcrito: "(...). Por tal razão, vista dos autos à parte autora pelo prazo de até 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigo 326). Novo Acordo, 06 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 007/2005

RÉU: LUIS GLÓRIA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

DECISÃO: (..)Neste momento DECIDO REVER o conteúdo da DECISÃO que negou seguimento ao recurso em sentido estrito. E o faço porque, mesmo ratificando a veracidade dos fatos a'li alinhavados como fundamento da decisão, há decisão judicial de 2ª instância (fls. 375/376) dispondo de forma diversa. É justamente para que não se alegue, em momento posterior, cerceamento de defesa por descumprimento da decisão de fls. 375/376 que DECIDO, em sede de juízo de admissibilidade, REVER A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (interposto às fls. 399/407). Esclareço, POR OPORTUNO, e em sede DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO (artigo 589 do CPP), que MANTENHO a sentença de pronúncia, lavrada às fls. 96/98, em face de seus próprios fundamentos. Enviem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com solicitação de apreciação prioritária tendo em conta se tratar de processo incluído na META Nº 02 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Novo Acordo, 12 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado LEANDRO RODRIGUES BENTO, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Jussara-GO, nascido em 20/07/1983, filho de Joaquim Francisco Bento e Niracy Rodrigues Bento, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2008.0004.2679-9, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 04/2010

AUTOS N.º : 2005.0000.3882-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO : RAFAEL NASCIMENTO COSTA

INTIMAÇÃO : "Em face das informações constantes no ofício juntado à fl. 70, intime-se o Requerente para se manifestar".

AUTOS N.º : 2005.0000.7146-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

REQUERIDO : LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU

INTIMAÇÃO : Promova o requerente o envio da carta precatória de citação

AUTOS N.º : 2005.0001.5582.0 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE : JULIO LUIZ BERNARDO NETO

ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ

EXECUTADO : EMPRESA JORNALÍSTICA TOCANTINENSE OUTROS

ADVOGADO : RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO : ...Ante o Exposto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos nomes dos requerentes Sérgio Antonio Nahuz Godinho e Maria da Graça Oliveira Godinho como presentantes da pessoa jurídica executada. Intime-se o exequente para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial para corrigir o nome dos presentantes da pessoa jurídica no pólo passivo e promova o andamento do processo de execução requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diante da sucumbência, na forma do art. 20, &1º, do CPC, condeno o exequente nos consectários legais. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N.º : 2005.0002.0307-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO : GERSON SANTANA

INTIMAÇÃO : Promova o requerente o preparo de locomoção do mandado de intimação do requerido.

AUTOS N.º : 2005.0002.3484-4 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO FI – DRAGA TOCANTINS

ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUZA

REQUERIDO : INVESTCO S/A

ADVOGADO : CLAUDIA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

INTIMAÇÃO : I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas. II – Em caso positivo, deverão especificar os fatos que por meio delas pretendem comprovar-las. III – Para tanto fixo o prazo de 10 dias. IV – Após, conclusos para saneamento....

AUTOS N.º : 2005.0002.3575-1 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

REQUERENTE : IRAIDES MARTINS DE SA

ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN E OUTROS

INTIMAÇÃO : A decisão de fls. 416, proferida na medida cautelar nº 11.460/TO pelo e. STJ, suspendeu o levantamento de qualquer importância nestes autos de execução provisória de sentença. Em razão disso, suspendo o feito até o julgamento do recurso especial naquele tribunal superior ou determinação em sentido contrário. Intimem-se.

AUTOS N.º : 2005.0003.6780-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI E OUTRO

ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO : CODETINS

ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

INTIMAÇÃO : Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 300, via da qual é informado o trânsito em julgado da sentença de fls. 299, e por se encontrarem os requerentes, no presente feito, sob o manto da assistência judiciária gratuita, efetue-se o arquivamento que já restou determinado na sentença de fl. 299. Intime-se...

AUTOS N.º : 2006.0002.1082-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE : RAIMUNDO CLESIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA

ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

REQUERIDO : JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO : RICARDO AYRES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO : Promova o requerente o preparo de locomoção do mandado de citação.

AUTOS N.º : 2006.0002.1100-1 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : CLAUDIO JOSÉ ALVES VIANA E OUTRO

ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 REQUERIDO : GERALDO ALBERTO CORREA E OUTRA
 REQUERIDA : LETICIA APARECIDA BATISTA CORREIA
 ADVOGADO : AIRTON JORGE VELOSO
 INTIMAÇÃO : Defiro o pedido de vista formulado à fl. 116 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

AUTOS N.º : 2007.0000.9894-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE : GENILSON ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO : KENIA MOREIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : HEBERTON DA SILVA MENDANHA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Audiência de Instrução e julgamento redesignada 03 de Agosto de 2010, 14 horas.

AUTOS N.º : 2007.0002.2323-7 - EXECUÇÃO
 REQUERENTE : AJ OLIVEIRA E CITA LTDA
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO : AMELIA MINEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para em 48 hs, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS N.º : 2007.0002.2325-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE : AMELIA MINEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO : A J OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO : Intime-se a parte sucumbente/embargada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 dias...

AUTOS N.º : 2007.0007.1898-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE : MARIA LUCIA MARCHESINI
 ADVOGADO : FERNANDO MARCHESINI
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : HAROLDO RASTOLDO E OUTROS
 INTIMAÇÃO : I – A pretensão deduzida neste feito foi objeto de transação homologada perante o e. TJ/TO, não havendo notícia de descumprimento por qualquer das partes. Assim, arquivem-se os autos. II – Intimem-se.

AUTOS N.º : 2008.0000.6860-4- ORDINÁRIA
 REQUERENTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 REQUERIDO : ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
 ADVOGADO : MÁRCIO BEZE E OUTROS
 INTIMAÇÃO :Recebo a apelação em ambos os efeitos. Já oferecidas as contra razões pela primeira demandada, Celtins, intime-se a ELETROBRÁS para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Após conclusos para os fins do § 2º do art. 518 do CPC. Cumpra-se.

AUTOS N.º : 2009.0005.3006-3 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : ANAELTON CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO : VIVO S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 24 de JUNHO de 2010, às 14 horas.

AUTOS N.º : 2009.0006.0093-2 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE : CASA DAS MOTOS SERRAS LTDA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO : O depósito de fls. 215 integraliza o valor devido pela empresa requerida pela condenação neste feito. Em razão disso, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º : 2009.0009.0095-2 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE : MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA
 ADVOGADO : SANTIAGO PAIXÃO GAMA
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
 INTIMAÇÃO : ...Designo o dia 10/06/2010, às 14:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação.

AUTOS N.º : 2009.0009.5719-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE : CELÇO OSVALDO GRANETTO
 ADVOGADO : JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 REQUERIDO : BANCO DIBENS S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação redesignada para o dia 15 de Junho de 2010, às 15 horas.

AUTOS N.º : 2009.0009.9306-3 – COBRANÇA
 REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 08 de Junho de 2010, às 16 horas

AUTOS N.º : 2009.0011.9305-2 – INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : LUIZ GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO MARTINHO
 ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 REQUERIDO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2010, às 16horas..

AUTOS N.º : 2009.0011.9385-0 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE : FRANCISCO VALDECIR FERREIRA

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS
 REQUERIDO : CELSO LUIZ SIQUEIRA MOURÃO
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação para o dia 1º de junho de 2010, às 16horas..

AUTOS N.º : 2010.0000.0226-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIDERE/TO
 ADVOGADO : DANTON BRITO NETO
 REQUERIDO : BRASIL TELECON CELULAR S/A
 INTIMAÇÃO :Concedo a Assistência Judiciária...com fundamento no artigo 273, I do CPC, concedo parcialmente a antecipação da tutela pleiteada...Efetue-se a necessária citação visando o conhecimento, pela suplicada, do inteiro teor da demanda, para, caso queira, apresentar contestação nos termos do art. 277, da Lei processual civil, que deste já fixo o dia 10 de junho de 2010, às 15h00min. para o dia 22 de junho de 2010, às 14h00min.

AUTOS N.º : 2010.0001.4483-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE : HALYNNE LIMA LINS PEGO
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
 REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO :Defiro a Assistência Judiciária...Antecipo os efeitos da tutela, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a imediata exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito....Designo audiência de Conciliação para o dia 22 de junho de 2010, às 14h00min.

AUTOS N.º : 2010.0001.5481-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 REQUERENTE : Cristiane Gomes Nogueira
 ADVOGADO : Hilton Peixoto Teixeira Filho
 REQUERIDO : Banco ABN AMRO S/A
 INTIMAÇÃO : DECISÃO: ...não restando caracterizada a verossimilhança das alegações do Requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ela firmado com o requerido, o que possibilitaria a concessão, de plano, da medida requestada às fls. 02/10, INDEFIRO o pedido liminar veiculado na petição inicial; no caso, os especificados no quarto e sexto parágrafos à fl. 09 e quarto parágrafo à fl. 10...cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial... Defiro a Assistência Judiciária..intimem-se.

AUTOS N.º : 2010.0002.1011-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE : Waldeci Vieira de Paiva
 ADVOGADO : Carlos Victor Almeida Cardoso Junior
 REQUERIDO : Renato de Oliveira e José Ferreira de Oliveira
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se...."

AUTOS N.º : 2010.0002.1142-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE : Waldeci Vieira de Paiva
 ADVOGADO : Carlos Victor Almeida Cardoso Junior
 REQUERIDO : Renato de Oliveira e José Ferreira de Oliveira
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se...."

AUTOS N.º : 2010.0002.1199-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE : Milena A. Mourão
 ADVOGADO : Joaquim de Souza Lima Filho OAB/GO nº 8.353
 REQUERIDO : Banco ABN AMRO REAL S/A
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Cite-se...."

AUTOS N.º : 2010.0002.4596-6
 REQUERENTE : Iraldes da Silva Leite Pereira
 ADVOGADO : Dalvalaides Morais Silva Leite
 REQUERIDO : BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se...."

AUTOS N.º : 2010.0002.7253-0 – ORDINÁRIA - CÍVEL
 REQUERENTE : Thirza Augusta Azevedo Silva
 ADVOGADO : Antônio Honorato Gomes
 REQUERIDO : Banco FINASA BMC S/A
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se...."

AUTOS N.º : 2010.0002.9983-7 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - CÍVEL
 REQUERENTE : Construtora Rio Tranqueira LTDA
 ADVOGADO : Ataul Corrêa Guimarães e outros.

REQUERIDO : Banco Volkswagen S/A

INTIMAÇÃO : "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providências de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Cite-se...."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 33/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5266-5/0

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: lacy Maria Rodrigues Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário encontra-se mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.1882-1/0

Embargante: Luzival Antônio Alves

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Embargado: Magna Tavares Costa

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

Embargado: Palmas Comércio de Acessórios do Vestuário Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da necessidade do depoimento pessoal da embargada citada, que não foi regularmente intimada para o ato, redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente a embargada Palmas Comércio, devendo constar no mandado que o não comparecimento implicará em confissão. Intime-se a embargada Magna Tavares para audiência por meio de seu advogado. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Palmas-TO, 12/05/2010.

(Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0008.0580-5/0

Requerente: Evanira Aparecida Lazaro de Moraes

Advogado(a): Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

Requerido(a): Silvio José dos Santos

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a adjudicação dos imóveis penhorados à fl.62 dos autos, exceto, o lote urbano sob o nº 08 da quadra 05 do Loteamento Jqardim Guaxupé, Porto Nacional. São 237 (duzentos e trinta e sete) lotes que foram avaliados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, num total de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais). A dívida atualizada perfaz o valor de R\$ 281.543,91 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), conforme cálculo de folha 165/167. O executado possui saldo remanescente de R\$ 192.456,09 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), assim, a execução prosseguirá nos termos do artigo 685-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, que reza: "Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado". Diante do exposto, expeça-se auto de adjudicação dos imóveis penhorados à fl.62, exceto o lote de nº 08, condicionando a entrega da carta à comprovação do depósito do valor de R\$ 192.456,09 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) em conta judicial, com fulcro nos artigos 685-A, parágrafo 5º e 685-B do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5067-8/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Cleverson Alves de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que fora homologado o acordo às fls.75, e consequentemente extinto o processo com resolução de mérito arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Proceda-se à baixa na restrição do veículo, objeto da lide. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0013.1559-0/0

Requerente: Rafael Silva Crespo

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o autor demonstra através da verossimilhança das suas alegações seu interesse em continuar adimplindo as parcelas do financiamento e consequentemente, impedir que seu nome seja incluído nos órgãos restritivos de crédito, uma vez que como consta nos autos, passou a consignar os valores

que entende devidos relativos ao contrato. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível deferir o pedido de antecipação de tutela. Assim, presente também o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito em razão do contrato objeto do presente feito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor, condicionado o seu cumprimento à consignação da parcela vencida. Intime-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

06 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... - 2010.0000.0433-1/0

Requerente: Sandro Alves Galvão

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/TDF 19.589

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o autor demonstra através da verossimilhança das suas alegações seu interesse em continuar adimplindo as parcelas do financiamento e consequentemente, impedir que seu nome seja incluído nos órgãos restritivos de crédito, uma vez que como consta nos autos, passou a consignar os valores que entende devidos relativos ao contrato. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível deferir o pedido de antecipação de tutela. Assim, presente também o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito em razão do contrato objeto do presente feito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor, condicionado o seu cumprimento à consignação da parcela vencida. Intime-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2010.0001.3519-2/0

Requerente: Antônio César Pereira da Conceição

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635 e outro

Requerido: Paloma Creacoes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC). Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 16h30. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pela requerida, comparecimento acompanhada obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2010.0001.5450-2/0

Requerente: José dos Santos Costa

Advogado: Duarte do Nascimento - OAB/TO 329-A

Requerido: João Rodrigues Diniz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não estando suficientemente provada a posse, designo audiência de justificação para o dia 01/06/2010, às 16:00 horas. Intime-se o autor, devendo trazer as testemunhas que poderão comprovar os fatos. Defiro os benefícios da

justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... - 2010.0001.7945-9/0

Requerente: Conselho Indigenista Missionário
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694
Requerido: Contact Serviços de Cobranças Ltda – ME e Listel – Lista Telefônica Assinantes e Classificados Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, notificando os requeridos, para que se abstenham de remeter o nome da requerente para protesto ou de incluir nos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Em cumprimento à decisão de fls.89/95, referente ao agravo de instrumento nº10334/10, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 16h30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pela requerida, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTÁ DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

10 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0003.5605-9/0

Requerente: Lúcia Maria Carvalho Carneiro
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470
Requerido: GEAP – Fundação de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/08/2010, ÀS 14 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

11 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0003.6886-3/0

Requerente: Saira Leana Messias Galvão
Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento - OAB/GO 22.189
Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/08/2010, 14H30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1605-7/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: GILSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA e TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES

Ficam os advogados do réu Gilson Loepe da Silva, a Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva - OAB/TO 2.270, Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144, militantes na Comarca de Palmas – TO, NTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 07 de julho de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 17 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 07/2010

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 06/2010, foram suspensas as audiências designadas para acontecer neste juízo desde 04 de maio de 2010, em decorrência da greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância;

CONSIDERANDO a notícia do encerramento do movimento paredista, a partir da presente data;

CONSIDERANDO ser virtualmente impossível a expedição e cumprimento dos mandados relativos às audiências designadas para os dias 17 a 21 de maio de 2010, em razão da exiguidade de tempo, havendo, porém, possibilidade de realização das audiências assinaladas para datas posteriores;

CONSIDERANDO que, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em fevereiro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu nova Meta 2, com o objetivo de “julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006”;

RESOLVE

Art. 1º. Fica mantida, até o dia 21 de maio de 2010, a suspensão das audiências prevista na Portaria nº 06/2010, deste juízo.

Art. 2º. Incontinenti, a escrivania providenciará as intimações relativas às audiências designadas para acontecer a partir do dia 25 de maio de 2010, inclusive as publicações no Diário da Justiça;

Art. 3º. A escrivania juntará exemplares da Portaria nº 06/2010 aos autos que tiveram audiências suspensas em decorrência daquele ato, levando-os em seguida à conclusão.

Art. 4º. A escrivania também providenciará a imediata conclusão dos processos distribuídos a este juízo até 31 de dezembro de 2006 e que não tenham sido ainda sentenciados.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, bem assim à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dez (14/05/2010).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 08/2010

Os Juizes Rafael Gonçalves de Paula e Frederico Paiva Bandeira de Souza, titular e auxiliar, respectivamente, da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 072/2010, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2362, p. 02, através da qual o Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza foi designado para auxiliar nas 1ª e 3ª Varas Criminais desta comarca, partir de 13 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO que se devem adotar critérios objetivos de atuação de cada magistrado no desempenho de suas atribuições, conferindo segurança jurídica às decisões emanadas desta 3ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO que nos julgamentos das ações devem-se observar os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2091, pp. 01/03, dispõe que “na hipótese de haver dois magistrados num mesmo juízo, estes substituir-se-ão reciprocamente, obedecendo-se, na impossibilidade de ambos, aos critérios previstos nesta instrução normativa”; e

CONSIDERANDO a expiração do período de convocação do Juiz Rafael Gonçalves de Paula para substituir no Tribunal de Justiça (Decreto Judiciário nº 074/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2369, p. 1), o que demanda a alteração da Portaria nº 03/2010, deste juízo,

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquanto vigorar a Portaria nº 072/2010, a atuação dos magistrados titular e auxiliar deste juízo dar-se-á de acordo com a seguinte distribuição, inclusive para efeito de audiências:

- a) Juiz Rafael Gonçalves de Paula: autos cuja numeração terminar em dígito par;
b) Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza: autos cuja numeração terminar em dígito ímpar.

§ 1º. Para efeito deste artigo, serão considerados os dígitos verificadores.

§ 2º. Havendo autos apensos, a distribuição levará em conta a identificação dos autos principais.

§ 3º. Nos casos de suspeição, impedimento, férias, licença, afastamento e ausência eventual, serão obedecidas às regras de substituição previstas na Instrução Normativa nº 05/2008.

Art. 2º. A distribuição prevista no artigo anterior não se aplica às seguintes hipóteses:

- a) aos autos que já se encontrarem conclusos nesta data;
b) aos autos em que a serem conclusos para sentença, que devem ser entregues ao juiz que tenha presidido ato da instrução.

Parágrafo único. Ocorrendo situação prevista neste artigo, as distribuições futuras seguirão a regra geral, independentemente de compensação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 03/2010, deste juízo.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum e na entrada da escrivania, enquanto vigorar a Portaria nº 072/2010.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dez (14/05/2010).

Rafael Gonçalves de Paula Frederico Paiva Bandeira de Souza
Juiz de Direito (titular) Juiz Substituto (auxiliar)

PORTARIA Nº 09/2010

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal;

CONSIDERANDO a realização, nesta data, de reunião entre os juizes e servidores das varas criminais desta Capital, ocasião em que se deliberou pela aplicação do manual, visando à unificação dos procedimentos no âmbito desta comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de se dinamizar o andamento dos processos, concorrendo para isso a adoção de medidas tendentes à redução do tempo gasto nas rotinas da escrivania;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir desta data, serão empregadas, na tramitação dos procedimentos criminais nesta 3ª Vara Criminal, as regras constantes do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Continuarão aplicáveis as regras previstas na Portaria nº 01/2010, deste juízo, naquilo que não conflitar com as rotinas previstas no manual.

Art. 3º. Os mandados, editais, alvarás e outros atos expedidos neste juízo observarão os modelos a serem criados pela comissão constituída na reunião, até que outros sejam criados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por noventa (90) dias.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dez (14/05/2010).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 03/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.7731-6/0

Acusado : Palmério de Sousa Lima
Tipificação : Art. 213, "caput", do CP
Advogados : Wilson Lopes Filho, OAB/TO n.º 4.005-A e Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano (assistente da acusação) OAB/TO n.º 195-B
Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 91/5 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Considerando que o Ministério Público teve vista dos autos e não se manifestou sobre o pleito de admissão da assistente (v. fls. 84 e 87), presumo que não tem oposição a fazer. Isto posto, defiro o requerimento de fl. 77 e admito o ingresso da vítima no pólo ativo da lide, como assistente. Designo o dia 1º de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive a advogada da assistente. Destaco que na audiência, a defesa deverá limitar a quantidade de testemunhas à previsão do art. 401 do Código de Processo Penal. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.6414-2/0

Acusado : Deuzemir Ferreira Ribeiro e outro
Tipificação : Art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP
Advogado... : Ivânio da Silva, OAB/TO 2391
Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 111 e 125/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 08 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para intimação do acusado Adão e para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 126. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.0956-8/0

Acusado : Vera das Graças Coury e outro
Tipificação : Art. 155, § 4º, incisos II, c/c art. 29, ambos do CP
Advogado... : Roberto Lacerda Correia, OAB/TO n.º 2291
Intimação : Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 71/5 e 94/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. (...) Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.9187-3/0

Acusado : Antônio Ronaldo Dias Ribeiro
Tipificação : Art. 14 da Lei 10.826/03, c/c art. 14, inciso II, do CP
Advogado... : Marcos Roberto de O. V. Vidal, OAB/TO 3671-A
Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 54/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 16 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.7711-1/0

Acusado : Nilton Freitas da Silva e outro
Tipificação : Art. 184, § 2º, do CP
Advogado... : Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO 2240
Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 89/91 e 92/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.9708-4/0

Acusado : Helias Cirqueira Braga, Maxlei Silveira e Karla Taianna Xavier Franco
Tipificação : Art. 299, "caput", do CP
Advogado... : Ubiratan da Silva Guedes, OAB/MT 4668 e Francisca Zandai de Abreu, OAB/TO 1088; Germiro Moretti, OAB/TO 385-A e Adonilton Soares da Silva, OAB/TO 1023
Intimação : Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 122/5, 146/53 e 159/60 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 22 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição da vítima, da testemunha Jovino Benuto Dias, arrolado da denúncia, e das testemunhas arroladas na fl. 160. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 26 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1091-4/0

Acusado : Deuzemir Ferreira Ribeiro e outros

Tipificação : Art. 180, § 3º, do CP

Advogado... : Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

Intimação : Despacho: "Diante da certidão de fl. 126, infere-se que o acusado Deuzemir não tem direito ao sursis processual. Portanto, a audiência designada na fl. 124 será realizada apenas em relação aos demais réus. Desde logo, assinalo o dia 16 de junho de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público, o acusado Deuzemir e seu defensor, bem assim as testemunhas arroladas na denúncia e na fl. 97, Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6418-5/0

Acusado : José Adriano de Veras

Tipificação : Art. 7º, inciso IX, da Lei 8137/90, c/c art. 18, § 6º, inciso II, da Lei 8078/90 (CDC), c/c art. 10, inciso IV da Lei Federal n.º 6437/77

Advogados : Ricardo Haag, OAB/TO n.º 4143, Márcio Gonçalves, OAB-TO n.º 2.554

Intimação : Despacho: "Diante do resultado da pesquisa realizado no SPROC (fls. 127/8), infere-se que o acusado não tem direito ao sursis processual. Assinalo o dia 17 de junho de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem assim as testemunhas arroladas na denúncia e na fl. 121. Desde logo, providencie-se a certidão de antecedentes do acusado, para confirmar a existência dos processos mencionados na pesquisa referida. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0004.7728-6/0

Acusado : Jonh Dab Batista da Luz

Tipificação : Art. 157, § 2º, inciso II do CP

Advogado... : Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO 2240

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 109/13 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 29 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0003.2624-9

Pedido de Liberdade Provisória

Autor: Ministério Público

Réus: LUZIA SANTANA DE SOUSA MORAES

Advogados: DRA. LUCIANA MENDES LIMA, OAB-TO 4239

DECISÃO: LUZIA SANTANA DE SOUSA MORAES, através da ilustre Advogada, ingressou com pedido de liberdade provisória alegando que foi presa em flagrante sob a imputação de suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. A requerente alega ser ré primária, de bons antecedentes, possuidora de profissão definida e residência fixa, não existindo fundamento para a manutenção da custódia cautelar. Ao final pugna pelo deferimento do pedido. Juntou cópia do flagrante. Com vista, a ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Em síntese é o relato. DECIDO. A requerente foi presa em flagrante, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, em razão de ter sido encontrado no Bar de sua propriedade 09(nove) pedras de crack. Sendo que 06 (seis) pedras estavam dentro da pia da cozinha e as outras 03 (três) já estavam no encanamento da mesma. O indiciamento deu-se nos artigos 33 da Lei nº 11.343/06. Segundo informações do Auto de Prisão em flagrante, os policiais civis estavam cumprindo mandados de busca e apreensão, nos denominados Bar do Marquês e Bar da Paulinha, momento em que, dois agentes compareceram ao Bar do Marquês enquanto os demais agentes estavam no Bar da Paulinha, e ao adentrar no Bar situado na Quadra 407 Norte, AV. LO 10, presenciou uma filha de Luzia e outras pessoas saírem do Bar, e Luzia correr para pia da cozinha, momento em que observou a mesma se desfazendo de algumas pedras de crack envoltas de papel alumínio. Conforme esclarece o agente DIOGO MACEDO PRANDINI: "(...) sendo apreendidas seis pedras ainda dentro da pia e três pedras já no encanamento da mesma, o qual teve que ser quebrado para tal constatação; Que, no bolso de LUZIA foram encontrados RS 13100 (cento e trinta e um reais) e na bolsa da mesma um pedaço de papel alumínio tal como o que as drogas estavam acondicionadas e três aparelhos celulares; Que, o referido bar é constantemente denunciado como ponto de venda de drogas, sendo que as pessoas que ligam passando as informações relatam que tanto LUZIA, quanto o filho de seu companheiro MARQUES, chamado PLACÍDIO, são os responsáveis pela venda de drogas naquela região (...)." Com o advento da Lei nº 11.464/07, a vedação legal para a concessão de liberdade provisória em crimes hediondos não tem mais aplicação, ante os termos da nova redação dada ao art. 2º, II da Lei nº 8.072/90, sendo, portanto possível a sua concessão. Contudo, nesta oportunidade se mostra prematura e temerária, na medida em que a indiciada sequer foi ouvida em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorreu a prisão, há fortíssimos indícios de que o entorpecente apreendido era destinado ao tráfico. Não é de se olvidar que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual, por exemplo, o dado a um homicida. Se o homicida obter a liberdade provisória, certamente não sairá por aí matando o primeiro que aparecer na sua frente. No entanto, o traficante, basta colocar os pés fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. O "entra e sai da cadeia" é certamente o maior dos estímulos que o Juiz e o Tribunal podem dar ao tráfico. É a certeza de que traficar vale a pena. Por fim não se pode ignorar que o traficante "formiguinha", aquele que esconde a maior parte da droga e pega pequenas quantidades para distribuir, pratica um crime tão grave quanto o do chefe do tráfico, já que sem o trabalho "formiguinha" a droga não chegaria até o usuário. A liberdade provisória pode ser concedida nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. No caso em tela ainda se fazem presentes os referidos requisitos, observando que a requerente foi presa em razão da apreensão de 09 (nove) pedras de crack, em seu bar.

Como bem argumentou a representante do Ministério Público: "(...) A prisão preventiva deve prevalecer, pois presentes os requisitos ensejadores de tal medida cautelar, prevista no artigo 312, do CPP, com o fim de garantir a instrução processual, assegurando a efetiva aplicação da lei penal, assim como para manter a ordem pública, sendo que solta a requerente poderá voltar a praticar os mesmos atos delituosos que a levaram ao cárcere, pois já aprendeu o caminho do crime para suprir suas necessidades (...) (...) Frente ao exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo INDEFERIMENTO do pedido". Segue jurisprudência: TÓXICOS-TRÁFICO-AGENTE PRESO EM FLAGRANTE TRAZENDO CONSIGO GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE- DELITO CARACTERIZADO. Para a configuração do delito de tráfico, na forma consumada, não é indispensável que o agente efetue a comercialização da droga. Basta que a possua, guarde ou tenha em depósito, máxime em quantidade, circunstância denunciadora da mercancia. Recurso conhecido e provido. (TJMG: 1402262 MG 1.0000.00.140226-2/000(1)) No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal. Nesta mesma linha de raciocínio MIRABETE ensina: (...) Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. (...) Ante todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória a requerente LUZIA SANTANA DE SOUSA MORAES, para a garantia de ordem pública, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0006.2110-0

DENUNCIA

Denunciado: J. G. do E. S.

Vítima: E.L.M.

Advogado (denunciado): DANIEL DOS SANTOS BORGES, inscrito na OAB/TO n.º 2238; FLAVIO DE FARIA LEÃO, inscrito na OAB/TO n.º 3965-B; .

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento mencionada no despacho retro, designo-a para o dia 25/05/2010, às 14h. Intimem-se. Palmas 07 de abril de 2010.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AUTOS: 2009.0002.0744-0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogados: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB-TO 402-A,

DR. FRANCISCO PINHEIRO, OAB-TO 1119-B

SENTENÇA MARIA DELÂNIA DE JESUS SILVA, CREMILDE DA SILVA, DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA, ANANIAS PEREIRA DA SILVA e EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, qualificados nos autos foram denunciados como incurso nos artigos 33 combinado com o artigo 35, ambos da Lei nº 11.343/06, artigo 180 do Código Penal e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial: {...} DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos a pena de 06 anos de reclusão e 600 dias multa para o crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e em 04 anos de reclusão e 800 dias multa para o crime tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06; DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA qualificado nos autos a pena de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06; e os acusados CREMILDE DA SILVA e ANANIAS PEREIRA DA SILVA qualificados nos autos a pena de 03 anos de reclusão e 700 dias-multa, por se encontrarem incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06 ABSOLVO a acusada MARIA DELANIA DE JESUS DA SIVA da prática dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal, determinando que se expeça em seu favor Alvará de Soltura em relação à estes autos ABSOLVO o acusado DIOCLIDES PEREIRA DA SILVA a prática do crime tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal. ABSOLVO os acusados CREMILDE DA SILVA e ANANIAS PEREIRA DA SILVA da prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal. ABSOLVO todos os acusados da prática dos crimes tipificados no artigo 12 da Lei nº 10.826/03 e artigo 180 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, III e IV do Código de Processo Penal. Para o cumprimento das penas, fixo o regime inicial fechado para os acusados, sendo que em relação aos acusados Euclides e Diocliedes Neto incide o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, no que pertine ao crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Pelo apresentado, os acusados não preenchem os requisitos para a concessão da liberdade provisória, pois certamente contribuirão para que a ordem pública continue sendo abalada. Entendo estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Não tem bens de raízes e nada os vincula no distrito da culpa. O crescimento absurdo do crime de tráfico de drogas justifica uma resposta penal mais enérgica do Estado. Tudo indica que continuarão neste submundo do tráfico, que nesta Capital vem crescendo de forma preocupante. Portanto, os acusados não fazem jus à responder a recurso em liberdade, posto que em liberdade poderão voltar a abalar a ordem pública com a prática de novos atos de traficância. Assim, deverão aguardar presos eventual recurso. Não havendo recurso por parte da acusação formem-se desde já autos de execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0008.8395-4

DENUNCIA

Denunciado: J. da S. Z.

Vítima: G.S.M.

Advogado (denunciado): WILSON LOPES FILHO, inscrito na OAB/TO n.º 4005-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 02. Assim, designo para o dia 27/05/2010, às 14 h a audiência de instrução e julgamento. 03. Com o advento da lei n.º 11.719/2008, os atos processuais já

praticados à luz da legislação em vigor à época são válidos. Todavia, com a entrada em vigor da nova lei, os atos posteriores deverão observar o novo procedimento, que prevê o interrogatório do réu após a oitiva das testemunhas. Assim sendo, caso pretenda a realização de novo interrogatório do acusado, a defesa poderá requerê-lo na audiência, apresentando as razões justificadoras da repetição do ato. Intimem-se. Palmas 07 de abril de 2010.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0002.0744-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Sentenciado EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/12/1947, filho de Manoel Pereira da Silva e Alzira Rita de Jesus, natural de Feira de Santana/BA, e como o sentenciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: {...}DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos a pena de 06 anos de reclusão e 600 dias multa para o crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e em 04 anos de reclusão e 800 dias multa para o crime tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06; DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA qualificado nos autos a pena de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06; e os acusados CREMILDE DA SILVA e ANANIAS PEREIRA DA SILVA qualificados nos autos a pena de 03 anos de reclusão e 700 dias-multa, por se encontrarem incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06.ABSOLVO a acusada MARIA DELANIA DE JESUS DA SIVA da prática dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal, determinando que se expeça em seu favor Alvará de Soltura em relação à estes autos.ABSOLVO o acusado DIOCLIDES PEREIRA DA SILVA a prática do crime tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal. ABSOLVO os acusados CREMILDE DA SILVA e ANANIAS PEREIRA DA SILVA da prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal. ABSOLVO todos os acusados da prática dos crimes tipificados no artigo 12 da Lei nº 10.826/03 e artigo 180 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, III e IV do Código de Processo Penal. Para o cumprimento das penas, fixo o regime inicial fechado para os acusados, sendo que em relação aos acusados Euclides e Dioclides Neto incide o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, no que pertine ao crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Pelo apresentado, os acusados não preenchem os requisitos para a concessão da liberdade provisória, pois certamente contribuirão para que a ordem pública continue sendo abalada. Entendo estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Não tem bens de raízes e nada os vincula no distrito da culpa. O crescimento absurdo do crime de tráfico de drogas justifica uma resposta penal mais enérgica do Estado. Tudo indica que continuarão neste submundo do tráfico, que nesta Capital vem crescendo de forma preocupante.Portanto, os acusados não fazem jus à responder a recurso em liberdade, posto que em liberdade poderão voltar a abalar a ordem pública com a prática de novos atos de traficância. Assim, deverão aguardar presos eventual recurso. Não havendo recurso por parte da acusação formem-se desde já autos de execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2010. Eu,Karla Francischini, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2010.0002.7420-6/0

Ação : DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R.M.B

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA

DESPACHO: " Deixo para apreciar o pedido de concessão de medida liminar par ao dia da audiência conciliatória que ora designo para o dia 25 de maio de 2010, às 09h00min. Cite-se, devendo no mandado conter, além das demais advertências legais, a de que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil após a audiência na hipótese de não ser possível a conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2010.0003.0206-4/0, na qual figura como requerente M.N.S.C residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerida VALDIRA PEREIRA GOMES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 24 de junho de 2010, às 08h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0008.8667-4/0, na qual figura como requerente G.S.C residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido VALDEZIM ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 09h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0003.0212-9/0, na qual figura como requerente A.L.S.A residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ROSA CHAGAS GUIMARA-ES ARAUJO, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 09h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0001.9830-5/0, na qual figura como requerente L.J.F.S residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ANTONIO JARDIM DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 09h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0002.0212-4/0, na qual figura como requerente J.G.S residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 09h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0002.1146-8/0, na qual figura como requerente A.S.S residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JOSE ORLANDO OTAVIANO DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias,

cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0001.0535-8/0, na qual figura como requerente Z.P.B residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido EDIMILSON BEZERRA SILVA PARRA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0000.0349-0/0, na qual figura como requerente M.T.B.S residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido VIDAL CASTELO BRANCO SOARES, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0002.2952-9/0, na qual figura como requerente C.P.S. residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ANASTÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0002.9979-9/0, na qual figura como requerente G.A residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerida NORMA SALETE ALEZIO, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10h50min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0003.7163-5/0, na qual figura como requerente F.M.S.B residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JOÃO BENEVALDO BARROS, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se

aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 11h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (16/05/10).

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2008.0000.1052-5/0.

Ação Declaratória de União Estável Port Mortem c/c Partilha de Bens.

Requerente: Maria Helena Povo da Silva Neres.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493 e Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: João Ribeiro dos Santos.

Advogado:..

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente através de seus advogados intimados para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/08/2010, às 13 horas".

3. AUTOS Nº. 2008.0009.4722-5/0 JE.

Ação Cobrança.

Requerente: Joana Pereira Araújo.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Cristiane Aparecida Lopes, OAB/TO- 2608.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 11/08/2010, às 14 horas".

4. AUTOS Nº. 2007.0010.6904-5/0.

Ação Restituição de Valores Pagos.

Requerente: Luiz Souza Ferreira.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493 e Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos, OAB/GO-12.163.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 11/08/2010, às 13 horas. BEMCOMO para a advogada do requerente atualizar endereço do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias."

5. AUTOS Nº. 2009.0006.0995-6/0.

Ação Alimentos.

Requerente: Lucimara Dariva, repr. De sua filha M.C.D.A.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maricelso Arruda da Silva.

Advogado:..

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/04/2010, às 17 horas."

6. AUTOS Nº. 2008.0004.8984-7/0.

Ação Execução Título Extrajudicial.

Requerente: Neuton Jorge da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Pedro Vaz Vieira.

Advogado:..

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, juntada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

7. AUTOS Nº. 2009.0000.3940-8/0.

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: Gilda Maria de Oliveira, representando a menor G.F. de O.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: João Batista de Souza

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes através de seus advogados intimadas para em 10 (dez) dias, manifestar sobre resultado de exame de DNA juntado nos autos, bem como apresentar alegações finais".

8. AUTOS Nº. 2007.0000.0343-1/0.

Ação Tutela com Pedido de Antecipada.

Requerente: Deujaci Mendes de Alencar.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Iraci Mendes da Rocha, rep. Lucas D. de Alencar.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para manifestar nos autos sobre o prazo de suspensão de 90 dias, que decorreu em 21/01/2010. Prazo de 05 (cinco) dias".

9. AUTOS Nº. 2008.0009.4388-2/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Divino Francelino da Silva.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes intimadas através de seus advogados, para apresentarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem especificar".

10. AUTOS Nº. 2009.0004.1254-7/0.

Ação: Representação art. 103, do ECA.

Requerente: Ministério Público.

Advogado (a):

Requerido: Bruno de Almeida Leal

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para audiência redesignada para o dia 01/07/2010, às 16h30min."

11. AUTOS Nº. 044/06.

Ação Cobrança.

Requerente: Ropem Brasil – Gleyciene Borges da Fonseca.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerida: Jakeline Batista de Souza.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para manifestar nos autos sobre o prazo de suspensão de 90 dias, que decorreu em 18/12/2009. Prazo de 05 (cinco) dias".

12. AUTOS Nº. 033/06.

Ação Cobrança.

Requerente: Jariiton Milhomem Guedes-FI.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerida: Jakeline Batista de Souza.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para manifestar nos autos sobre o prazo de suspensão de 90 dias, que decorreu em 15/12/2009. Prazo de 05 (cinco) dias".

13. AUTOS Nº. 2007.0006.4632-4/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Valdison José Ribeiro (lico).

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Israel Ferreira Rosário.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para manifestar nos autos sobre o prazo de suspensão de 90 dias, que decorreu em 17/12/2009. Prazo de 05 (cinco) dias".

14. AUTOS Nº. 174/06.

Ação Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pensão Alimentícia.

Requerente: Elizabeth Luna Martins.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Antonio de Fraga Rodrigues.

Advogado: Ronivon Peixoto Rodrigues, OAB/GO-17003.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para apresentar memoriais em 15 dias".

15. AUTOS Nº. 011/06.

Ação Substituição.

Requerente: Dilma Vieira da Cruz.

Advogado: Adalcynd Elias, OAB/TO-265-A.

Requerido: Aparício Chaves Cessarino.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para em dez dias, juntar cópia da sentença de interdição".

16. AUTOS Nº. 121/05.

Ação Execução de Prestação de Alimentos.

Requerente: A.L.E.O, menor rep. por Carlene Evangelista de Melo assistida para Laura Evangelista de Melo.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.

Requerido: Marcio Borges de Oliveira.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para informar qualificação dos pais do requerido, em 10 (dez) dias".

17. AUTOS Nº. 2007.0003.8183-5/0.

Ação Destituição do Poder Familiar.

Requerente: Ismael Panta Souto.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: Maria José Alves, rep. De W.M.D.S e outros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO: "Fica o Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, intimado da nomeação como curador da requerida, devendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 158 do ECA".

18. AUTOS Nº. 2007.0009.1290-3/0.

Ação Reconhecimento de Paternidade.

Requerente: Elisete Pereira da Silva, rep. Os menores R.P. da S; S.R.P da S e R. P. da S.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Raimundo Nonato Gomes da Silva, rep. Por seu pai Domingos Alves da Silva.

Advogado: .

DESPACHO: "Intimem o requerente para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção. Pls. 23/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

19. AUTOS Nº. 2009.0012.5757-3/0.

Ação Regulamentação de Visitas.

Requerente: Neidiana Carvalho Gouveia.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Marcione Alves Rodrigues.

Advogado: .

DECISÃO: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Defiro, também, o pedido liminar, para que a requerente tenha o direito de visitas o menor, aos finais de semana alternados. O menor ficará com a mãe nas férias escolares. Cite-se e intime-se o

requerido para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Notifique o representante do MP. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

20. AUTOS Nº. 2009.0001.9006-8/0.

Ação Busca e Apreensão de Menores.

Requerente: : Neidiana Carvalho Gouveia.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Marcione Alves Rodrigues.

Advogado: .

DESPACHO: Em parte... "Ante essas considerações, deixo de apreciar o pedido de f. 89/90, por entender não ser matéria que deve ser analisada no plantão forense, mas sim ser submetido a apreciação do juiz titular da comarca após o fim do recesso natalino. Intime-se. Pls. 29/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

21. AUTOS Nº. 2008.0001.5231-1/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: Mariluzia Bispo de Souza, rep. O menor T.M.S.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Ronaldo Mendes de Sousa.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre Certidão de f.57 e 57vº, juntada aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias".

22. AUTOS Nº. 2008.0000.1091-6/0.

Ação Inventário.

Requerente: Joaquim Messias Rodarte.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Vilmar Rosa Rodarte.

Advogado: .

DESPACHO: "Intime o requerente para que, em 48 horas, de prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Pls. 03/03/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

23. AUTOS Nº. 2010.0001.1630-9/0.

Ação Alimentos.

Requerente: Franqueides Ribeiro dos Santos, rep. F.R. dos S. J, e outros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria de Jesus Ferreira Barros.

Advogado: .

DESPACHO: "Recebo e inicial. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a profissão do genitor dos requerentes ser indicio de que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Antes de decidir a respeito da liminar, determino que o requerente junte aos autos cópia da sentença de separação, bem como apresente declaração de serem verdadeiras as cópias dos documentos apresentado. Intimem-se, para que tome tais providencias em 10 dias. Pls. 05/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

24. AUTOS Nº. 2009.0012.5738-7/0.

Ação Conversão de Separação P/ Divorcio.

Requerente: Franqueides Ribeiro dos Santos, rep. F.R. dos S. J, e outros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria de Jesus Ferreira Barros.

Advogado: .

DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime o requerente para pagar as custas iniciais em 10 dias. Pls. 22/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

25. AUTOS Nº. 2010.0001.1609-0/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Franqueides Ribeiro dos Santos, rep. F.R. dos S. J, e outros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria de Jesus Ferreira Barros.

Advogado: .

DESPACHO: "Ouça o requerente sobre contestação apresentada. Pls. 11/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

26. AUTOS Nº. 2007.0003.1420-8/0.

Ação Declaratória União Estável.

Requerente: Neuzirene Francisco Romano.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Antonio Francisco da Conceição (falecido), rep. Por sua genitora Maria Rodrigues Taveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607..

SENTENÇA: Em parte... "Neste termos, condeno o Estado do Tocantins a pagar a advogada nomeada, Lidiane Teodoro de Moraes, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Intimem-se. Pls. 23/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

27. AUTOS Nº. 2007.0009.1307-1/0.

Ação Inventário.

Requerente: Iolanda Brandão Vaz.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Espolio de Divino Vaz.

Advogado: .

DESPACHO: "Intime a inventariante para, em 10 dias, informar a possibilidade de converter o rito em arrolamento, na forma do artigo 1031 do CPC, bem como para, no mesmo prazo, juntar certidão negativa junto à União. No caso de inércia, desde já nomeio o Sr. Osmar, Oficial de Justiça, para proceder à avaliação dos bens do espólio. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 13/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

28. AUTOS Nº. 52/06.

Ação Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Cobrança.

Requerente: Oneides Pereira de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Antonio César da Silva.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica Intimado o requerente através de seu advogado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso de prazo de suspensão, (06/01/2010). Prazo de 05 (cinco) dias".

29. AUTOS Nº. 34/06.

Ação Cobrança.

Requerente: Ailton Gonçalves dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Jakeline Batista de Souza.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica Intimado o requerente através de seu advogado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 05 (cinco) dias".

30. AUTOS Nº. 36/06.

Ação Cobrança.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Ednei Ferreira da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica Intimado o requerente através de seu advogado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 05 (cinco) dias".

31. AUTOS Nº. 700/05.

Ação Execução de alimentos.

Requerente: T.B.S.L., menor rep. Por Cleide Maria de Souza Lima.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Antonio Marco Honório da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica Intimado o requerente através de seu advogado para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos cópia da identidade, CPF e título de eleitor, para consulta no cadastro nacional de eleitores".

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2007.0002.6241-0/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Domingas Alves de Araújo.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OABTO-3975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPm e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

02. AUTOS Nº. 2007.0002.6245-3/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Procópia Rabelo Caldas.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OABTO-3975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por

exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPm e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

03. AUTOS Nº. 2009.0008.7292-4/0.

Ação Reconhecimento de Paternidade.

Requerente: Edinalva Bispo dos Santos, genitora da menor E.B..

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Francisco Ferreira de Sousa Neto.

Advogado: .

DESPACHO: "Intimem as partes para que digam se houve acordo em relação ao pagamento de honorários, custas e despesas processuais. Pls. 03/03/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS.

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ROBSON SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, NASCIDO AOS 20/05/1977 EM Goiânia-GO, filho de Raimundo Francisco da Silva e Maria Aparecida da Silva, residente na Avenida Marechal Rondon, bloco, A-16, apto 403, Condomínio Panorama Parque, Setor Uírias Magalhães, Goiânia-GO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 311 da Lei 9.503/97 e artigo 329 do CP c/c art. 69 do CP, a fim de comparecer no dia 09 de junho de 2010, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 17 dias do mês de maio de 2010. Eu (Ednilza ALANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei FABIANO RIBEIRO Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

PORTARIA N.º 004 / 2010

O Dr. ADOLFO AMARO MENDES, Juiz de Direito Titular da 1ª VARA CÍVEL da Comarca de 3ª Entrância de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a greve ou paralisação dos servidores da justiça de 1º grau, que teve seu início em 09-FEVEREIRO-2010 e seu encerramento, por decisão jurisdicional do TJTO que a declarou ilegal e por deliberação assemblear do Sindicato da categoria em 13-MAIO-2010, voltando os servidores ao trabalho no dia 14-MAIO-2010.

CONSIDERANDO que durante o período de greve ou paralisação, as partes e seus advogados não tiveram acesso aos autos dos processos, ocorrendo assim, JUSTA CAUSA, suspensiva de prazos processuais (CPC, artigo 183), o que justifica a RESTITUIÇÃO de prazos.

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMEÇAM a correr, contar, os prazos processuais (CPC, §§ 1º e 2º, artigo 183), nesta 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, a partir da publicação desta portaria no Diário da Justiça.

Art. 2º - Certifique a Escrivania da 1ª Vara Cível, por CERTIDÃO, o teor desta portaria e a data de sua publicação no DJTO, em todos os processos em trâmite nesta 1ª VARA CÍVEL, com decurso de prazo vencidos, que venceram ou venceriam, no período de 09-FEVEREIRO-2010, inclusive, até a data da PUBLICAÇÃO desta portaria no DJTO.

DE-SE CIÊNCIA, com remessa de cópia desta, a Presidência da Egrégia Corte de Justiça (JTJO), a Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins (CGJUSTO), a Seccional da OAB no Estado do Tocantins, em Palmas (OAB/TO), à Sub-Seccional da OAB em Paraíso do Tocantins, e ao Ministério Público e a Defensoria Pública nesta Comarca.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de terceira (3ª) entrância de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de maio do ano dois mil e dez(14MAIO2010). AdolfoAmaro Mendes juiz de Direito

Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2008.0009.6343-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Rhagner Alex Alves dos Santos
Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
Requerido: Alessandro Nunes dos Santos
Adv. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO 3919

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do final da sentença (fls. 29): " ... Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares, objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

AUTOS N.º 2008.0009.6329-8- ALVARÁ

Requerente: Monica Ribeiro Saes e outra
Adv. SIRLENE PIRES MOREIRA –oab/to 2379

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 52/53: " ... Diante do exposto, sem mais delongas, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome das requerentes – MÔNICA RIBEIRO SAES e IARA RIBEIRO SAES- para que possam receber os valores existentes ou que tenha direito o falecido José Antonio Saes Espinar relativos ao FGTS depositados em conta poupança vinculada à Caixa Econômica Federal. Isentas de custas e honorários advocatícios em virtude da Gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 24 de março de 2010. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.0008.9937-2- INTERDIÇÃO

Requerente: Maria Meire Moreira Alves
Adv. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA- OAB/TO 1067
Requerido: Yolanda Garcia Alves

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA de fls. 20: " ... Isto posto, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Uma vez que o presente feito perdeu seu objeto. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.0007.96552-2- INTERDIÇÃO

Requerente: Maria de Fátima Feitosa Pereira
Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812
Requerido: Maria Oquerlina Ribeiro Feitosa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 35/37: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MARIA OQUERLINA RIBEIRO FEITOSA. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de presta garantia Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.0008.3360-6 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Marinete Maria dos Santos
Adv. ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA- OAB/TO 479
Requerido: Ivan Barbosa Rolins " de cujus"

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA de fls. 40/41: " ... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere à requerente. Após o trânsito

em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.00008.6553-2- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Sidina Lemes Ferreira
Adv. SILVIO DOMINGUES FILHO OAB/TO 15
Requerido: IDELVAN PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 17/18: " ... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere à requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 24 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2008.0001.2270-6- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Elaine Cristina Lobato dos Santos Ribeiro
Adv. SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB/TO 3231
Requerido: Luiz Carlos Sampaio Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 24/25: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 24 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.0000.1548-2- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Cleonice Rodrigues Lage
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B
Requerido: Salomão Souza Lage

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da SENTENÇA de fls. 33 : " CLEONICE RODRIGUES LAGE, interpôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a sentença de fls. 29/30, alegando omissão em relação ao nome de solteira da requerente. De fato, verifico que houve omissão neste ponto, razão pela qual declaro a sentença, acrescentando-se no dispositivo da sentença que: " A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA." No mais, persiste a sentença tal como lançada. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças. Da mesma forma, certifique a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2007.0001.7828-2- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Edilva Rodrigues Mesquita Martins, e outros
Adv. JOSÉ LAERTE DEALMEIDA- OAB/ TO 96
Requerido: Herton Castro Martins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 21: " ... Posto isto, em virtude do pagamento dos alimentares, objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.0005.7373-6- CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerente: Elsa Camarão São José
Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549
Requerido: Cloves São José

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 41: " ... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos, VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2006.0006.6216-0- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Ana Araújo dos Santos
Adv. ADRIANO SOUSA MAGALHÃES- OAB/TO 2.544
Requerido: Francisco Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimados do final da sentença (fls. 23/24): " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere à requerente. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 23 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

AUTOS N.º 2006.0007.9611-5- EXECUÇÃO E ALIMENTOS

Requerente: Suzana Luz Silva, rep. por Doralice Alves da Luz Sousa
Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96
Requerido: Dorvileu Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 47/48: " ... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere ao requerido. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 24 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

AUTOS N.º 2006.0001.9459-0 – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR

Requerente: Jhenyfer da Silva Souza

Adv. ANA PAULA CAVALCANTE- OAB/TO 2688

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 22/23:

" ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere à requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

AUTOS N.º 2006.0007.5743-8- ALIMENTOS

Requerente: José Miguel de Moraes Neto, rep. por sua genitora Débora da Mota Moraes.

Adv. ADENILSON CARLOS VIDOVIK- OAB/SP 144073

Requerido: Robson Vieira do Carmo

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 30/31:

" ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo o despacho de fl. 10 que fixou alimentos provisórios em favor do menor, assegurando, todavia, a legalidade de eventuais pagamentos a esse título até então suportados pelo requerente. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere à requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 23 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

AUTOS N.º 2006.0000.8654-1- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Maria de Fátima Soares Araujo Souza

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerido: Mario do Carmo e Souza

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 28/29:

" ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO SOUZA e MARIO DO CARMO e SOUZA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, §2º do Código Civil, bem como para conceder em favor da autora a guarda e responsabilidade do filho menor, A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO . Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50, tendo em vista que o requerido foi patrocinado pela defensoria pública do Estado. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

01) – PROCESSO N. 2010.0003.6362-4 , DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: Oscar Veloso Barbosa e Marly Alves Marinho Barbosa

Advogado: Dr. Sergio Barros de Sousa, OAB/TO-748

Ficam as partes via de seu Procurador intimados do Despacho a se seguir: "Tendo em vista que as partes são comerciantes indefiro a gratuidade d justiça. Sem prejuízo, designo audiência de ratificação para o dia 20/05/2010, às 16:15 horas, na sala de audiências deste Juízo. Os requerentes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

01) – 2009.0007.0990-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSO

Requerente: Carmelita Costa Barros

Advogado: Drª Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: José Evaldo Ferreira de Vasconcelos

Advogado: Drª Iara Maria Alencar

Fica o requerido via de sua advogada intimado para a audiência de justificação dia 01/06/2010, às 13:30 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo 03) independentemente de intimação. Observando-se que a audiência se limitará a tentativa de conciliação e reavaliação de guarda provisória dos menores.

01- – PROC N. 2009.0002.4081-2, EXECUÇÃO

Requerente: Espolio de Mario Martins Santana

Advogado: Dr. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO-3238

Requerido: Clorivaldo Guimarães de Jesus

Não consta procuração

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: " Junte-se aos autos o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores emitida pelo sistema Bacenjud. Intimem-se as partes do despacho de fls 123/124, bem como o executado (por meio de seu advogado ou pessoalmente caso não tenha advogado constituído nos autos) para se manifestar sobre o bloqueio dos valores, no prazo de 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, intime -se o exequente, em termos de prosseguimento. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de maio de 2010. (a0 William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto)".

02) PROC N. 2009.0007.1059-2 –EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Clorivaldo Guimarães de Jesus

Advogado: Dr. Nilson Gomes Guimarães, OAB/GO-19843

Requerido: Espolio de Mario Martins Santana

Advogado: Drª Érika Patrícia Santana Nascimento, OAB/TO-3238

Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho cujo final é o seguinte: "... Intime-se a representante legal do exequente/embargado, por meio de sua advogada, via

diário da justiça, para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias(art. 740 do CPC). Intime-se o embargante do teor do presente despacho. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2020. (a) Wiliam Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9031-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: LUIS CARLOS SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

VITIMA: A Justiça Pública

Artigo: 33, "caput", da lei Federal nº 11.343/06

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB/TO 2529, com escritório profissional na Qd. 208, Alameda 14, nº 55, Centro, Palmas-TO, INTIMADO a apresentar suas razões de recurso, no prazo legal, nos autos epigrafados.

PARANÁ**Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 006/2010**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 17 de junho de 2010 todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providencias necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

AUTOS Nº: ***2007.0002.8500-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A União

EXECUTADO: Construtora Wilmabi Ltda e/ou Wilson Isidoro

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Construtora Wilmabi Ltda, CNPJ: nº 33.576.208/0001-02, na pessoa de seu representante legal Wilson Isidoro, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação para no prazo da lei pagar a dívida R\$11.098,27 (onze mil, noventa e oito reais e vinte sete centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis) sob pena de penhora daqueles que forem encontrados, bem como para querendo interpor embargos no prazo legal. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 42. Cite-se via edital. Pedro Afonso, 30/10/2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois e dez (14.05.2010) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0006.8290-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Sr. FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida de

R\$ 178.886,27 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem, sob pena de penhora daqueles que forem encontrados. Em caso de oferecimento de bens à penhora, ouça-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita, bem como para oferecer embargos no prazo legal. DESPACHO: "(...) 2 – Cite-se o devedor para no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem, sob pena de penhora daqueles que forem encontrados. Em caso de oferecimento de bens à penhora, ouça-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. (...) 4 – Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, 'a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão ou praça pública' sejam bens móveis ou imóveis, sendo que o devedor será intimado pessoalmente do dia e hora do leilão ou praça e haverá segundo leilão ou praça, se no primeiro não houver lance superior à avaliação. Pedro Afonso, 14 de setembro de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (14/05/2010) Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: *2008.0004.2190-8/0**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A União
EXECUTADO: Construtora Wilmabi Ltda e/ou Wilson Isidoro
FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Construtora Wilmabi Ltda, CNPJ: nº 33.576.208/0001-02, na pessoa de seu representante legal Wilson Isidoro, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação para no prazo da lei pagar a dívida R\$20.654,45 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis) sob pena de penhora daqueles que forem encontrados, bem como para querendo interpor embargos no prazo legal. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 36. Cite-se via edital. Pedro Afonso, 30/10/2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois e dez (14.05.2010) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de direito

AUTOS Nº 2009.0003.4717-0/0
Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: LÚCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: JULIANA CRISTINA LAGO OAB/PR 32.445
Requerido: MARCOS FAUSTINO ME.
DESPACHO:"Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...) Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0012.4403-0/0
Ação:EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: DARI ANTONIO SARTORI E MARLENE BECHERT SARTORI
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364
Embargado: CARGILL AGRICOLA S/A
Advogado:DEARLEY KUHN OAB/TO 530 E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
DESPACHO:"1 – Indefiro o requerimento de assistência judiciária, uma vez que os Embargantes não fazem jus ao benefício, visto que estão alegando, inclusive, excesso de penhora, pois são proprietário de imóvel avaliado em R\$ 475.000,00 (doc. de fls. 09), enquanto a dívida não chega a R\$ 200.000,00; 2 – Assim, intime-se o Embargante para no prazo de 30 (trinta) dias adequar o valor da causa ao valor do débito e recolher as custas, importando a inércia em não recebimento dos embargos.(...) Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº *2008.0009.9883-0/0**
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz OAB/PA 11.753
Executado: José Francisco Amaral
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Dr. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039
Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4.364
Intimação a parte ré para que no prazo de 15 (quinze) dias, atenda a providencia solicitada pelo exequente às fls. 28, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 23. DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender a providencia solicitada pela exequente às fls. 28, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 23. ...Pedro Afonso, 24 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:Nº 2009.0000.8031-9
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
AUTORIDADE PROCESSANTE: JUIZO DA COMARCA DE PIUM - TO
PROCESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIUM - TO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante da inexistência de provas orais a serem produzidas em audiência, inclusive por parte da Comissão Processante, com a chegada das Escrituras que foram requisitadas junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Lagoa da Confusão - TO, dê-se vistas ao advogada da Processada para apresentação de Alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias". Pium-TO, 17 de abril de 2010. (Ass) Dr. Jossannner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3625-8/0(AUTOS DE AÇÃO PENAL)

Acusado: Ronaldo Anísio Antônio
Vítima: Saúde Pública
Advogado do Réu: José Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1063 - TO
INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. José Orlando Pereira Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 354.802.701-68, OAB-TO 1063, residente e domiciliado na Av. Tocantins, QNE 14, Lt 15, Aurenly I, Palmas/TO, para que se faça presente no interrogatório do acusado Ronaldo Anísio Antônio, brasileiro, em união estável, natural de Santa Tereza de Goiás-GO, nascido em 15/10/1976, filho de Anísio Pedro Antônio e Cacilda Geralda da Silva, residente na Fazenda Barreiro Branco, Pindorama/TO, preso atualmente na CPP (Casa de Prisão Provisória) da cidade de Porto Nacional, bem como na oitiva das testemunhas, designada para o dia 08 de Junho de 2010, às 13h00min, neste Juízo, sito, Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum Local, Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5584 / 99.
Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS, MORAIS E LUCROS CESSANTES com pedido de antecipação de tutela.
Requerente: DIVINO ALVES DA SILVA.
Advogado: Dr. Mamed Francisco Abdalla. OAB/TO: 1616-B.
Requerido: LUIZ RODRIGUES DA SILVA e Outros.
ADVOGADO (A): Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 165: I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. Porto Nacional/TO, 01 de fevereiro de 2010. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4149-3.
Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: LUZILENE BRITO DA SILVA.
ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 61/63: DISPOSITIVO: Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro à parte Autora o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2010. Ass. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

3. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7308-5.
Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: GILVAN GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393
REQUERIDO: BANCO PANAMERECANO S/A
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 69: O requerente deve promover a juntada do contrato que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Intime-se. Porto Nacional / TO, 12 de maio de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

4. AUTOS/AÇÃO: 2254 / 06.
Ação: CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, REGISTRO, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATO.
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO (A): Dr. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2426
REQUERIDO: AUGUSTO CESAR DE MELO.
ADVOGADO(S): Dr. Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 60: "Valor do hectares R\$: 2.100,00 (dois mil e cem reais) totalizando do valor de R\$: 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 021/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimado do despacho abaixo descrito.

- 01- AUTOS Nº 2009.0009.2461-4
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Michely Castro Nunes
- 02- AUTOS Nº 2009.0009.2490-8
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Almiron Belém da Silva
- 03- AUTOS Nº 2009.0009.2500-9
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Josivaldo Pereira de Araújo
- 04- AUTOS Nº 2009.0009.2486-0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Luciana Aires dos S. Santos
- 05- AUTOS Nº 2009.0009.2505-0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Lílian Martins Venturini Paranhos
- 06- AUTOS Nº 2009.0009.2489-4
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Emerson Rodrigues Parente
- 07- AUTOS Nº 2009.0009.2475-4
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: José Aparecido de Araújo
- 08- AUTOS Nº 2009.0009.2995-0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Stael Ferreira Luz
- 09- AUTOS Nº 2009.0009.2996-9
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Beatriz de Fátima Martins
- 10- AUTOS Nº 2009.0009.2462-2
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Róbson Aires Costa
- 11- AUTOS Nº 2009.0009.2989-6
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Gláucia Regina C. Miranda
- 12- AUTOS Nº 2009.0009.2494-0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Patrícia Pereira Santana
- 13- AUTOS Nº 2009.0009.2997-7
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Moema de Cássia D. Rodrigues

- 14- AUTOS Nº 2009.0009.2985-3
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Maria Rodrigues M. Gomes
- 15- AUTOS Nº 2009.0009.2988-8
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Denes Michel Campos Miranda
- 16- AUTOS Nº 2009.0009.2465-7
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Ênio Sanches Jorge
- 17- AUTOS Nº 2009.0009.2497-5
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Célia Regina V. Pinheiro
- 18- AUTOS Nº 2009.0009.2491-6
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Iron Gomes Aires
- 19- AUTOS Nº 2009.0009.2473-8
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Tânia Márcia Regina Carvalho
- 20- AUTOS Nº 2009.0009.2463-0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Marta Rodrigues dos Santos
- 21- AUTOS Nº 2009.0009.2487-8
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Juliana Bandeira Lima S. de Souza
- 22- AUTOS Nº 2009.0009.2495-9
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Mariza Souza Neres
- 23- AUTOS Nº 2009.0009.2493-2
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Rosilene dos Reis S. Nunes
- 24- AUTOS Nº 2009.0009.2470-3
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Romilton Brito Paixão
- 25- AUTOS Nº 2009.0009.2993-4
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Maria da Guia dos S. Andrade
- 26- AUTOS Nº 2009.0009.2991-8
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Selene Lopes de Souza
- 27- AUTOS Nº 2009.0009.2468-1
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: Lenize de Fátima Rufo de Sousa

28- AUTOS Nº 2009.0009.2471-1

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Maria Goreti Bandeira L. Santos

29- AUTOS Nº 2009.0009.2466-5

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Ronaldo Bueno Marques

30- AUTOS Nº 2009.0009.2502-5

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: João Paulo Ribeiro Pinto

DESPACHO: Não se defere a notificação, sem a juntada de cópia fiel do contrato, mencionado na inicial. Intime-se para sua juntada. Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

31-AUTOS: 2010.0002.3679-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CRISTOVAM PEREIRA PONTES

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM, ATAUL CORREA GUIMARAES

Requerido: Estevão Rosa Filho

DESPACHO: Diga o requerente. Audiência suspensa. Int. Em, 14.05.10. José Maria Lima - Juiz de Direito.

REPUBLICAÇÃO

32-AUTOS Nº 2009.0000.8994-4

Ação: Usucapião

Requerente: Naziozeno Folha e outra

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: Reinaldo Alves de Assis

ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO

DESPACHO: Intime-se como requerido pelo MP. Audiência suspensa. Int. d.s.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

14- AUTOS Nº 1013/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Moisés de Souza Cavalcante

ADVOGADO(A)(S): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO, AOB/TO 706

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 11 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

15- AUTOS Nº 2008.0002.9471-7

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Alailson Fonseca Dias

ADVOGADO(A)(S): DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da não localização das testemunhas arroladas pela defesa nos juízos deprecados, quais sejam, Ronivaldo Rodrigues Sales, Ronivaldo Rocha Silva, João Campos, Carlos Henrique e Dorgival Souza da Silva. Porto Nacional, 11 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

16- AUTOS Nº 2005.0001.4196-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e Everaldo Benvindo de Oliveira

ADVOGADO(A): DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB/TO 1242-A

DR. AMARANTO TEODORO MAIA, OAB/TO 2242

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e Everaldo Benvindo de Oliveira, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional, 04 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

17- AUTOS Nº 1006/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Carlino Paz Lima

ADVOGADO(A): DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB/TO 1242-A

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Carlino Paz Lima, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional, 04 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

18- AUTOS Nº 2007.0004.1797-0

Ação: Requerimento

Requerente: Willian Antônio Rosalino

ADVOGADO(A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1228

DESPACHO: Acolho a manifestação ministerial e determino o arquivamento do feito, ressalvada a possibilidade de prosseguimento caso exista interesse dos envolvidos. Porto Nacional, 05 de fevereiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

19- AUTOS Nº 2010.0002.0289-2

Ação: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Antônio de Oliveira

ADVOGADO(A): DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969

DECISÃO: Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual concedo liberdade provisória, sem fiança, ao requerimento Antônio de Oliveira, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo sob pena de revogação. Expeça-se imediatamente o alvará de soltura, salvo de por outro motivo estiver preso. ... Int. Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

20- AUTOS Nº 2010.0000.9264-7

Ação: Requerimento de Vaga Prisional

Requerente: Misilvan Chavier dos Santos

ADVOGADO(A): DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES, OAB/TO 1474

DECISÃO: Não obstante as relevantes razões apresentadas pelo reeducando, a CPP de Porto Nacional, no momento, não dispõe de vaga para receber o requerente, conforme consta na certidão de fl. 30, onde informa que a população carcerária ultrapassou em muito a capacidade do referido estabelecimento prisional. Assim, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro, por ora, o pedido do reeducando. Int. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

21- AUTOS Nº 2008.0006.0476-2

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Aroldo Rodrigues Melo

ADVOGADO(A): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS

SENTENÇA: "... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente e pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Aroldo Rodrigues de Melo, qualificado nos autos, nas penas do delito tipificado no artigo 213, caput c/c art. 224, "a", caput, ambos do Código Penal...Assim fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Malgrado a divergência jurisprudencial, entendo que o delito em tela não faz parte do rol taxativo previsto para os crimes hediondos, ante a absoluta ausência de previsão legal, razão pela qual o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena no regime semi-aberto, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, "b", do Código Penal...Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação... Isento o réu do pagamento das custas processuais...P.R.I.Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

22 - AUTOS Nº 2007.0004.1714-7

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Luciano Moura Gomes – vulgo Cento e Trinta

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES, OAB/TO 3393

ATO PROCESSUAL: Diga a Defesa, após concluso. Porto Nacional, 13 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

23 - AUTOS Nº 1008/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Francisco Agra Alencar Filho e Elcio Pereira Caetano.

ADVOGADO(A): LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO, OAB/GO 9.736

DESPACHO: "...Embora os réus Francisco e Elcio tenham apresentados, à época, defesa preliminar (fls.532 e 534), em observância ao novo procedimento implantado pela Lei nº 11.719/2008, intitem-se os referidos réus, por meio do respectivo advogado (fls. 533 e 535), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar nos termos do art. 396 do CPP...". Porto Nacional, 15 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

24- AUTOS Nº 2008.0007.0106-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Welson Coelho Rodrigues

ADVOGADO(A)(S): DR. CÍCERO AYRES FILHO, AOB/TO 876-B

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 03 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

25- AUTOS Nº 2007.0002.1428-9

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Naidles de Cerqueira Rodrigues

ADVOGADO(A)(S): DR. CÍCERO AYRES FILHO, AOB/TO 876-B

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 03 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

26- AUTOS Nº 2007.0002.1864-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paulo Costa Galvão

ADVOGADO(A)(S): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, AOB/TO 1822

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 03 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

27- AUTOS Nº 2008.0007.4539-8

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paulo Barbosa da Silva

ADVOGADO(A)(S): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES, AOB/TO 3393

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 03 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

28 - AUTOS Nº 2009.0009.9141-9

Ação: Execução Penal

Reeducando: Francisco Amilca Bezerra Leite

ADVOGADO(A): LUCÍOLO CUNHA GOMES, OAB/TO 1474

DESPACHO: "... diga a Defesa e MP sobre o cálculo de fl. 94, em especial sobre o requisito objetivo para progressão (1/6 ou 2/5)". Porto Nacional, 28 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

2ª Vara Criminal e de Execuções Penais

BOLETIM Nº 003/2010

01- AUTOS Nº 2007.0002.1379-7

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Fabrício Costa Flores e Outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os réus, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0002.1379-7, em que figuram como réus FERNANDO COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.12.1985, natural de Porto Nacional-TO, filho de Oliveira de Oliveira Flores e Maria Umbelina Costa Flores, e ORILALLI RIBEIRO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.06.1982, natural de Porto Nacional-TO, filho de Joaquim Chaves Ribeiro e Maria do Carmo da Silva Guimarães, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s), expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção de punibilidade que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Fabrício Costa Flores, Fernando de Macedo Neres, Orialli Ribeiro Guimarães e Frederico Flores Correia de Melo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02- AUTOS Nº 2007.0002.1427-2

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: Marcos Rogério Henrique de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0002.1427-0, em que figura como réu MARCOS ROGÉRIO HENRIQUE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.05.1977, natural de Jaguapitã-PR, filho de Cícero Henrique de Almeida e Maria de Fátima Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s), expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo, , nos termos do artigo 107, inciso V, 1ª figura do CP, declaro extinto o processo. P.R.I.. Arquivem-se com as baixas de estilo". Porto Nacional, 02 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

03- AUTOS Nº 2007.0008.7926-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Francisco Nogueira Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0008.7926-4, em que figura como réu FRANCISCO NOGUEIRA CAMPOS, brasileiro, divorciado, nascido aos 06.02.1940, natural de Novo Exu-PE, filho de Francisco Nogueira Campos e Antônia Virginia Campos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s), expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, reconheço a atipicidade da conduta e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado Francisco Nogueira Campos, qualificado nos autos, quanto ao delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no artigo 107, inciso III do Código Penal, artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ... P.R.I.". Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

04- AUTOS Nº 2006.0008.5812-9

Ação: Execução Penal

Reeducando: Rosiano Lacerda Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o reeducando, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2006.0008.5812-9, em que figura como reeducando ROSIANO LACERDA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.11.1975, natural de Ipueiras-TO, filho de José Severo Braz e Carlinda Maria da Conceição Braz, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s), expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado Rosiano Lacerda Pinto, em face do seu cumprimento integral. Oficie-se solicitando a inscrição da pena de multa na Dívida Ativa do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 08 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

05- AUTOS Nº 2007.0006.6453-5

Ação: Execução Penal

Reeducando: Edival Xavier da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o reeducando, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0006.6453-5, em que figura como reeducando EDIVAL XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.03.1961, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, filho de Inácio Xavier da Silva e Maria Domingas de Jesus, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s), expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado Edival Xavier da Silva, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 14 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

06- AUTOS Nº 2008.0004.1724-2

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Aparecido Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu e a vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0004.1724-2, em que figura como réu JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 08.04.1974, natural de Cristalândia-TO, filho de Francisco Linhares da Silva e Josefa Pereira da Silva, e a vítima ANA LÚCIA MARACÁIPE DE ALMEIDA, brasileira, união estável, nascida aos 19.10.1983, natural de Porto Nacional-TO, filha de Antônio Leandro de Almeida e Joalice Maracaipe de Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s) e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "...De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. P.R.I.. Arquivem-se com as baixas de estilo". Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

07- AUTOS Nº 651/03

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Vilson de Oliveira Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 651/03, em que figura como réu VILSON DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, união estável, nascido aos 05.10.1983, natural de Porto Nacional-TO, filho de Maria Nazaré de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do(s) sentenciado(s), expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do condenado Vilson de Oliveira Lima, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Arquivem-se com as baixas de estilo". Porto Nacional, 09 de dezembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

08- AUTOS Nº 2007.0006.6539-6

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Eliel Pereira Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0006.6539-6, em que figura como réu ELIEL PEREIRA ALVES, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 23/04/1970, natural de Cristalândia-TO, filho de Elias Pereira Alves e Neuza Pereira da Silva, e a vítima MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO LOPES, brasileira, união estável, nascida aos 07/12/1966, natural de Brejinho de Nazaré-TO, filha de Luis Ribeiro Neres e Umbelina Ramalho Lopes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento na art. 107, IV, c/c art. 109, VI. P.R.I.. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo". Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

09- AUTOS Nº 706/04

Ação: Inquérito Policial
 Indiciados: Joernez Maria dos Santos e Outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 706/04, em que figuram como indiciados JOERNEZ MARIA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 28/08/1964, filho de Inez Maria dos Santos e José Antônio de Souza; WDERBET PEREIRA DA COSTA, VULGO "BAL", brasileiro, lavrador, nascido aos 30/11/1982, filho de Cícero Pereira da Costa e Vanda Lourenço da Silva; MARCOS ANTÔNIO RUFINO, brasileiro, comerciante, nascido aos 20/06/1963, filho de José Rufino e Elisa Robertina Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos indiciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial: a) declaro extinta a punibilidade de Wederbet Pereira da Costa, devidamente qualificado nos autos, com fundamento na art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. b) determino o arquivamento do inquérito policial em relação aos indiciados Joernez Maria dos Santos, Antônio da Conceição da Silva, Marcos Antônio Rufino e Gedimilson de Souza Brito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. ... Após trânsito em julgado, arquivem-se s autos com as devidas anotações. P.R.I.. Porto Nacional, 09 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

10- AUTOS Nº 2008.0007.7697-8

Ação: Inquérito Policial
 Indiciado: Regis Aires Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2008.0007.7697-8, em que figura como indiciado REGIS AIRES GOMES, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, nascido aos 25/09/1977, filho de José Ribamar Aires Gomes e Ilda Gomes do Nascimento, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do indiciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, determino o arquivamento do inquérito policial em epígrafe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Proceda-se às baixas de estilo, comunicando-se à vítima, consoante dispõe o artigo 21 da Lei n. 11.340/06. P.R.I.. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

11- AUTOS Nº 2008.0006.0735-1

Ação: Inquérito Policial
 Indiciado: Marcelo Shilling Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2008.0006.0735-1, em que figura como indiciado MARCELO SHILLING FERNANDES, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do indiciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, homologo o pedido de arquivamento dos autos de inquérito

policial em epígrafe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Após o prazo recursal, procedam-se às baixas de estilo. P.R.I.. Porto Nacional, 08 de janeiro de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

12- AUTOS Nº 2008.0006.7188-2

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: JONAS RIBEIRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2008.0006.7188-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) JONAS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 10/04/1989, natural de Brasília/DF, filho de Maria Ribeiro da Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0006.7188-2, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 184, §2º, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

13- AUTOS Nº 2010.0002.9224-7

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: RENATO PEREIRA BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9224-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) RENATO PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 04/11/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Nonato Batista, residente e domiciliado(a) no Assentamento Poço Azul, zona rural de Fátima/TO, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0002.9224-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXECUÇÃO PENAL – N.º 2008.0005.1730-1/0.**

Apenado: Silvan Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO n.º 4527-A.
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da audiência de justificação, designada nos autos em epígrafe para o dia 20.05.2010, às 17:00 horas. Taguatinga, 17 de maio de 2010.

EXECUÇÃO PENAL – N.º 2008.0005.1730-1/0.

Apenado: Silvan Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO n.º 4527-A.
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: " Ao manusear os autos, percebo que na decisão que decretou a prisão do reeducando fora ordenada a inclusão em pauta de audiência para a oitiva das justificativas do mesmo. Ocasão na qual, presente o Ministério Público e também a defesa, se analisará a possibilidade de regressão para regime mais gravoso. Nessa senda, verifico que tal providência foi regularmente tomada pelo Cartório Criminal, conforme se observa pela certidão acostada às fls. 227. Desta forma, esclareço que as justificativas do condenado serão nesta Audiência analisadas, momento oportuno, consoante apregoa artigo 118 da Lei de Execuções Penais – 7.210/1984. Portanto, ante o exposto, indefiro a priori, o pedido. Intimem-se. Taguatinga, 14 de maio de 2010. (as) Ilupitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal".

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0005.1730-1

APENADO: Silvan Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá Lago - OAB 2.409

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado INTIMADO para audiência incluída na pauta do dia 20.05.10, às 17:00 horas, que será realizada na Sala das Audiências do Fórum, localizado na Av. Principal, Setor Industrial, nesta Cidade e bem como, para tomar ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos Autos em epígrafe, às fls. 222/223, a seguir transcrita: "...Assim, ante o exposto, e com vistas a garantir a ordem pública, neste caso, exteriorizada pela prevenção geral da pena, bem como a escorreita execução da reprimenda imposta (aplicação da lei penal), decreto a prisão de SILVAN PEREIRA DOS SANTOS. Expeça-se Mandado de Prisão. Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, assim que comunicada a prisão do reeducando pela autoridade policial, deigne-se de imediato, audiência para a oitiva do mesmo. Intimem-se. Taguatinga, 04 de maio de 2010. Ilupitrandro Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.07.5970-2/0(104/03)

AÇÃO- EXCLUSÃO DE TÍTULO

Requerente- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

ADVOGADO- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

REQUERIDO- BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADOS- PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência da parte autora.

AUTOS- 490/2005

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente- ELIETE PEREIRA NOVAES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- REVILMAR BARBOSA ANDRADE

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 451/2005

AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA

Requerente- ELIETE PEREIRA NOVAES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- REVILMAR BARBOSA ANDRADE

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 264/98

AÇÃO – ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente- G.W.SOUSA

Advogado- FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido- BANCO HSBC BAMERINDUS S.A

Advogado- BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796

INTIMAÇÃO DA PARTE requerente para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, no prazo legal (art. 508, CPC).

AUTOS- 2009.06.8658-6/0 (175/2005)

AÇÃO – PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500 e OUTRO

Requerido- ANTONIO DE SOUSA ALVES

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2009.07.5873-0/0 (383/2002)

AÇÃO – DESPEJO

Requerente- TOBASA TOCANTINS BABAÇU S/A

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- RITA DE CÁSSIA SANTANA SALUSTIANO e OUTRO

Advogado- OSWALDO COCCO JÚNIOR OAB/SP 167234

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2006.09.7630-0/0 (800/06)

AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente- EVALDO ALMEIDA ASSUNÇÃO

Advogado- MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB/TO 1396

Requerido- FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 43/2005

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C

Advogado- JÚLIO CESAR BONFIM OAB/TO 2358 A

Requerido- JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 208/2004

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente- MARCO ANTÔNIO PEREIRA MARRA

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781 A

Requerido- EURIPEDES PEREIRA DA SILVA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2006.05.9959-0/0 (413/2006)

AÇÃO – DEPÓSITO

Requerente- ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado- RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB/GO 20294

Requerido- JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 621/2004

AÇÃO – ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente- JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado- JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2358 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 59/2005

AÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C ATO ADMINISTRATIVO

Requerente- JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE

Advogado- MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido- PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2009.07.5851-0/0 (201/04)

AÇÃO – MONITÓRIA

Requerente- MARIANA LOPES DA COSTA PAIXÃO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AS PARTES**

AUTOS: 2005.0001.9565-2/0

Ação: De Cobrança

Requerente: José Agnaldo Carlos de Sousa

Requerido: Nilton Alves da Silva

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, determinando desde já o desentranhamento dos documentos acostados na exordial, se assim o autor requerer. Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0007.0131-7/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Francinete Araújo Dias da Silva

Requerido: Ramon Gomes da Silva

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, determinando desde já o desentranhamento dos documentos acostados na exordial, se assim o autor requerer. Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0009.5930-6/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Dejaci dos Santos Lopes

Requerido: Cícero da Conceição Nascimento

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, determinando desde já o desentranhamento dos documentos acostados na exordial, se assim o autor requerer. Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0009.5929-2/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Dejaci dos Santos Lopes

Requerido: Talles Neves de Almeida

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, determinando desde já o desentranhamento dos documentos acostados na exordial, se assim o autor requerer. Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0007.0131-7/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Francinete Araújo Dias da Silva

Requerido: José Nonato Filho

Sentença: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranham-se os títulos e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0007.0188-0/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Edivan Barbosa do Nascimento

Requerido: Edinaldo Costa Santos

Sentença: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Ficando desde já autorizado ao requerente, se assim postular, fazer o levantamento dos documentos que instruíram o presente. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0010.4180-9/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Celcy Brito dos Santos

Requerido: Erisvan Costa da Cruz

Sentença: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8152-6/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Claudísio Alves Bandeira

Advogado: Márcilio Nascimento Costa

Requerido: Raimundo Ferre de Sousa

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Decisão: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0003.0211-9/0

Ação: De Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais

Requerente: Maria de Nazaré da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Juarez Martins Ferreira Netto

Juliana Pico Salazar Costa

Despacho: Intime-se o banco requerido para apresentar, o comprovante de pagamento ao qual faz referência à fl. 49 dos Embargos à Execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4771-4/0

Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização de Danos Morais

Requerente: Célia da Silva Borges Santos

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillipe Bittencourt

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/06/2010 às 15h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 14 de maio de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4652-1/0

Ação: De Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais

Requerente: Antonio Gomes dos Santos

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Recon – Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fábio Martins de Lima

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/06/2010 às 14h30 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 14 de maio de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****EDITAL DE CITACÃO PELO PRAZO DE 60(SESENTA)DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação CIVIL PÚBLICA, autuada sob nº 2009.0000.4450-9/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROBERTO LUIZ DE LIMA BRAGA; sendo o presente, para CITAR o Requerido: ROBERTO LUIZ DE LIMA BRAGA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 109.495.808-56, portador da CI/RG nº 9.707.144 SSP/SP; para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 08 de Abril de 2010 (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, (12.05.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2006.0005.9088-6 (META 2)

Acusado: Deiwid Ferreira da Silva

Advogado: Fabricio Ferreira Fernandes (OAB/TO 1976)

DESPACHO - Fls. 190 - "Dê-se vista à defesa para alegações finais no prazo de 3 (três) dias."

AUTOS N. 2007.0003.2765-2

Acusado: Luis Soares Albino

Advogado: Dave Sollys dos Santos

DESPACHO - Fls. 111 - "Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0010.1050-6 (051/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 06/03/1977, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e Maria Tereza Fernandes de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 344/348, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO os acusados JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 06.06.1986, natural de Estreito/MA, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e Maria Tereza Fernandes de SOUSA, residente e domiciliado na Rua da Saudade nº 206, centro, Piraquê/TO e de JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 06.03.1977, natural de Estreito/MA, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e Maria Tereza Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 206, centro, Piraquê/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 329, § 1º, do Código Penal e, por duas vezes, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III, c/c artigo 14, inciso II, também do Código Penal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br